



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795

Rua Segundo Anibal Balbinot, 189

CEP: 89.900-000 - São Miguel do Oeste - SC

Processo Administrativo: 9/2023

Data do Processo: 21/02/2023

**RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO
POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
1	25.112,000	FR	ACEBROFILINA 25 MG/5ML PEDIÁTRICO SUSPENSAO ORAL SEM SACAROSE FRASCO 120 ML	3,70	92.839,06

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	400,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	150,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	400,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	800,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	2.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	10.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	350,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	400,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	12,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	400,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	2.400,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
2	38.806,000	FR	ACEBROFILINA 50 MG/5ML ADULTO SUSPENSAO ORAL SEM SACAROSE FRASCO 120 ML	5,72	222.164,35

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	400,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	300,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1.500,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.500,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	3.000,000

MUNICÍPIO DE MARAVILHA	15.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.200,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	800,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	6,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	4.600,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	900,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
3	9.667,000	AMP	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3MG + 3MG/ML SUSPENSÃO INJETAVEL IM - AMPOLA 1ML.	11,51	111.286,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	3.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	800,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	317,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	200,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	400,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
4	910,000	BIS	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI + AMINOACIDOS 2,5% + METIONINA 0,5% + CLORANFENICOL 0,5% POMADA OFTALMICA 3,5 GRAMAS	11,40	10.375,82

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	20,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	50,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	50,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	50,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	20,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	30,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	50,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	40,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	20,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	10,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	10,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	50,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	10,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
5	4.000,000	CP	ACETAZOLAMIDA 250 MG COMPRIMIDO	0,50	2.016,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	1.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BELMONTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
7	135.500,000	ENV	ACETILCISTEÍNA 600MG GRANULADO - ENVELOPES 5 GRAMAS	0,65	88.481,50

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	20.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	12.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	50.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	25.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
8	11.800,000	FR	ACETILCISTEINA XAROPE ADULTO 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 120 ML	7,30	86.175,40

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	400,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1.200,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	3.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	900,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	600,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	600,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
9	13.050,000	FR	ACETILCISTEINA XAROPE PEDIATRICO 20 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 120 ML	5,60	73.106,10

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	400,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	200,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	1.500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.500,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	350,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	600,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
10	325.200,000	CP	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	0,19	63.088,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	4.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	10.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	20.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	10.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	20.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	30.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.500,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	4.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	6.200,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	30.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	4.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	30.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	45.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
11	28.900,000	CP	ACICLOVIR 400 MG COMPRIMIDO	0,91	26.327,90

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	10.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	200,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	5.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
12	13.470,000	BIS	ACICLOVIR 50 MG /G (5%) CREME DERMATOLOGICO BISNAGA 10 GRAMAS	1,93	26.037,51

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	400,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	100,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	400,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	200,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	200,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	800,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	450,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	100,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	7.500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	120,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
13	4.637.200,000	CP	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	0,04	199.399,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	100.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	90.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	45.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	80.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	55.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	30.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	250.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	250.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	15.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	210.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	150.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	150.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	72.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	500.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	300.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	150.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	70.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	100.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	200.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	70.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	100.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	500.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	150.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	900.200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	100.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
14	95.000,000	CP	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO TAMPONADO	0,21	19.950,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	15.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	30.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	18.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
15	700,000	FR	ACIDO ASCORBICO 200MG/ML GOTAS, SOLUCAO ORAL FRASCO 20 ML	1,10	770,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
16	80.100,000	CP	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG COMPRIMIDO	0,19	14.978,70

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	30.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

17	2.000,000	CP	ACIDO ÉPSILON + AMINOCAPROICO 500 MG COMPRIMIDO	1,17	2.340,00
Organograma		Quantidade			
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL		2.000,000			
Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
18	849.500,000	CP	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	0,04	33.130,50
Organograma		Quantidade			
MUNICÍPIO DE ANCHIETA		20.000,000			
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE		10.000,000			
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA		3.500,000			
MUNICÍPIO DE BELMONTE		15.000,000			
MUNICÍPIO DE CAIBI		8.000,000			
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ		15.000,000			
MUNICÍPIO DE DESCANSO		60.000,000			
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA		200.000,000			
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO		5.000,000			
MUNICÍPIO DE GUARACIABA		50.000,000			
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL		25.000,000			
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE		20.000,000			
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA		30.000,000			
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA		20.000,000			
MUNICÍPIO DE MARAVILHA		30.000,000			
MUNICÍPIO DE MONDAÍ		23.000,000			
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA		15.000,000			
MUNICÍPIO DE PALMITOS		6.000,000			
MUNICÍPIO DE PARAÍSO		80.000,000			
MUNICÍPIO DE PRINCESA		10.000,000			
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA		12.000,000			
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO		50.000,000			
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE		15.000,000			
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE		115.000,000			
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS		12.000,000			
Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
19	4.100,000	CP	ÁCIDO FOLÍNICO 15MG COMPRIMIDO	1,78	7.281,60
Organograma		Quantidade			
MUNICÍPIO DE BELMONTE		500,000			
MUNICÍPIO DE DESCANSO		500,000			
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL		2.000,000			
MUNICÍPIO DE PALMITOS		100,000			
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE		1.000,000			
Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
20	5.000,000	CP	ACIDO MEFENAMICO 500 MG COMPRIMIDO	0,38	1.910,00
Organograma		Quantidade			
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL		2.000,000			
MUNICÍPIO DE MONDAÍ		3.000,000			
Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
21	53.100,000	CP	ACIDO TRANEXÂMICO 250 MG COMPRIMIDO	0,86	45.506,70
Organograma		Quantidade			
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA		1.000,000			
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL		2.000,000			
MUNICÍPIO DE PARAÍSO		50.000,000			
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE		100,000			
Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
22	900,000	AMP	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML AMPOLA 5ML	5,03	4.526,10
Organograma		Quantidade			
MUNICÍPIO DE BELMONTE		50,000			

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	50,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
23	1.000,000	CP	ACIDO URSODESOXICOLICO 150 MG COMPRIMIDO	1,34	1.339,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
-----------------------------	-----------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
24	3.300,000	CP	ACIDO URSODESOXICOLICO 300 MG COMPRIMIDO	2,58	8.530,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
-----------------------------	-----------

MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.300,000
---------------------	-----------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
25	24.630,000	FR	ACIDO VALPRÓICO 250 MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	4,66	114.849,69

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	2.000,000
-----------------------	-----------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	100,000
--------------------------	---------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	400,000
---------------------------	---------

MUNICÍPIO DE BELMONTE	500,000
-----------------------	---------

MUNICÍPIO DE CAIBI	250,000
--------------------	---------

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	100,000
------------------------	---------

MUNICÍPIO DE DESCANSO	2.000,000
-----------------------	-----------

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	2.000,000
---------------------------------	-----------

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
-----------------------------	--------

MUNICÍPIO DE GUARACIABA	600,000
-------------------------	---------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
-----------------------------	-----------

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	300,000
-----------------------------	---------

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	500,000
-------------------------	---------

MUNICÍPIO DE MARAVILHA	1.000,000
------------------------	-----------

MUNICÍPIO DE MONDAÍ	500,000
---------------------	---------

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	300,000
-------------------------	---------

MUNICÍPIO DE PALMITOS	80,000
-----------------------	--------

MUNICÍPIO DE PARAÍSO	10.000,000
----------------------	------------

MUNICÍPIO DE PRINCESA	100,000
-----------------------	---------

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	600,000
---------------------------	---------

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.000,000
--------------------------------	-----------

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
--------------------------------	---------

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.000,000
----------------------------------	-----------

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	150,000
------------------------	---------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
26	21.000,000	CP	ACIDO VALPROICO + VALPROATO DE SÓDIO 300 MG CR COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	0,92	19.362,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE CAIBI	3.000,000
--------------------	-----------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	5.000,000
-----------------------------	-----------

MUNICÍPIO DE MARAVILHA	10.000,000
------------------------	------------

MUNICÍPIO DE PRINCESA	3.000,000
-----------------------	-----------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
27	542.500,000	CP	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG COMPRIMIDO	0,20	109.042,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	50.000,000
-----------------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	3.000,000
--------------------------	-----------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	5.500,000
---------------------------	-----------

MUNICÍPIO DE BELMONTE	6.000,000
-----------------------	-----------

MUNICÍPIO DE CAIBI	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	4.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	30.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	25.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	10.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	50.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	15.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	8.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	5.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	7.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	80.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	40.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	7.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
28	825.500,000	CP	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG COMPRIMIDO	0,50	414.401,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	50.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	5.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	25.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	15.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	16.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	30.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	150.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	35.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	30.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	30.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	60.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	25.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	20.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	6.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	70.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	7.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	100.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	90.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	4.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
29	100,000	AMP	ACIDO ZOLEDRONICO 5 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 100 ML	855,11	85.511,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
-----------------------------	---------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
30	2.800,000	AMP	ADENOSINA 3MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML IV	10,61	29.705,20

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	500,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	200,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	200,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	200,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	50,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
31	6.450,000	AMP	ADRENALINA / EPINEFRINA 1 MG/ML AMPOLA 1 ML IM IV SC	1,14	7.359,45

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	800,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	500,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	400,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	200,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	200,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	200,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	200,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	200,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	100,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
32	2.950,000	FR	AGUA DE MELISSA (MELISSA OFFICINALIS L.) 0,65 ML/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 48 ML	6,71	19.809,25

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	2.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	150,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	400,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	400,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
33	193.900,000	CP	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,37	72.518,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	10.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	500,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	3.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	2.500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	400,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	600,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	2.500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	5.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	26.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	10.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	4.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	9.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	1.200,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	700,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	20.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	30.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	7.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	400,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
34	33.350,000	FR	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ ML FRASCO 10 ML	0,98	32.749,70

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	400,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	200,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	4.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	2.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	3.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.500,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	400,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	500,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	4.500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	150,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
35	12.000,000	CP	ALCACHOFRA (CYNARA SCOLYMUS) 24 MG A 48 MG DE DERIVADOS DE ACIDO CAFEILOQUINICO EXPRESSOS EM ACIDO CLOROGÊNICO COMPRIMIDO OU CAPSULA	0,53	6.348,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	5.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	3.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	7.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	1.200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	20.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.200,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	20.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	8.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	10.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	30.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	13.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	7.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	35.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
37	569.500,000	CP	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	0,14	79.730,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	6.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	3.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	6.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	6.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	4.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	20.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	35.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	25.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	22.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	100.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	60.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	15.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	8.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	10.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	8.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	30.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	80.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	21.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	6.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	6.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	4.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	30.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	70.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	30.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	25.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	22.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	35.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	80.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	15.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	4.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	15.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	40.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	90.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
39	83.600,000	CP	ALPRAZOLAM 0,5 MG COMPRIMIDO	0,06	4.765,20

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	600,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	3.500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	6.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	1.500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	20.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	40.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	8.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
40	76.000,000	CP	ALPRAZOLAM 1 MG COMPRIMIDO	0,09	6.612,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	3.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	6.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	1.500,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	4.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	20.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	10.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	28.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
41	28.700,000	CP	AMANTADINA 100 MG COMPRIMIDO	0,67	19.200,30

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	500,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	6.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	6.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	6.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	4.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
42	4.800,000	FR	AMBROXOL, CLORIDRATO 15 MG / 5 ML SUSPENSAO ORAL PEDIATRICA FRASCO COM 120 ML	10,55	50.649,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	100,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	800,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	100,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	200,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
43	5.200,000	FR	AMBROXOL, CLORIDRATO 30 MG / 5 ML SUSPENSAO ORAL ADULTO FRASCO COM 120 ML	13,79	71.682,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	800,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	200,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	200,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
44	6.000,000	CP	AMILORIDA, CLORIDRATO 2,5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	0,23	1.380,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	3.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
45	28.000,000	CP	AMILORIDA, CLORIDRATO 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG COMPRIMIDO	0,28	7.952,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	20.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	3.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
46	73.800,000	CP	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDO	0,07	5.387,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	500,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	4.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	40.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	6.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	10.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	9.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	300,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
47	4.000,000	AMP	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10 ML INTRAVENOSO	6,04	24.160,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	600,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	200,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	400,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	200,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	200,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
48	109.700,000	CP	AMIODARONA 100 MG COMPRIMIDO	0,31	33.677,90

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	7.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	25.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	25.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	8.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	8.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
49	803.700,000	CP	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	0,32	256.380,30

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	50.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	7.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	3.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	35.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	150.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	40.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	25.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	30.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	50.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	40.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	25.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	6.500,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	10.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	8.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	7.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	60.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	90.200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	9.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
50	4.500,000	AMP	AMIODARONA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA DE 3ML INTRAVENOSO	2,17	9.760,50

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	600,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	400,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	200,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	50,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
51	3.648.000,000	CP	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,04	153.216,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	40.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	55.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	35.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	70.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	20.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	120.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	400.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	15.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	300.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	70.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	90.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	72.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	200.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	250.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	150.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	70.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	100.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	200.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	50.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	60.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	300.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	500.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	81.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

52 43.700,000 CP AMITRIPTILINA 75 MG COMPRIMIDO BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. 0,22 9.526,60

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BELMONTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	7.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	30.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
53	24.800,000	FR	AMOXICILINA + CLAVULONATO POTÁSSICO 250MG/5ML + 62,5/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	122,89	3.047.796,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	2.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	900,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.500,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.500,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	2.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	8.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	200,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	800,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
54	37.240,000	FR	AMOXICILINA + CLAVULONATO POTÁSSICO 250MG/5ML + 62,5/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 75 ML	13,62	507.320,52

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	2.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	800,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	400,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	200,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	1.500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	600,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	3.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.500,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	5.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	120,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	8.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	400,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	7.020,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
55	781.600,000	CP	AMOXICILINA + CLAVULONATO POTÁSSICO 500 MG + 125 MG COMPRIMIDO 10 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	2,72	2.122.825,60

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	12.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	16.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	15.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	150.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	38.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	30.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	40.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	50.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	60.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	25.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	20.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	500,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	150.100,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	9.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
56	37.200,000	FR	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 150 ML	7,30	271.708,80

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	100,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	2.500,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	5.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	1.200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	2.500,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.500,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	4.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	350,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	500,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	15.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	150,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	800,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
57	64.900,000	FR	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML	5,07	328.978,10

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	5.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	900,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	300,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	500,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	500,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	5.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	2.200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	200,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	4.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.500,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	8.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.600,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	4.500,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	15.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	800,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	5.100,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
58	628.500,000	CPS	AMOXICILINA 500 MG CAPSULA	0,31	196.092,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	15.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	8.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	30.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	150.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	45.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	6.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	40.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	60.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	80.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	10.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	3.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	20.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	25.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	14.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
59	661.230,000	CPS	AMOXICILINA 500 MG CAPSULA BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,37	244.655,10

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
-----------------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	10.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	30.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	45.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	25.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	80.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	60.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	30.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	30,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	20.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	8.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	75.200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
60	2.800,000	AMP	AMPICILINA 1000MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA + AMPOLA DILUENTE 5ML	3,57	9.998,80

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
61	42.700,000	CPS	AMPICILINA 500MG CAPSULA	0,40	17.037,30

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	5.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	2.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	3.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	2.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	2.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	4.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	4.700,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
62	1.900,000	AMP	AMPICILINA 500MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA + AMPOLA DILUENTE 5ML	3,06	5.815,90

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	800,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
63	400,000	FR	AMPICILINA 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 60 ML	6,49	2.596,40

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	200,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
64	3.500,000	CP	ANLÓDIPINO 2,5 MG + BENAZEPRIL 10 MG COMPRIMIDO	2,12	7.427,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2.500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
65	3.500,000	CP	ANLÓDIPINO 5 MG + BENAZEPRIL 10 MG COMPRIMIDO	2,33	8.158,50

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
66	174.600,000	CP	ANLÓDIPINO, BESILATO DE 10 MG COMPRIMIDO	0,06	10.476,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	6.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	20.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	3.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	20.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	35.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	18.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	600,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
67	547.500,000	CP	ANLÓDIPINO, BESILATO DE 2,5 MG COMPRIMIDO	0,70	382.155,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	8.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	35.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	46.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	25.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	20.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	2.500,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	12.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	60.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	200.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	4.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
68	2.354.000,000	CP	ANLÓDIPINO, BESILATO DE 5 MG COMPRIMIDO	0,03	70.620,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	80.000,000

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	60.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	30.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	55.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	10.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	150.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	200.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	145.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	90.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE	80.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	62.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	140.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	200.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	60.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	70.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	5.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	25.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	30.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	150.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	550.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	60.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
69	120,000	FR	ANTISSÉPTICO BUCAL, FRASCO COM 500ML	15,39	1.846,32

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	20,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
70	16.100,000	CP	APIXABANA 5MG COMPRIMIDO	4,24	68.264,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	500,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	5.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	5.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
71	1.000,000	ENV	ASPARTATO DE ORNITINA 0,6G/G GRANULADO ENVELOPE 5 GRAMAS	10,04	10.038,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
72	10.000,000	CP	ATENOLOL 100 MG + CLORTALIDONA 25 MG COMPRIMIDO	0,26	2.560,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE CAIBI	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
73	58.000,000	CP	ATENOLOL 100 MG COMPRIMIDO	0,12	7.250,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	6.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	4.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	4.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	10.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
74	1.715.000,000	CP	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	0,03	58.310,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	80.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	15.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	150.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	300.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	4.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	100.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	70.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	200.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	80.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	110.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	70.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	300.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	80.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
75	45.000,000	CP	ATENOLOL 50 MG + CLORTALIDONA 12,5 MG COMPRIMIDO	0,15	6.615,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE CAIBI	18.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	25.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
76	1.933.200,000	CP	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	0,06	112.125,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	40.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	45.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	70.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	25.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	16.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	100.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	50.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	80.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	70.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	200.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	100.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	17.000,000

MUNICÍPIO DE PALMITOS	120.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	15.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	70.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	150.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	50.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	300.200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	50.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
77	124.000,000	CP	ATORVASTATINA CALCICA 10 MG COMPRIMIDO	0,16	20.088,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	4.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	120.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
78	211.000,000	CP	ATORVASTATINA CALCICA 20 MG COMPRIMIDO	0,18	39.035,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	4.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	200.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
79	4.250,000	AMP	ATROPINA, SULFATO 0.5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 1 ML	8,93	37.965,25

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	500,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	500,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	400,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	200,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	200,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	200,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	100,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
80	3.200,000	CP	AXETILCEFUROXIMA 250MG COMPRIMIDO	3,81	12.179,20

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
81	36.500,000	FR	AZITROMICINA 200MG/5ML PÓ SUSPENSÃO ORAL COM DILUENTE FRASCO 15ML	8,35	304.592,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	5.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE	250,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1.500,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	3.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	2.400,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	3.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.200,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	1.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	600,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	5.500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
82	20.000,000	FR	AZITROMICINA 200MG/5ML PÓ SUSPENSÃO ORAL COM DILUENTE FRASCO 22,5 ML	9,40	188.060,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BELMONTE	300,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1.500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	4.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	3.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	6.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	600,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	1.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	550,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
83	589.500,000	CP	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	0,73	432.693,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	12.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	15.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	250.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	25.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	5.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	60.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	30.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	20.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	8.000,000

MUNICÍPIO DE PALMITOS	30.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	8.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	26.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
84	305.000,000	CP	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	1,04	316.590,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	10.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	2.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	15.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	25.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	30.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	20.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	23.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	8.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	50.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
85	20.000,000	CP	BACLOFENO 10 MG COMPRIMIDO	0,14	2.840,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	3.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	5.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	1.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
86	13.400,000	CP	BAMIFILINA 300 MG DRAGEAS / COMPRIMIDO	1,80	24.106,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BELMONTE	6.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	900,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	4.500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
87	16.395,000	FR	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 250MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR, FRASCO COM 200 DOSES, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO.	25,25	413.990,15

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	50,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	100,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	100,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	10.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	15,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	60,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	50,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	1.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	1.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	150,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	70,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
88	410,000	CX	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400 MCG / CPS FRASCO COM 60 CAPSULAS COM INALADOR.	63,35	25.973,50

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	300,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
89	4.950,000	FR	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50MCG/DOSE, AEROSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR, FRASCO COM 200 DOSES, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO.	24,46	121.096,80

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	50,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	50,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	600,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	250,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
90	2.650,000	FR	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO + SALBUTAMOL 50+100 / DOSE, SUSPENSAO PRESSURIZADA PARA INALAÇÃO, SPRAY ORAL, FRASCO 200 DOSES ACOMPANHADO DE BUCAL.	45,92	121.693,30

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	300,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	250,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	200,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	400,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	300,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
91	29.300,000	AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200 000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL AMPOLA 4ML COM DILUENTE EMBALAGEM FRACIONAVEL	7,61	223.002,30

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	2.300,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	800,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	400,000

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	2.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	3.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.500,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	200,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	800,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	400,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	250,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	300,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	4.200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	600,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
92	6.300,000	AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 600 000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL AMPOLA 4ML COM DILUENTE EMBALAGEM FRACIONAVEL	12,30	77.490,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	400,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	800,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	200,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	200,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	3.100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
93	5.750,000	AMP	BENZILPENICILINA PROCAINA 400 000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL AMPOLA 4ML COM DILUENTE EMBALAGEM FRACIONAVEL	4,97	28.554,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	300,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	200,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	3.050,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
94	1.950,000	FR	BENZOATO DE BENZILA 0.2 MG/ML EMULSAO TOPICA FRASCO 100 ML	5,05	9.841,65

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	100,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	100,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	150,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
95	27.800,000	CP	BETAISTINA 16 MG COMPRIMIDO	0,18	4.920,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	10.000,000
-----------------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	600,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	15.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
96	72.000,000	CP	BETAISTINA 24 MG COMPRIMIDO	0,30	21.528,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	60.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	9.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
97	100,000	AMP	BEVACIZUMABE 25MG/ML AMPOLA 4 ML	1.900,07	190.006,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
-----------------------------	---------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
98	2.000,000	CP	BICARBONATO DE SÓDIO 500MG CAPSULA	0,49	972,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
-----------------------------	-----------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
99	2.650,000	AMP	BICARBONATO DE SÓDIO 84MG/ML (8.40 %) SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	0,81	2.151,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	400,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
100	200,000	FR	BIMATOPROSTA 0,03% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 3ML	118,68	23.736,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
101	914.000,000	CP	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,21	191.026,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	50.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	6.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	6.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	12.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	20.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	200.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	40.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	16.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	18.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	80.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	33.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	10.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	80.000,000

MUNICÍPIO DE PRINCESA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	8.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	150.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	80.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	7.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
102	23.600,000	CP	BISACODIL 5 MG COMPRIMIDO	0,19	4.554,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	300,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	500,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1.800,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	2.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	4.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
103	5.500,000	CP	BISOPROLOL 1,25 MG COMPRIMIDO	0,71	3.894,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	4.500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
104	5.400,000	CP	BISOPROLOL 10 MG COMPRIMIDO	0,27	1.458,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	400,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	4.500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
105	11.100,000	CP	BISOPROLOL 2.5 MG COMPRIMIDO	0,26	2.874,90

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	900,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
106	8.000,000	CP	BISOPROLOL 5 MG COMPRIMIDO	0,24	1.952,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
107	1.200,000	FR	BOLDO 0.07MG/ML (PEUMUS BOLDUS) SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 150ML	12,19	14.626,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
108	2.000,000	CP	BORAGO OFFICINALIS 900 MG CAPSULAS	4,46	8.918,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 1.000,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
109	315,000	FR	BRIMONIDINA, TARTARATO 2MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	5,50	1.733,13

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA 10,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 20,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 100,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA 120,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 50,000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE 15,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
110	85,000	FR	BRINZOLAMIDA 10 MG / ML SUSPENSAO OFTALMICA FRASCO COM 5 ML	69,06	5.870,01

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 20,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 50,000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE 15,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
111	220.500,000	CP	BROMAZEPAM 3 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,08	18.081,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 1.000,000

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 5.500,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 8.000,000

MUNICÍPIO DE CAIBI 6.000,000

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ 2.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 2.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 25.000,000

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE 4.000,000

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA 22.000,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA 25.000,000

MUNICÍPIO DE MARAVILHA 40.000,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 18.000,000

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA 10.000,000

MUNICÍPIO DE PRINCESA 6.000,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 10.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE 30.000,000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS 6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
112	77.500,000	CP	BROMAZEPAM 6 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,12	8.990,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 5.500,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 8.000,000

MUNICÍPIO DE CAIBI 3.000,000

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ 2.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 2.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 1.000,000

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE 15.000,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 30.000,000

MUNICÍPIO DE PALMITOS 1.500,000

MUNICÍPIO DE PRINCESA 1.500,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 5.000,000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS 3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

113 5.250,000 FR BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,020 MG + BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,050 MG, SOLUÇÃO AEROSSOL FRASCO COM 10 ML, 200 DOSES, ACOMPANHADO DE BOCAL. 16,04 84.183,75

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	50,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	300,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	300,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	300,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	300,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	300,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	700,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	600,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	50,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
114	500,000	CP	BROMETO DE OTILÔNIO 40MG COMPRIMIDO	1,81	907,50

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
115	2.355,000	FR	BROMETO DE TIOTROPIO 2,5 MCG SOLUCAO INALATORIA FRASCO COM 4 ML 60 DOSES	307,26	723.592,59

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	100,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	800,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	30,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	30,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	165,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	30,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
116	250,000	FR	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO 2,5 MCG + CLORIDRATO DE OLODATEROL 2,5 MCG, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO DE 4 ML CONTENDO 60 ACIONAMENTOS.	280,01	70.003,75

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	30,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
117	500,000	CP	BROMOCRIPTINA 2,5 MG COMPRIMIDO	4,21	2.102,50

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
118	76.500,000	CP	BROMOPRIDA 10 MG CAPSULA OU COMPRIMIDO	0,19	14.382,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	3.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	6.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	8.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	6.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	8.500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	6.000,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	30.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
119	4.520,000	AMP	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	2,06	9.329,28

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BELMONTE	150,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	120,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	250,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
120	13.150,000	FR	BROMOPRIDA GOTAS 4MG/ML FRASCO 20ML	1,91	25.169,10

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.400,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	300,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	600,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	200,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	600,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	300,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	800,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
121	220,000	FR	BRONFENIRAMINA + FENILEFRINA 2MG/ML + 2.5 MG/ML GOTAS SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	11,82	2.601,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
122	2.320,000	FR	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 32 MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL FRASCO COM VALVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	9,79	22.710,48

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	150,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	150,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1.200,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	50,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	20,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
123	3.815,000	FR	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 50 MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL FRASCO COM VALVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	24,20	92.342,07

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
-----------------------	---------

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	400,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	50,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	15,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
124	950,000	FR	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 64 MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL FRASCO COM VALVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	13,50	12.821,20

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	150,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
125	334.700,000	CP	BUPROPIONA 150 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,43	143.921,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	50.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	18.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	16.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	10.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	20.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.200,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	3.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	18.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	80.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	18.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	12.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	12.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	30.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
126	3.000,000	CP	BUPROPIONA 300 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006	3,52	10.548,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	3.000,000
-----------------------------	-----------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
127	53,000	BIS	CALCIPOTRIOL 50 MG/G POMADA, USO DERMATOLOGICO 30 GR	99,47	5.271,65

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	3,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	50,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
128	1.681.400,000	CP	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	0,03	45.397,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	100.000,000
-----------------------	-------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	8.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	60.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	300.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	50.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	3.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	360.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	150.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	80.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	80.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	55.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	250.200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	12.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
129	50.020,000	CP	CAPTOPRIL 50 MG COMPRIMIDO	0,06	2.851,14

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	20,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
130	8.910,000	FR	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML	8,28	73.739,16

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	250,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	600,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.500,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	250,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	60,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	100,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	300,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	100,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	100,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	400,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
131	1.809.530,000	CP	CARBAMAZEPINA 200 MG EMBALAGEM PRIMARIA COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,19	336.572,58

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	50.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	30.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	20.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	10.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	150.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	80.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	80.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	35.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	100.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	220.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	85.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	33.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	30,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	100.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	18.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	18.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	350.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	40.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	210.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	25.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
132	164.000,000	CP	CARBAMAZEPINA 400 MG EMBALAGEM PRIMARIA COM COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,42	68.388,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	30.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	3.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	35.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	4.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	8.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
133	241.800,000	CP	CARBIDOPA/LEVODOPA 25/250 MG COMPRIMIDO	0,58	139.276,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	400,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	3.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	900,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	6.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	2.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	5.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	15.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	15.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	3.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	5.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	15.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	8.500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
134	37.000,000	CP	CARBIDOPA/LEVODOPA 50/200 MG COMPRIMIDO	2,50	92.500,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	18.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
135	3.820,000	FR	CARBOCISTEINA 20 MG / ML SUSPENSAO ORAL PEDIATRICO FRASCO COM 100 ML	3,17	12.090,30

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	250,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	150,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	50,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	150,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	120,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
136	6.350,000	FR	CARBOCISTEINA 50 MG / ML SUSPENSAO ORAL ADULTO FRASCO COM 100 ML	4,75	30.156,15

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	100,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	300,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	50,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	2.000,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 400,000

MUNICÍPIO DE PALMITOS 800,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
137	419.000,000	CP	CARBONATO DE CÁLCIO 1500 MG + COLECALCIFEROL 400UI (EQUIVALENTE A 600MG CALCIO ELEMENTAR) COMPRIMIDOS	0,05	21.369,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA 100.000,000

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ 6.000,000

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA 100.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 2.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 1.000,000

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA 30.000,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA 15.000,000

MUNICÍPIO DE MARAVILHA 60.000,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 15.000,000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS 90.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
138	1.421.000,000	CP	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG + COLECALCIFEROL 200UI (EQUIVALENTE A 500MG CALCIO ELEMENTAR) BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS	0,05	69.629,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA 100.000,000

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 15.000,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 20.000,000

MUNICÍPIO DE CAIBI 60.000,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO 110.000,000

MUNICÍPIO DE GUARACIABA 180.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 2.000,000

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE 100.000,000

MUNICÍPIO DE PARAÍSO 200.000,000

MUNICÍPIO DE PRINCESA 22.000,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 12.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO 200.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE 400.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
139	637.500,000	CP	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG + COLECALCIFEROL 400UI (EQUIVALENTE A 500MG CALCIO ELEMENTAR) BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS	0,05	30.600,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA 100.000,000

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 30.000,000

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 1.500,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 10.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 80.000,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA 50.000,000

MUNICÍPIO DE MARAVILHA 50.000,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 120.000,000

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA 34.000,000

MUNICÍPIO DE PALMITOS 50.000,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 12.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE 100.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
140	1.000,000	CP	CARBONATO DE CALCIO + LACTOGLICONATO DE CALCIO 1000 MG COMPRIMIDO EFERVESCENTE	0,53	527,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

141 281.000,000 CP CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500MG CALCIO ELEMENTAR) BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS 0,04 12.645,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	6.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	20.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	6.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	30.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	60.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	50.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	9.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	55.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
142	267.000,000	CP	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG (EQUIVALENTE A 200MG CALCIO ELEMENTAR) BLISTER COM 10 COMPRIMIDO	0,04	11.748,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	30.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	20.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	25.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	60.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
143	1.052.000,000	CP	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG EMBALAGEM PRIMARIA COM COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,14	145.176,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	50.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	6.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	10.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	30.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	200.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	40.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	22.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	60.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	60.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	40.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	19.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	30.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	12.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	8.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	200.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	80.000,000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

8.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
144	290.600,000	CP	CARBONATO DE LÍCIO CR 450 MG EMBALAGEM PRIMARIA COM COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	1,33	385.626,20

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	250.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	3.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	8.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
145	339.000,000	CP	CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO SODICO 50 MG + PARACETAMOL 300 MG + CAFEINA 30 MG COMPRIMIDO	0,15	50.850,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BELMONTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	60.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	100.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	42.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	5.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	100.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	18.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
146	505,000	FR	CARMELOSE SODICA 5 MG/ ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO COM 15 ML	20,73	10.468,15

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	5,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	100,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
147	12.600,000	CP	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250 MG CAPSULA OU COMPRIMIDO PARA USO FARMACOLÓGICO	1,27	15.951,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.600,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
148	120,000	FR	CARVÃO VEGETAL ATIVADO PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL DE USO FARMACOLÓGICO EMBALAGEM INDIVIDUAL 10GR	11,65	1.398,24

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
149	1.056.000,000	CP	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	0,10	102.432,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	100.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	25.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	3.000,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO	40.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	200.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	48.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	30.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	50.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	50.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	40.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	50.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	12.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	8.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	60.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	150.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	9.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
150	1.001.000,000	CP	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	0,12	123.123,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	50.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	3.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	30.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	200.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	48.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	8.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	25.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	50.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	50.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	20.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	11.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	25.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	12.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	16.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	60.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	40.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	180.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	12.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
151	804.000,000	CP	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	0,08	67.536,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	80.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	10.000,000

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	6.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	12.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	200.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	38.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	22.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	20.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	40.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	40.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	10.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	16.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	25.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	12.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	12.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	50.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	70.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	12.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
152	1.065.000,000	CP	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	0,09	96.915,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	100.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	18.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	8.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	35.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	200.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	55.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	50.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	40.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	60.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	50.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	25.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	35.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	60.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	150.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	16.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
153	12.100,000	CP	CÁSCARA SAGRADA 380MG, EXTRATO SECO DE RHAMNUSPURSHIANA D.C, COMPRIMIDOS OU CAPSULAS	0,95	11.555,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.500,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	600,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
154	116.500,000	CP	CASTANHA DA INDIA 100 MG COMPRIMIDO OU CAPSULA	0,17	20.038,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	40.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	7.500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
155	1.000,000	CP	CEFADROXILA 500 MG COMPRIMIDO	2,88	2.882,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
156	20.600,000	FR	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML	8,14	167.766,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	3.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	150,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	800,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	350,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	300,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	900,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	5.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	350,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	450,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	600,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	500,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.200,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	1.500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	200,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	500,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	150,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.700,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
157	731.700,000	CP	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	0,58	421.459,20

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	8.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	12.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	12.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	32.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	18.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	30.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	100.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	60.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	30.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	20.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	15.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	30.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	15.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	80.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	100.200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
158	385.000,000	CP	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006	0,66	253.330,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	12.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	32.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	25.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	100.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	60.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	30.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	12.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	50.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
159	1.700,000	CP	CEFUROXIMA 250MG COMPRIMIDO	4,21	7.150,20

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
160	31.500,000	AMP	CEFTRIAXONA 1 GRAMA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL INTRAMUSCULAR / ENDOVENOSA + DILUENTE 3.5ML	3,63	114.502,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	6.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	800,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	500,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	800,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	3.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	800,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	600,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	100,000

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	250,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	1.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	1.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	350,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	9.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
161	6.650,000	AMP	CETRIAXONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL INTRAMUSCULAR / ENDOVENOSA + DILUENTE 2 ML	7,93	52.734,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BELMONTE	800,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	200,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	400,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	250,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	600,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	200,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
162	1.350,000	BIS	CETOCONAZOL 20 MG / G + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5 MG/ G + SULFATO DE NEOMICINA 2,5 MG /G CREME DERMATOLOGICO BISNAGA DE 30 GRAMAS	3,94	5.323,05

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	250,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	300,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
163	4.320,000	BIS	CETOCONAZOL 20 MG / G CREME DERMATOLOGICO BISNAGA 30 GRAMAS	2,36	10.186,56

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	100,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	800,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	200,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	120,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	800,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	300,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	50,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
164	1.050,000	FR	CETOCONAZOL 20 MG/ML (2%) SHAMPOO FRASCO 100 ML	4,73	4.966,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	100,000
--------------------------	---------

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	200,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	30,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	120,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	200,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	250,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
165	31.500,000	CP	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO	2,26	71.095,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	3.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	2.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	15.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	2.500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
166	13.700,000	AMP	CETOPROFENO 50 MG/ML AMPOLA 2 ML ENDOVENOSA	2,43	33.345,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	2.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	600,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	100,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	500,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	2.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	800,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	200,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	100,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	400,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
167	22.350,000	AMP	CETOPROFENO 50 MG/ML AMPOLA 2 ML INTRAMUSCULAR	2,09	46.778,55

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	2.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	800,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	500,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	400,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	2.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	500,000

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	350,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	5.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	1.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
168	56.200,000	CP	CETOPROFENO 100 MG COMPRIMIDO	1,02	57.605,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	4.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	12.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	5.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	4.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
169	618.500,000	CP	CICLOBENZAPRINA 10 MG COMPRIMIDO	0,08	50.717,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	10.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	6.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	15.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	4.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	25.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	100.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	5.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	70.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	60.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	30.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	20.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	150.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
170	128.000,000	CP	CICLOBENZAPRINA 5 MG COMPRIMIDO	0,07	8.832,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	10.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	35.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	10.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	40.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE MONDÁI	12.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	8.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
171	93.500,000	CP	CILOSTAZOL 100 MG COMPRIMIDO	0,40	37.587,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	5.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	4.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	20.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	8.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	8.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	20.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
172	161.000,000	CP	CILOSTAZOL 50 MG COMPRIMIDO	0,23	36.869,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	3.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	20.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	15.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	40.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	12.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	4.500,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	19.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	12.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	12.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
173	3.500,000	AMP	CIMETIDINA 150 MG/ML AMPOLA COM 2 ML IM/EV	1,53	5.351,50

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	800,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	100,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	50,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	100,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
174	34.000,000	CP	CIMETIDINA 200 MG COMPRIMIDO	0,40	13.736,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	5.500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	3.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	12.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	8.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
175	200,000	CP	CINACALCETE 30MG COMPRIMIDO	21,42	4.284,20

Organograma	Quantidade

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
176	21.500,000	CP	CINARIZINA 25 MG COMPRIMIDO	0,20	4.407,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	4.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	12.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
177	180.100,000	CP	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	0,32	57.992,20

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	8.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	10.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	18.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	4.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	20.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	25.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	15.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	7.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	900,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
178	109.500,000	CP	CIPROFIBRATO 100 MG COMPRIMIDO	0,27	29.893,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	50.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	42.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	15.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
179	8.502,000	UND	CIPROFLOXACINO 2MG/ML BOLSA PLASTICA 100 ML SISTEMA FECHADO	22,76	193.488,52

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	8.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
180	467.000,000	CP	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,30	138.232,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	6.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	8.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	8.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	8.000,000

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	35.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	15.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	30.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	25.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	15.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	15.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	7.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	8.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	30.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	60.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	70.500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
181	2.374.000,000	CP	CITALOPRAM 20 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006	0,12	294.376,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	200.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	40.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	60.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	15.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	65.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	200.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	30.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	150.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	60.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	200.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	200.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	150.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	50.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	8.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	100.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	50.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	70.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	500.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	81.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
182	7.700,000	CP	CITALOPRAM 40MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	4,91	37.768,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	3.500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
183	29.900,000	CPS	CLARITROMICINA 500 MG CAPSULA	1,78	53.132,30

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.500,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	1.200,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	8.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	3.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	5.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.500,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	700,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.500,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
184	17.300,000	CPS	CLINDAMICINA 300 MG CAPSULA	1,26	21.728,80

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	1.500,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	6.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.500,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	700,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	600,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
185	16.300,000	CP	CLOBAZAN 20 MG COMPRIMIDO	0,83	13.512,70

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	12.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	4.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
186	1.510,000	BIS	CLOBETASOL 0,5 MG /G CREME OU POMADA DERMATOLOGICA BISNAGA COM 30 GRAMAS	4,72	7.130,22

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	150,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	600,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
187	33.600,000	CP	CLOMIPRAMINA 10 MG COMPRIMIDO	0,60	20.294,40

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	3.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	5.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	1.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
188	440.500,000	CP	CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	0,72	318.481,50

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	30.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.500,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	4.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	25.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	38.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	10.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	20.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	25.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	8.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	10.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	6.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	4.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	30.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	45.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	12.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
189	7.350,000	CP	CLOMIPRAMINA 75 MG COMPRIMIDO	1,02	7.467,60

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	3.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	350,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
190	18.500,000	CP	CLONAZEPAM 0,25 MG, SUBLINGUAL COMPRIMIDO	0,24	4.384,50

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	5.500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
191	43.000,000	CP	CLONAZEPAM 0,5 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,06	2.709,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	4.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	2.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	22.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	6.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	4.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
192	886.000,000	CP	CLONAZEPAM 2 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,05	43.414,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	50.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	30.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	12.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	12.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	15.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	38.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	50.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	35.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	15.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	100.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	95.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	16.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	80.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	100.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	14.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
193	45.160,000	FR	CLONAZEPAM GOTAS 2,5 MG/ML FRASCO 20ML	2,47	111.680,68

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.100,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	600,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	200,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	500,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	2.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	5.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	1.800,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.200,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	600,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	2.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	5.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.200,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	600,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	1.500,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	800,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	3.510,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	400,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
194	24.700,000	CP	CLONIDINA 0,100 MG COMPRIMIDO	0,23	5.681,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	600,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	600,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	16.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
195	87.000,000	CP	CLONIDINA 0,150 MG COMPRIMIDO	0,29	24.969,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.500,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	3.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	6.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	5.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	8.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	30.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	20.200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
196	12.300,000	CP	CLONIDINA 0,200 MG COMPRIMIDO	0,38	4.661,70

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	6.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
197	876.200,000	CP	CLOPIDOGREL, BISULFATO DE 75 MG COMPRIMIDO	0,29	251.469,40

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	12.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	6.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	30.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	150.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	40.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	30.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	30.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	40.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	50.000,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ	40.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	8.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	20.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	12.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	8.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	80.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	120.200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	12.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
198	14.500,000	CP	CLORDIAZEPÓXIDO 5MG + AMITRIPTILINA 12.5 MG COMPRIMIDO	0,55	7.902,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE CAIBI	4.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
199	3.800,000	AMP	CLORETO DE POTASSIO 19,1 % INJETAVEL AMPOLA 10 ML	0,70	2.675,20

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	500,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	600,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	400,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	600,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	100,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
200	5.500,000	AMP	CLORETO DE SODIO 0,9 %, INJETAVEL AMPOLA 10 ML	0,49	2.700,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	800,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	100,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	600,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	500,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	400,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	600,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	100,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	800,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	600,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
201	12.900,000	FR	CLORETO DE SODIO 0,9 %, SOLUÇÃO ESTÉRIL, NÃO INJETÁVEL, FRASCO 100 ML	1,92	24.768,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BELMONTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	2.500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	600,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	3.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	1.500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
202	3.900,000	FR	CLORETO DE SODIO 0,9 %, SOLUÇÃO FRASCO 30 ML	1,45	5.647,20

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	1.800,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.500,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
203	3.950,000	AMP	CLORETO DE SODIO 20%, INJETAVEL AMPOLA 10 ML	0,64	2.512,20

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	800,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	600,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	500,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	400,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	50,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	100,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
204	20.750,000	FR	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9% FRASCO 50 ML SPRAY NASAL	5,22	108.418,75

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	400,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	350,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	100,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	2.500,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	600,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	1.200,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	3.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	800,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	600,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	100,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.100,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	400,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
205	379.900,000	CP	CLORPROMAZINA 100 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,26	99.533,80

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	30.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	900,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	8.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	2.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	150.000,000

MUNICÍPIO DE GUARACIABA	15.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	8.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	10.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	15.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	10.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	5.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	5.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
206	253.400,000	CP	CLORPROMAZINA 25 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,22	54.987,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	30.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	900,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	6.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	15.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	6.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	8.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	15.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	7.500,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	2.500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
207	152.600,000	AMP	CLORPROMAZINA 25 MG/ 5 ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLAS 5 ML	2,31	352.658,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	800,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	400,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	500,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	100,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	200,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	100,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 100,000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE 150.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
208	850,000	FR	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	6,72	5.711,15

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 300,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO 100,000

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA 200,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 50,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
209	10.000,000	CP	CLORPROPAMIDA 250 MG COMPRIMIDO	0,54	5.390,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
210	89.000,000	CP	CLORTALIDONA 25 MG COMPRIMIDO	0,14	12.638,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 6.000,000

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 15.000,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 12.000,000

MUNICÍPIO DE CAIBI 8.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 5.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 25.000,000

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE 4.000,000

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA 10.000,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 4.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
211	40.000,000	CP	CLORTALIDONA 50 MG COMPRIMIDO	0,23	9.200,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 6.000,000

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 15.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 6.000,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 4.000,000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS 9.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
212	814.900,000	CP	CODEÍNA 30MG + PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	0,41	330.034,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA 100.000,000

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 2.400,000

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 15.000,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 6.000,000

MUNICÍPIO DE CAIBI 20.000,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO 15.000,000

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA 250.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 3.000,000

MUNICÍPIO DE GUARACIABA 65.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 4.000,000

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE 25.000,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA 100.000,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 50.000,000

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA 18.000,000

MUNICÍPIO DE PALMITOS 3.500,000

MUNICÍPIO DE PARAÍSO 100.000,000

MUNICÍPIO DE PRINCESA 12.000,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 2.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE 20.000,000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS 4.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
213	316.900,000	CP	CODEÍNA 30MG COMPRIMIDO	1,07	339.083,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA 30.000,000

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 5.000,000

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 15.000,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 1.500,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 20.000,000

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE 3.000,000

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA 8.000,000

MUNICÍPIO DE MARAVILHA 50.000,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 1.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO 60.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE 120.400,000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS 3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
214	1.500,000	CP	COENZIMA Q10 150MG CAPSULA	2,48	3.712,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA 1.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
215	9.620,000	BIS	COLAGENASE 0,6 UI/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G POMADA DERMATOLOGICA BISNAGA 30 GRAMAS	9,29	89.408,28

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA 1.200,000

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 100,000

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 700,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 500,000

MUNICÍPIO DE CAIBI 40,000

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ 200,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO 100,000

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA 1.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 30,000

MUNICÍPIO DE GUARACIABA 250,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 400,000

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA 100,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA 800,000

MUNICÍPIO DE MARAVILHA 600,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 500,000

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA 200,000

MUNICÍPIO DE PARAÍSO 300,000

MUNICÍPIO DE PRINCESA 600,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 500,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO 400,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE 100,000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE 1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
216	2.280,000	BIS	COLAGENASE 0.6U/G POMADA DERMATOLOGICA BISNAGA 30 GR	11,43	26.051,28

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 700,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 500,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 30,000

MUNICÍPIO DE GUARACIABA 200,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	150,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
217	33.000,000	CP	COLCHICINA 0,5 MG COMPRIMIDO	0,19	6.303,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	4.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	6.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	13.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
218	2.000,000	CP	COLCHICINA 1MG COMPRIMIDO	2,10	4.190,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
219	13.520,000	FR	COLECALCIFEROL 10.000 UI + RETINOL 50.000 UI / GOTAS SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	4,72	63.800,88

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	3.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	400,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	500,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	100,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	500,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	600,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	400,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	4.500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
220	1.720,000	FR	COLECALCIFEROL 200 UI / GOTAS SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	2,92	5.020,68

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	100,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	550,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
221	106.600,000	CP	COLECALCIFEROL 50.000 UI COMPRIMIDO	1,20	128.026,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	2.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
222	31.100,000	CP	COLECALCIFEROL 7.000 UI COMPRIMIDO	0,34	10.511,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.000,000
-----------------------------	-----------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	100,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
223	28.150,000	AMP	COMPLEXO B AMPOLA 2ML	3,07	86.392,35

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	3.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	100,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	100,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	2.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	2.500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	300,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	600,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	400,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	50,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	3.500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
224	1.274.000,000	CP	COMPLEXO B COMPRIMIDO	0,03	35.672,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	30.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	15.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	12.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	25.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	250.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	35.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE	35.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	32.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	50.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	50.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	80.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	14.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	35.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	15.000,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	80.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	200.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	36.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
225	320,000	FR	COMPLEXO B GOTAS SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30 ML	2,85	912,64

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	300,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
226	220,000	FR	COMPLEXO B SUSPENSAO ORAL FRASCO 100 ML	2,68	589,16

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	150,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
227	232.000,000	CP	CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG COMPRIMIDO	0,22	50.112,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	4.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	40.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	35.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	60.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	15.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
228	55,000	FR	CUMARINA 5 MG/ML CREME DERMATOLOGICO TUBO 240 ML	57,26	3.149,24

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	5,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	50,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
229	1.600,000	CP	DABIGATRANA, ETEXILATO 110 MG CAPSULA	4,66	7.449,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
230	11.100,000	CP	DAPAGLIFOZINA 10 MG COMPRIMIDO	2,25	24.975,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	2.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	5.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
231	1.380,000	AMP	DECANOATO ZUCLOPENTIXOL 200 MG/ML AMPOLA 1 ML USO IM	83,38	115.058,88

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	40,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	120,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	30,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 40,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 50,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
232	2.460,000	FR	DELTAMETRINA 0,2 MG/ML SHAMPOO FRASCO 100 ML	4,15	10.216,38

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	100,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	100,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	150,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	150,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	200,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
233	1.570,000	AMP	DESLANOSIDEO 0,2 MG / ML INJETAVEL AMPOLA 2 ML USO IM/EV	3,07	4.815,19

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	100,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
234	4.660,000	FR	DESLORATADINA 0,5 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 60 ML	15,69	73.134,04

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	400,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	300,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	400,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	400,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
235	3,000	BIS	DESOXIRRIBONUCLEASES 666 U/G + FIBRINOLISINA 1 U/G + CLORANFENICOL 0.01/G POMADA DERMATOLOGICA BISNAGA 30 GR	46,75	140,24

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	3,000
-----------------------------	-------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
236	5.300,000	CP	DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO, SUCCINATO DE, 100 MG COMPRIMIDO AÇÃO PROLONGADA	1,09	5.755,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	900,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	3.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	400,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

237 107.600,000 CP DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO, SUCCINATO DE, 50 MG 0,79 84.573,60
 COMPRIMIDO AÇÃO PROLONGADA

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	5.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	400,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	100.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
238	10.050,000	FR	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR FRASCO COM 100 ML	3,43	34.441,35

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	800,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	200,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	50,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
239	3.730,000	FR	DEXAMETASONA 0,1% + NEOMICINA 0,35% + POLIMIXINA B 6.000 UI SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 5ML	8,56	31.921,34

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	100,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	150,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	400,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	100,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	600,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	200,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.200,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	250,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	10,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
240	2.000,000	FR	DEXAMETASONA 1 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 5 ML	6,82	13.644,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	400,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	100,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	150,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	30,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
241	52.000,000	BIS	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1 %) CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 10 GRAMAS	1,41	73.112,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	2.500,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	300,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	300,000

MUNICÍPIO DE CAIBI	400,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	4.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	10.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	3.200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	600,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	3.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	4.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	700,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	800,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	7.100,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	600,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
242	14.050,000	AMP	DEXAMETASONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL IM/EV AMPOLA 1 ML	1,78	24.966,85

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	500,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	100,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	650,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.200,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	600,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	400,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
243	170.050,000	CP	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	0,18	30.949,10

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	5.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	4.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	1.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	8.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	12.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	6.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	8.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	12.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	10.000,000

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	850,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	3.500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	15.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	20.200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
244	34.250,000	AMP	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL IM/EV AMPOLA 2,5ML	2,41	82.679,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	2.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	900,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	400,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	1.200,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	400,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	1.500,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	50,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	600,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	10.500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
245	33.550,000	FR	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML + BETAMETASONA 0,05 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO COM 120 ML	3,41	114.371,95

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	800,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	800,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	700,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	600,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	2.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	6.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.600,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	3.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	1.500,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	10.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	1.500,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	50,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	1.800,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
246	43.650,000	FR	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 120 ML	1,93	84.026,25

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	5.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	100,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	800,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	200,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1.200,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	5.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.600,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	400,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	1.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	3.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	5.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	450,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	700,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	9.500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	800,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
247	445.000,000	CP	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO	0,06	24.475,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	18.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	4.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	20.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	60.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	4.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	22.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	30.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	35.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	18.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	7.500,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	8.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	50.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	40.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
248	6.165,000	AMP	DIAZEPAM 10 MG 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	0,85	5.227,92

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	500,000

MUNICÍPIO DE CAIBI	100,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	100,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	300,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	450,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	200,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	200,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	200,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	200,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	15,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	100,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
249	576.200,000	CP	DIAZEPAM 10 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,07	38.605,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	50.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	6.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	4.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	10.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.200,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	35.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	6.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	20.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	30.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	45.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	9.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	25.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	120.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
250	614.200,000	CP	DIAZEPAM 5 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,06	35.623,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	50.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	6.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	2.000,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO	8.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.200,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	25.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	36.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	6.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	20.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	20.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	30.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	150.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	120.500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
251	117.500,000	CP	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG COMPRIMIDO	0,06	6.697,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	6.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	6.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	10.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	60.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	5.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
252	28.970,000	FR	DICLOFENACO DIETILAMONICO 11,6 MG/GRAMA GEL EMBALAGEM COM 60 GRAMAS	3,16	91.632,11

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	400,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	300,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	20,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	2.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	400,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	900,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	12.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	450,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	2.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	700,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	100,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	1.200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
253	64.500,000	CP	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG COMPRIMIDO	0,07	4.644,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
-----------------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	6.500,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	20.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
254	1.670,000	FR	DICLOFENACO RESINATO 15 MG/ ML SUSPENSAO ORAL FRASCO COM 20 ML	5,31	8.864,36

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	200,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	250,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
255	34.800,000	AMP	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML AMPOLA 3 ML IM	1,24	43.221,60

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	2.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	200,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	400,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	3.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	1.800,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	600,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	200,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.200,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	5.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.500,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	300,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	500,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	800,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	4.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	800,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	5.500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
256	389.700,000	CP	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	0,17	68.197,50

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	5.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	2.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	9.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000

MUNICÍPIO DE GUARACIABA	21.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	15.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	15.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	30.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	10.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	4.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	3.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	30.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	28.200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
257	13.000,000	CP	DILTIAZEM 30 MG COMPRIMIDO	0,13	1.703,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	600,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	900,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
258	13.500,000	CP	DILTIAZEM 60 MG COMPRIMIDO	0,21	2.794,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2.500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
259	1.900,000	CP	DILTIAZEM 90 MG COMPRIMIDO	2,13	4.048,90

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	400,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
260	2.800,000	CP	DILTIAZEM, CLORIDRATO 90MG, CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (SR)	2,03	5.672,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	800,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
261	14.400,000	FR	DIMENIDRATO 25 MG, + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG, GOTAS SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	4,19	60.336,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.200,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	100,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	150,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	600,000

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	3.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	1.200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	800,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	1.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.200,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	750,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	100,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	100,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	400,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
262	19.850,000	AMP	DIMENIDRATO 3 MG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE 5 MG + GLICOSE 100 MG + FRUTOSE 100 MG / ML. AMPOLA 10 ML EV	7,81	155.008,65

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	2.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	400,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	250,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	800,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	800,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	500,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	500,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	2.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	600,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	6.600,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
263	213.000,000	CP	DIMENIDRATO 50 MG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE 10 MG COMPRIMIDO	0,57	122.475,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	4.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	4.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	50.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	40.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	20.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	5.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	5.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE

75.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
264	17.600,000	AMP	DIMENIDRATO 50 MG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE 50 MG / ML AMPOLA 1 ML IM	2,07	36.484,80

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	2.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	400,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	1.500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	600,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	600,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	500,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	500,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	100,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	100,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	400,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	5.400,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	150,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
265	700,000	CP	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70MG COMPRIMIDO	15,92	11.141,90

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BELMONTE	300,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	400,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
266	400.000,000	CP	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG COMPRIMIDO	0,43	172.000,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	12.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	25.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	45.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	32.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	200.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	48.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	15.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
267	60.900,000	AMP	DIPIRONA 500 MG/ ML AMPOLA 2 ML SOLUÇÃO INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSA	2,16	131.300,40

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	5.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	400,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	2.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	5.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	300,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	2.500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	600,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	1.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.500,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	3.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	700,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	1.500,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	500,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	8.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	600,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	14.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	600,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
268	3.117.000,000	CP	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	0,15	455.082,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	200.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	55.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	35.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	15.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	250.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	180.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	70.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	50.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	150.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	150.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	100.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	150.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	39.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	20.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	100.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	18.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	45.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	60.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	50.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.200.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	60.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
269	47.800,000	FR	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10ML	5,26	251.667,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	5.000,000
-----------------------	-----------

MUNICÍPIO DE BELMONTE	500,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	2.200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	400,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	2.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	800,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	25.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	600,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
270	78.000,000	FR	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	1,97	153.972,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	600,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.500,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	10.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.600,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	12.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	2.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	4.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.500,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	1.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	800,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	25.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
271	4.400,000	FR	DIPIRONA SODICA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100 ML	15,40	67.760,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE DESCANSO	800,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
272	30.600,000	AMP	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG/ML + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2 MG/ML, AMPOLA 1 ML IM	3,50	107.191,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	2.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.500,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1.500,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	4.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	300,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	6.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	3.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	500,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	2.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	100,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	800,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
273	55.500,000	CP	DISSULFIRAM 250 MG COMPRIMIDO	0,42	23.421,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
274	32.000,000	CP	DIVALPROATO SODICO ER LIBERAÇÃO PROLONGADA 250 MG COMPRIMIDO OU CAPSULA	1,34	43.040,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	8.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	12.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	12.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
275	200,000	AMP	DOBUTAMINA 12,5 MG / ML AMPOLA 20 ML INTRAVENOSA	9,78	1.955,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
276	78.000,000	CP	DOMPERIDONA 10 MG COMPRIMIDO	0,07	5.538,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	14.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	3.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	6.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	20.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	5.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	15.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	4.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
277	280,000	FR	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO COM 100ML	11,25	3.148,88

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	60,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
278	1.700,000	AMP	DOPAMINA 5 MG/ML AMPOLA 10 ML ENDOVENOSA	9,59	16.301,30

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300,000
-----------------------	---------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	100,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
279	2.118.000,000	CP	DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDO	0,08	173.676,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	100.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	70.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	12.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	250.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	185.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	40.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	80.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	65.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	200.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	120.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	90.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	58.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	70.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	100.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	320.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	73.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
280	163.000,000	CP	DOXAZOSINA 4 MG COMPRIMIDO	0,23	37.816,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	10.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	25.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	8.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	30.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
281	37.000,000	CP	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO	0,46	16.983,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BELMONTE	500,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	1.500,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	5.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	10.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	4.500,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	1.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
282	5.120,000	FR	DROPROPIZINA 1,5 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 120 ML	8,62	44.134,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	100,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	600,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	2.100,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	400,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	600,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
283	5.220,000	FR	DROPROPIZINA 3 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 120 ML	8,03	41.921,82

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	800,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	2.100,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	800,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	800,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
284	229.000,000	CP	DULOXETINA 30 MG COMPRIMIDO/ CAPSULA	1,19	272.510,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	8.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	60.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	30.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	5.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	50.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	6.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	12.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	20.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
285	109.600,000	CP	DULOXETINA 60 MG COMPRIMIDO/ CAPSULA	2,22	243.421,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	8.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	3.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	43.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	6.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	600,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
286	4.300,000	CP	DUTASTERIDA 0,5 MG COMPRIMIDO	2,37	10.182,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
287	65.900,000	CP	DUTASTERIDA 0,5 + TANSULOSINA 0,4 COMPRIMIDO	2,78	183.465,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	9.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	5.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	600,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	15.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
288	2.673.500,000	CP	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	0,04	98.919,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	200.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	45.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	25.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	200.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.500,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	100.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	80.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	62.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	350.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	250.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	120.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	60.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	750.000,000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS 120.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
289	3.306.000,000	CP	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	0,04	148.770,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	80.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	25.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	55.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	34.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	25.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	200.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	180.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	40.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	90.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	62.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	400.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	250.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	80.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	15.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	200.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	50.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	40.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	200.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	300.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	650.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	90.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
290	639.000,000	CP	ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO	0,05	30.672,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	10.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	80.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	62.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	50.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	120.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	45.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	8.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	40.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	20.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	12.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	60.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	12.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
291	16.970,000	SER	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM 0,4 ML COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA USO SUBCUTÂNEO	17,72	300.742,34

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.300,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	10.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
292	1.770,000	SER	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM 0,6 ML COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA USO SUBCUTÂNEO	28,60	50.614,92

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	100,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
293	3.500,000	CP	ERITROMICINA, ESTOLATO 500 MG COMPRIMIDO	0,98	3.426,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
294	188.500,000	CP	ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO	0,14	25.636,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	30.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	8.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	25.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	35.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
295	152.000,000	CP	ESCITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	0,27	41.648,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	40.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	12.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	8.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	80.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
296	685.000,000	CP	ESCOLAMINA, BUTILBROMETO DE 10MG + DIPIRONA SODICA 250 MG COMPRIMIDO	0,34	232.900,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	15.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	8.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	30.000,000

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	80.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	25.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	50.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	100.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	50.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	38.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	24.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	12.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	15.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
297	226.200,000	CP	ESCOLPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 10MG COMPRIMIDO	0,53	119.659,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	1.500,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	8.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	15.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	8.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	5.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	5.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	4.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	4.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	50.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	70.200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
298	9.100,000	FR	ESCOLPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	8,79	79.989,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.200,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	100,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	300,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	800,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	300,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	200,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	200,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	800,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO 1.200,000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE 1.100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
299	23.700,000	AMP	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 20MG/ML AMPOLA DE 1 ML IV IM SC	1,29	30.691,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA 2.000,000

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 200,000

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 1.500,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 1.000,000

MUNICÍPIO DE CAIBI 300,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO 200,000

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA 2.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 200,000

MUNICÍPIO DE GUARACIABA 600,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 1.000,000

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA 200,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA 500,000

MUNICÍPIO DE MARAVILHA 1.000,000

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA 300,000

MUNICÍPIO DE PARAÍSO 300,000

MUNICÍPIO DE PRINCESA 200,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 400,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO 500,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE 200,000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE 11.000,000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS 100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
300	43.000,000	AMP	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 4 MG/ML + DAPIRONA 500 MG/ML AMPOLA 5 ML IM IV	2,35	101.265,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA 3.000,000

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 200,000

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 5.500,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 3.000,000

MUNICÍPIO DE CAIBI 800,000

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ 300,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO 300,000

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA 2.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 200,000

MUNICÍPIO DE GUARACIABA 1.200,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 1.000,000

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE 500,000

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA 600,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA 2.000,000

MUNICÍPIO DE MARAVILHA 2.000,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 400,000

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA 1.000,000

MUNICÍPIO DE PALMITOS 100,000

MUNICÍPIO DE PARAÍSO 3.000,000

MUNICÍPIO DE PRINCESA 400,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 400,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO 3.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE 500,000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE 11.200,000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

400,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
301	14.470,000	FR	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 6,67 MG/ML + DAPIRONA 333,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML	6,32	91.435,93

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	400,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	800,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	300,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	3.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	400,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	450,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	600,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	300,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	400,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
302	16.500,000	CPS	ESPINHEIRA SANTA, MAYTENUS ILICIFOLIA, 280 MG, CAPSULA	0,95	15.642,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	5.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
303	5.800,000	CP	ESPIRAMICINA 1.5 MUI COMPRIMIDO REVESTIDO	4,21	24.447,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
304	31.000,000	CP	ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO	0,55	17.143,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	6.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	5.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	2.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
305	1.891.000,000	CP	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	0,25	478.423,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	100.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	30.000,000

MUNICÍPIO DE CAIBI	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	12.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	250.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	150.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	50.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	50.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	42.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	150.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	120.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	60.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	24.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	50.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	25.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	40.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	80.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	400.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	60.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
306	238.000,000	CP	ESPIRONOLACTONA 50 MG COMPRIMIDO	0,36	84.966,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	4.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	20.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	12.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	25.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	30.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	25.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	15.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	20.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
307	9.000,000	CP	ESTRADIOL, VALERATO DE 1 MG COMPRIMIDO	1,65	14.841,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE CAIBI	4.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	3.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
308	4.000,000	CP	ESTRADIOL, VALERATO DE 2 MG COMPRIMIDO	2,93	11.736,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
309	2.400,000	CP	ESTRADIOL 2 MG + ACETATO DE NORESTISTERONA 1 MG COMPRIMIDO	0,87	2.080,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 1.000,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA 1.400,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
310	4.090,000	BIS	ESTRIOL 1% CREME VAGINAL BISNAGA 50GRAMAS	10,96	44.830,49

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	100,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	400,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	30,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	400,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	150,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	100,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	200,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	250,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	60,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
311	70.400,000	CP	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625 MG COMPRIMIDO	0,83	58.150,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	10.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	6.500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	800,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	9.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	5.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	3.500,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
312	650,000	BIS	ESTROGÊNIO CONJUGADOS CREME VAGINAL 0,625 MG BISNAGA 25 GRAMAS	49,58	32.223,75

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	300,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	150,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
313	1.650,000	AMP	ETILEFRINA 10MG/ML AMPOLA 1 ML EV IM SC	1,99	3.283,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	400,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	200,000

MUNICÍPIO DE PRINCESA	100,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
314	5,000	BIS	EXTRATO FLUIDO DE CHAMOMILA RECUTITA 100 MG POMADA 10 GR	35,04	175,18

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	5,000
-----------------------------	-------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
315	444.000,000	CP	FENITOÍNA 100 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,11	47.508,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	30.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	2.500,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	5.500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	6.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	8.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	10.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	18.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	4.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	15.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	10.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	40.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	12.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	5.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	8.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	30.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
316	1.950,000	AMP	FENITOÍNA 50MG/ML AMPOLA 5 ML IV IM	2,79	5.440,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	400,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	100,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	200,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	100,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
317	660,000	FR	FENITOÍNA SÓDICA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 120ML	4,30	2.838,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	400,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	60,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
318	665.500,000	CP	FENOBARBITAL 100 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,15	101.156,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	50.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	4.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	6.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	12.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	20.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	150.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	28.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	30.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	40.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	50.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	20.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	6.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	10.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	30.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	40.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
319	7.420,000	FR	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20ML	4,29	31.846,64

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	400,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	60,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	100,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	2.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	100,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	300,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	400,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	100,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	300,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	100,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	100,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	200,000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE 200,000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS 60,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
320	2.100,000	AMP	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML IM IV	2,20	4.628,40

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	500,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	400,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	150,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	100,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	200,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
321	2.500,000	CP	FENOFIBRATO 160 MG COMPRIMIDO	2,70	6.755,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BELMONTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
322	9.900,000	FR	FENOTEROL, BROMIDRATO 5MG/ML SOLUCAO INALATORIA GOTAS FRASCO COM 20 ML	4,97	49.203,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	400,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	600,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	600,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	200,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	400,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	350,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	400,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	100,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	200,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	2.200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	400,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
323	500,000	AMP	FENTANILA 0,05 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 10ML INTRATECAL EPIDURAL IV IM	3,64	1.819,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
324	420,000	AMP	FENTANILA CITRATO, 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML ESPINHAL IV IM	1,44	603,96

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
325	220,000	AMP	FERRIPOLIMALTOSES 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML IM.	16,06	3.532,32

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
326	866.000,000	CP	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	0,31	271.058,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	30.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	17.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	12.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	40.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	60.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	18.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	25.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	30.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	80.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	50.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	25.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	16.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	15.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	7.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	15.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	60.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	40.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	80.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	20.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
327	1.300,000	AMP	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1ML IM SC	2,21	2.874,30

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
328	227.700,000	CPS	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,99	225.195,30

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	10.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	3.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000

MUNICÍPIO DE CAIBI	1.500,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	2.500,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	6.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	4.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	8.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	8.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	15.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	4.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	1.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	20.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	15.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	12.200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
329	150.300,000	AMP	FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 5ML EV EMBALAGEM FRACIONAVEL	12,43	1.867.477,50

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	50,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	150.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
330	246.000,000	CP	FLUNARIZINA 10 MG COMPRIMIDO	0,09	20.910,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	5.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	3.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	18.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	20.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	40.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	10.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	8.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	60.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
331	5.000,000	CP	FLUNITRAZEPAM 1 MG COMPRIMIDO	0,70	3.505,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE CAIBI	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

332 3.570,000 FR FLUOCINOLONA 0,275 MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,85 MG/ML 4,95 17.667,93
 SULFATO DE POLIMIXINA B 110000 UI E CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20
 MG / ML GOTAS USO OTOLÓGICO 5 ML

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	100,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	100,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	250,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
333	2.713.000,000	CP	FLUOXETINA 20 MG COM 10 OU 30 CÁPSULA OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,07	198.049,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	100.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	35.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	25.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	40.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	20.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	60.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	300.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	210.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	40.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	50.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	70.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	150.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	250.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	100.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	38.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	80.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	200.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	35.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	40.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	400.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	50.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	350.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	30.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
334	350,000	FR	FLUOXETINA 20 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 20 ML	45,14	15.799,70

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	10,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	30,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	250,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
335	98.100,000	CP	FORMOTEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG 60 CAPSULAS PARA INALAÇÃO COM BUCAL APLICADOR	1,59	156.273,30

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1.800,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.800,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	75.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	15.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
336	4.500,000	CP	FORMOTEROL, FUMARATO 12 MCG CAPSULAS PARA INALAÇÃO COM BUCAL APLICADOR	1,71	7.672,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	4.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
337	3.800,000	AMP	FOSFATO DE DEXAMETASONA 4 MG + CLORIDRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1) 100 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 100 MG CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 5.000 MCG; SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO UMA AMPOLA I (1 ML) E UMA AMPOLA II (2 ML) OU TRÊS AMPOLAS I (1 ML) E TRÊS AMPOLAS II (2 ML). IM	7,10	26.991,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	100,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
338	3.900,000	AMP	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 1.5 MG + DAPIRONA SODICA 500 MG + CLORIDRATO DE HIDROXICOBALAMINA 5MG/ML AMPOLAS IM	17,23	67.216,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	900,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
339	750,000	FR	FOSFATO DE SODIO MONOFASICO 160 MG/ML + FOSFATO DE SODIO DIBÁSICO 60 MG/ML FRASCO DE 130 ML	5,66	4.245,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	400,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	200,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
340	2.408.100,000	CP	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	0,05	115.588,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	200.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	40.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	55.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	60.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	20.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	16.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	120.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	300.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	210.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	80.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	60.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	180.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	15.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	100.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	30.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	70.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	30.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	80.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	120.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	500.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	60.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
341	7.660,000	AMP	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML IM IV	2,00	15.312,34

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	800,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	100,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	400,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	100,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	100,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	10,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	1.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	200,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
342	318.000,000	CP	GABAPENTINA 300MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS	0,29	93.810,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	2.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	6.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	8.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	12.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	4.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	40.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	18.000,000

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	60.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	10.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	15.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	50.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	20.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
343	40.000,000	CP	GABAPENTINA 400 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS	0,47	18.720,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	15.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	12.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
344	27.500,000	CP	GABAPENTINA 600 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS	3,12	85.937,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	4.500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
345	6.400,000	CP	GENFIBROZILA 600 MG COMPRIMIDO	0,84	5.408,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	400,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
346	1.900,000	AMP	GENTAMICINA 80MG/2ML AMPOLA 2 ML IM IV	1,70	3.222,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	500,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	800,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	400,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
347	420,000	FR	GENTAMICINA, SULFATO, 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 5 ML	12,11	5.087,04

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	400,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
348	91.000,000	CP	GINKGO BILOBA 120 MG COMPRIMIDO	0,55	50.414,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	20.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
349	278.000,000	CP	GINKGO BILOBA 80 MG COMPRIMIDO	0,20	56.990,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	50.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	35.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	60.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
350	5.400,000	CP	PANAX GINSENG 100MG + POLIVATAMÍNICOS + POLIMINERAIS COMPRIMIDO	2,36	12.722,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.200,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
351	1.560,000	FR	GLARGINA, INSULINA 100UI/ML, FRASCO AMPOLA COM 10ML	202,12	315.308,76

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	400,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	10,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	50,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
352	540,000	FR	GLARGINA, INSULINA 100UI/ML, REFIL 3ML	26,55	14.336,46

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	10,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	30,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
353	1.240,000	UN	GLARGINA, INSULINA, CANETA PREENCHIDA DESCARTAVEL 3ML	33,51	41.552,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	40,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	200,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
354	1.120.500,000	CP	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	0,02	25.771,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	100.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	16.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	30.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	200.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	100.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	50.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	48.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	80.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	120.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	45.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000

MUNICÍPIO DE PRINCESA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	40.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	150.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	26.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
355	500,000	FR	GLICEROL ENEMA 120MG/ML FRASCO COM 130ML	10,86	5.430,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	500,000
----------------------------------	---------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
356	1.700,000	UND	GLICEROL SUPOSITÓRIO 72 MG PEDIÁTRICO	0,76	1.283,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	100,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	50,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
357	126.000,000	CP	GLICLAZIDA MR 30 MG COMPRIMIDO	0,14	17.892,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	10.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	15.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
358	75.200,000	SCH	GLICOSAMINA + CONDROITINA 1,5G+1,2G PÓ ORAL SACHÊ 4G SEM SABOR	3,47	260.868,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	900,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	6.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	6.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.800,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	4.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	30.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
359	42.300,000	CP	GLICOSAMINA + CONDROITINA 500MG+400MG CÁPSULA	2,00	84.642,30

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	35.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.800,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
360	1.950,000	AMP	GLICOSE SOLUCAO INJETAVEL 25 % AMPOLA 10ML EV	0,63	1.228,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	500,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	200,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	50,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
361	7.320,000	AMP	GLICOSE SOLUCAO INJETAVEL 50 % AMPOLA 10ML EV	0,69	5.043,48

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	2.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	20,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	800,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	200,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	200,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	400,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	200,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	800,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
362	12.500,000	CP	GLIMEPIRIDA 1MG COMPRIMIDO	0,15	1.900,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	6.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	4.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
363	1.820.000,000	CP	GLIMEPIRIDA 2 MG COMPRIMIDO	0,07	132.860,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	200.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	40.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	8.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	150.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	140.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	45.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	50.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	100.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	200.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	25.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	68.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	4.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	180.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	400.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	26.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
364	76.200,000	CP	GLIMEPIRIDA 4MG COMPRIMIDO	0,13	10.134,60
Organograma		Quantidade			
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE		1.200,000			
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA		20.000,000			
MUNICÍPIO DE CAIBI		10.000,000			
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ		6.000,000			
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL		1.000,000			
MUNICÍPIO DE PALMITOS		6.000,000			
MUNICÍPIO DE PRINCESA		6.000,000			
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA		6.000,000			
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE		20.000,000			
Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
365	520,000	AMP	GLUCONATO DE CALCIO 10 MG / ML SOLUÇÃO INJETAVEL EV AMPOLA 10 ML.	2,51	1.303,64
Organograma		Quantidade			
MUNICÍPIO DE ANCHIETA		300,000			
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL		20,000			
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE		200,000			
Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
366	410,000	FR	GLULISINA, INSULINA 100UI/ML, CANETA DESCARTÁVEL 3ML	221,12	90.660,02
Organograma		Quantidade			
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA		400,000			
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL		10,000			
Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
367	1.600,000	FR	GUACO, XAROPE, (MIKANIA GLOMERATA) 117,6MG DE EXTRATO FLUIDO POR ML SUSPENSAO ORAL, SEM SACAROSE, FRASCO COM 100 ML	2,27	3.632,00
Organograma		Quantidade			
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ		100,000			
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA		500,000			
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO		100,000			
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL		400,000			
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA		400,000			
MUNICÍPIO DE PRINCESA		100,000			
Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
368	238.500,000	CP	HALOPERIDOL 1MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,14	32.436,00
Organograma		Quantidade			
MUNICÍPIO DE ANCHIETA		30.000,000			
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA		15.000,000			
MUNICÍPIO DE BELMONTE		5.000,000			
MUNICÍPIO DE CAIBI		1.000,000			
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ		2.000,000			
MUNICÍPIO DE DESCANSO		2.000,000			
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA		20.000,000			
MUNICÍPIO DE GUARACIABA		15.000,000			
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL		4.000,000			
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE		6.000,000			
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA		7.000,000			
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA		20.000,000			
MUNICÍPIO DE MARAVILHA		15.000,000			
MUNICÍPIO DE MONDAÍ		14.000,000			
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA		1.500,000			
MUNICÍPIO DE PALMITOS		2.000,000			
MUNICÍPIO DE PRINCESA		4.000,000			
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA		2.000,000			

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	50.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
369	980,000	FR	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	3,38	3.317,30

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	300,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	20,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	50,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	20,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	60,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	50,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	100,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	100,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	60,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
370	538.500,000	CP	HALOPERIDOL 5 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,20	109.315,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	30.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	6.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	8.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	10.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	15.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	8.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	25.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	20.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	30.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	18.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	7.500,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	5.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	4.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	80.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	40.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
371	2.370,000	AMP	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML IM EV LENTO	2,80	6.640,74

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	20,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	100,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	200,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	200,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	100,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
372	14.680,000	AMP	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML AMPOLA 1 ML	7,18	105.402,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	140,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	250,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	350,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	400,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	120,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	500,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	400,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	400,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	500,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	100,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.300,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	50,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
373	5.100,000	FR	HEDERA HELIX XAROPE 7 MG/ML DE EXTRATO SECO, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML	5,48	27.937,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	200,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	400,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
374	1.550,000	AMP	HEPARINA 5000 UI AMP SOLUÇÃO INJETÁVEL SUB CUTANEA AMPOLA 0,25 ML	7,18	11.132,10

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	200,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	50,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
375	1.700,000	AMP	HIDRALAZINA 20 MG/ML 1 ML INJETAVEL IM IV INFUSAO EV AMPOLA 1 ML	5,85	9.951,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	50,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
376	4.832.200,000	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	0,02	101.476,20

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	200.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	120.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	30.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	200,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	25.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	350.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	300.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	20.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	100.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE	250.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	250.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	600.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	500.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	160.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	130.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.500.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	220.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
377	177.000,000	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG COMPRIMIDO	0,06	10.266,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	45.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	2.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	8.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	60.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	30.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	12.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
378	4.300,000	FR	HIDROCORTISONA 100MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA IM EV + AMPOLA DILUENTE 2 ML	3,71	15.961,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	400,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	400,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	300,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	100,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	300,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	50,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	100,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
379	15.865,000	FR	HIDROCORTISONA 500MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA IM EV + AMPOLA DILUENTE 4 ML	5,57	88.399,78

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	2.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	50,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	500,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	600,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	300,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	500,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	800,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	50,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	100,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	15,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	1.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	300,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	5.600,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
380	990,000	BIS	HIDROCORTISONA, ACETATO, 10MG/G CREME DERMATOLOGICO BISNAGA 20 GRAMAS	11,49	11.377,08

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	50,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	400,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	300,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	20,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
381	61.000,000	CP	HIDROXICLOROQUINA 400MG COMPRIMIDO	1,49	91.012,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	5.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	1.500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
382	29.050,000	FR	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 6% + 4% SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML	2,62	76.052,90

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	600,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	100,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	600,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	2.800,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	700,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	300,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	800,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	200,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.200,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	8.500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
383	7.800,000	FR	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6 % SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100 ML	2,24	17.503,20

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	500,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.500,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	750,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	1.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
384	2.352,000	FR	HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG/ML + TROLAMINA 140 MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA FRASCO COM 8ML	12,59	29.602,27

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	50,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	450,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	50,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
385	154.400,000	CP	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	0,16	24.240,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	5.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.400,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	20.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	8.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	5.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	12.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	30.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	40.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
386	2.160.560,000	CP	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	0,18	395.382,48

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	200.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	45.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	40.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	22.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	200.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	200.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	50.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	60,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	100.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	120.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	30.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	48.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	80.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	35.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	30.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	300.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	420.500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	20.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
387	82.400,000	FR	IBUPROFENO GOTAS 100 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	6,72	553.398,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	2.000,000
-----------------------	-----------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	700,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.200,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	600,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	5.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	300,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	4.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.500,000
MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	6.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	5.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	1.600,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	1.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	15.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	800,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	6.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	15.100,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
388	10.200,000	FR	IBUPROFENO GOTAS 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	7,48	76.296,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	200,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	6.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	2.500,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
389	4.300,000	CP	IMIPRAMINA 10 MG COMPRIMIDO	0,61	2.635,90

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
390	443.900,000	CP	IMIPRAMINA 25 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,39	171.345,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	30.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	3.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	3.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	2.500,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	30.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	300,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	35.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	5.000,000

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	20.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	10.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	100.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	6.500,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	4.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	8.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	60.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	2.600,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
391	523,000	FR	INSULINA DEGLUDEC 100UI/ML CANETA PREENCHIDA COM 3ML	127,11	66.480,62

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	3,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	20,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
392	1.880,000	FR	IPRATRÓPIO, BROMETO SOLUÇÃO AEROSSOL 20 MCG/DOSE, FRASCO COM 10 ML COM 200 DOSES	26,76	50.306,92

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	100,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	300,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	200,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	80,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
393	12.750,000	FR	IPRATRÓPIO, BROMETO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO GOTAS 0.25MG/ML FRASCO COM 20 ML	1,02	12.979,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	150,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	600,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	400,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	400,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	1.200,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	200,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	450,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	400,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	250,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	400,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	800,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	4.100,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	400,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
394	120,000	FR	ISETIONATO DE HEXAMIDINA + CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1,0MG + 0,5MG FRASCO SPRAY ORAL COM 50ML	61,59	7.390,80
Organograma		Quantidade			
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE		20,000			
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO		100,000			
Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
395	49.000,000	CPS	ISOFLAVONA DE SOJA [GLYCINE MAX (L) MERR.] CAPSULA 150MG	0,35	17.346,00
Organograma		Quantidade			
MUNICÍPIO DE ANCHIETA		20.000,000			
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE		10.000,000			
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA		2.500,000			
MUNICÍPIO DE GUARACIABA		8.000,000			
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL		500,000			
MUNICÍPIO DE PARAÍSO		3.000,000			
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE		3.000,000			
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS		2.000,000			
Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
396	12.200,000	CP	ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG CAPSULAS	1,92	23.399,60
Organograma		Quantidade			
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO		1.200,000			
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL		3.000,000			
MUNICÍPIO DE MONDAÍ		3.000,000			
MUNICÍPIO DE PALMITOS		5.000,000			
Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
397	200,000	CP	ISOSSORBIDA 10MG/ML AMPOLA 1ML IV	2,48	495,00
Organograma		Quantidade			
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL		200,000			
Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
398	13.600,000	CP	ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO	0,28	3.862,40
Organograma		Quantidade			
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA		5.500,000			
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL		1.000,000			
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA		2.000,000			
MUNICÍPIO DE MONDAÍ		3.000,000			
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA		2.000,000			
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE		100,000			
Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
399	76.120,000	CP	ISOSSORBIDA, DINTRATO 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	0,28	21.161,36
Organograma		Quantidade			
MUNICÍPIO DE ANCHIETA		1.600,000			
MUNICÍPIO DE BELMONTE		2.000,000			
MUNICÍPIO DE CAIBI		120,000			
MUNICÍPIO DE DESCANSO		1.000,000			
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO		600,000			
MUNICÍPIO DE GUARACIABA		1.000,000			
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL		1.000,000			
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA		1.000,000			
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA		2.000,000			
MUNICÍPIO DE MARAVILHA		5.000,000			
MUNICÍPIO DE MONDAÍ		3.000,000			
MUNICÍPIO DE PRINCESA		600,000			
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA		5.000,000			
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO		5.000,000			
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE		100,000			
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE		45.100,000			

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS 2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
400	176.600,000	CP	ISOSSORBIDA, DINTRATO DE 10 MG COMPRIMIDO	0,28	48.565,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	11.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	4.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	10.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	6.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	8.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	2.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	4.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	4.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	45.100,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
401	153.400,000	CP	ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE 20MG COMPRIMIDO	0,16	24.697,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	6.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	6.500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	7.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	12.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.200,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	15.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	6.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	22.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	5.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	30.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.500,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	4.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	1.200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
402	79.000,000	CP	ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE 40 MG COMPRIMIDO	0,31	24.727,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	3.500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	2.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.200,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	5.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	600,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	2.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	15.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	20.000,000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS 1.200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
403	42.000,000	CP	ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDO	0,86	36.078,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.500,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	4.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	20.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	8.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.500,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	2.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	1.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
404	156.020,000	CP	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	0,30	46.962,02

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	5.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	500,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	500,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	8.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	6.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	10.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	10.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	18.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	2.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	1.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	1.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	6.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	320,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
405	11.700,000	FR	LACTULOSE 667MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 120ML	5,29	61.928,10

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	150,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	150,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	200,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1.200,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	3.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	600,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	200,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
406	35.100,000	CP	LAMOTRIGINA 100 MG COMPRIMIDO	0,19	6.598,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	3.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	15.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	4.500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
407	12.000,000	CP	LAMOTRIGINA 25 MG COMPRIMIDO	0,13	1.536,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.500,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
408	22.500,000	CP	LAMOTRIGINA 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	0,16	3.690,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	3.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	3.500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	4.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
409	1.420,000	CP	LANSOPRAZOL 30MG COMPRIMIDO	0,43	614,86

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	420,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
410	2.400,000	CP	LEVOCETIRIZINA 5 MG COMPRIMIDO	1,05	2.527,20

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	400,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
411	11.000,000	CP	LEVETIRACETAM 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	0,93	10.241,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	4.500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
412	6.000,000	CP	LEVETIRACETAM 750 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3,50	21.030,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
-----------------------	-----------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 500,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 4.500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
413	156.000,000	CP	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG BD COMPRIMIDO	0,92	143.988,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	6.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	7.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	12.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	6.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	8.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	20.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	20.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	3.500,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	15.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	8.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	20.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
414	66.500,000	CP	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	1,53	101.479,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	3.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	8.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	20.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
415	14.300,000	CP	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG COMPRIMIDO DISPERSÍVEL CARTELAS COM 10 COMPRIMIDOS	1,73	24.753,30

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE CAIBI	300,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
416	524.500,000	CPS	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG HBS CAPSULA	1,77	928.365,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	18.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	6.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	5.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	15.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	20.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	20.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	20.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	70.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	13.000,000

MUNICÍPIO DE PARAÍSO	20.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	8.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	80.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	70.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	12.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
417	503.000,000	CP	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG COMPRIMIDO	1,11	559.839,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	7.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	3.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	12.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	30.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	6.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	25.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	40.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	7.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	6.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	12.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	15.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	80.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	100.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	12.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
418	125.500,000	CP	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	0,76	95.756,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	6.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	1.500,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	70.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	20.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	8.500,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
419	271.000,000	CP	LEVOMEPROMAZINA 100 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,64	172.356,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	5.500,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.400,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	8.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	150.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	4.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	6.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	20.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	4.500,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	3.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	4.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	600,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
420	241.100,000	CP	LEVOMEPROMAZINA 25 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,38	92.100,20

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	5.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	3.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	12.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	5.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	8.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	35.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	8.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	2.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	600,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
421	3.940,000	FR	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	8,71	34.313,46

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	30,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	500,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	60,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	250,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	200,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	50,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	100,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	1.000,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 150,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO 600,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
422	64.550,000	BLS	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL (6 DRÁGEAS CONTENDO 0,05 MG DE LEVONORGESTREL E 0,03 MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA; 5 DRÁGEAS CONTENDO 0,075 MG DE LEVONORGESTREL E 0,04 MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA; E 10 DRÁGEAS CONTENDO 0,125 MG DE LEVONORGESTREL E 0,03 MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA) BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS.	8,69	561.133,15

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 450,000

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 3.500,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO 800,000

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA 20.000,000

MUNICÍPIO DE GUARACIABA 1.500,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 1.000,000

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA 500,000

MUNICÍPIO DE PALMITOS 20.000,000

MUNICÍPIO DE PRINCESA 800,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO 10.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE 6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
423	9.750,000	BLS	LEVONORGESTREL 0.10MG + ETINILESTRADIOL 0.02 MG BLISTER COM 21 COMPRIMIDOS	14,94	145.684,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 1.200,000

MUNICÍPIO DE GUARACIABA 900,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 200,000

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA 450,000

MUNICÍPIO DE PRINCESA 1.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO 6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
424	95.350,000	BLS	LEVONORGESTREL 0.15MG + ETINILESTRADIOL 0.03MG BLISTER COM 21 COMPRIMIDOS	1,79	170.390,45

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA 5.000,000

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 300,000

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 3.500,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 2.000,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO 600,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 10.000,000

MUNICÍPIO DE GUARACIABA 2.600,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 600,000

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE 2.000,000

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA 600,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA 5.000,000

MUNICÍPIO DE MARAVILHA 30.000,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 1.500,000

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA 10.000,000

MUNICÍPIO DE PRINCESA 600,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 5.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO 10.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE 6.000,000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS 50,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
425	1.330,000	CP	LEVONORGESTREL 0.75 MG COMPRIMIDO	3,83	5.100,55

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARACIABA	120,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	10,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
426	952.000,000	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO	0,09	82.824,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	7.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	15.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	6.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	30.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	60.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	30.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	10.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	80.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	100.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	30.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	15.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	8.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	80.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	200.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	20.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
427	9.200,000	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 112 MCG COMPRIMIDO	0,33	3.036,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	600,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	4.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
428	27.200,000	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG COMPRIMIDO	0,26	7.044,80

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	3.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	5.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	4.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
429	18.600,000	CP	LEVOTIROXINA SODICA 150 MCG COMPRIMIDO	0,26	4.798,80

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	2.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	600,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	7.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	4.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
430	3.000,000	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 200 MCG COMPRIMIDO	0,66	1.971,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
431	1.495.000,000	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO	0,09	134.550,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	30.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	12.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	12.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	40.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	150.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	35.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	40.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	40.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	150.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	100.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	80.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	38.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	50.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	8.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	15.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	150.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	300.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	20.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
432	12.600,000	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 38 MCG COMPRIMIDO	0,27	3.452,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE CAIBI	2.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	9.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
433	1.816.000,000	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO	0,09	154.360,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	40.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	22.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	20.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	15.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	200.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	50.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	50.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	40.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	150.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	100.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	80.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	88.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	35.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	16.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	180.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	400.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	20.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
434	413.000,000	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG COMPRIMIDO	0,18	75.579,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	12.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	12.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	10.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	3.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	25.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	100.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	15.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	20.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
435	26.600,000	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MCG COMPRIMIDO	0,25	6.543,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	4.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	8.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	8.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
436	10.770,000	AMP	LIDOCAÍNA 20 MG / ML SEM VASOCONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 20ML USO PARENTERAL ANESTESIA LOCORREGIONAL	8,33	89.692,56

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	600,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	100,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	100,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	100,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	250,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	400,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	100,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	200,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	400,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	100,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	20,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	1.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	200,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	3.700,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
437	4.300,000	AMP	LIDOCAÍNA 20MG/ML + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 0,005 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA COM 20ML USO PARENTERAL ANESTESIA LOCORREGIONAL	6,24	26.823,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	200,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	100,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	100,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	400,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	50,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	1.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
438	430,000	FR	LIDOCAINA, CLORIDRATO 100 MG/ ML SOLUÇÃO TÓPICA SPRAY FRASCO COM 50 ML	43,80	18.831,85

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	50,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	20,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	50,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	20,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
439	19.270,000	BIS	LIDOCAINA, CLORIDRATO 20 MG/ML (2%) GELEIA BISNAGA DE 30 GRAMAS	2,13	41.102,91

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.200,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	150,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	300,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	100,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	20,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1.000,000

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	2.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	250,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	150,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	150,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	300,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	7.800,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
440	9.300,000	CP	LISINOPRIL 10MG COMPRIMIDO	0,30	2.808,60

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE CAIBI	800,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	1.500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
441	4.000,000	CP	LISINOPRIL 20 MG COMPRIMIDO	0,38	1.516,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
442	3.200,000	CP	LISINOPRIL 5 MG COMPRIMIDO	0,55	1.744,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
443	3.700,000	FR	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE AGE E VITAMINAS, FRASCO COM 200 ML	10,32	38.202,50

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	200,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	150,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	150,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
444	11.500,000	CP	LOPERAMIDA 2MG COMPRIMIDO	0,08	954,50

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	1.500,000

MUNICÍPIO DE PALMITOS 3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
445	623.200,000	CP	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	0,09	55.464,80

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	5.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	6.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	14.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	8.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	20.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	85.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	15.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	45.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	50.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	30.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	55.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	10.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	8.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	50.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	80.200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	9.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
446	21.950,000	FR	LORATADINA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100 ML	3,59	78.712,70

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	150,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	200,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	100,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	600,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	3.500,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	2.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	2.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	500,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	300,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	1.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	9.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
447	114.700,000	CP	LORAZEPAM 2 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,10	11.584,70

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE	7.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	400,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	8.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	6.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	40.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	18.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	18.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	4.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	12.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
448	213.000,000	CP	LOSARTANA + HIDROCLORTIAZIDA 50/12.5 MG COMPRIMIDO	0,18	38.340,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE CAIBI	20.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	110.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	60.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	18.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
449	173.000,000	CP	LOSARTANA 100 MG COMPRIMIDO	0,26	45.326,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	5.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	40.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	45.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	30.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	18.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
450	328.500,000	CP	LOSARTANA 25 MG COMPRIMIDO	0,53	172.791,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	12.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	8.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	40.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	70.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	90.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	25.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	3.500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	15.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	15.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
451	7.635.500,000	CP	LOSARTANA 50 MG COMPRIMIDO	0,06	435.223,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	300.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	45.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	500,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	25.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	550.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	600.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	30.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	150.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	30.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	500.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	200.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	700.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	800.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	270.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	150.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	30.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	2.600.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	300.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
452	5.180,000	CP	LUTEÍNA 40MG CAPSULA	2,37	12.261,06

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	180,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
453	4.800,000	SCH	MACROGOL 3350, 13,125 G + BICARBONATO DE SÓDIO0,1775 G + CLORETO DE SÓDIO 0.3507 + CLORETO DE POTÁSSIO 0,0466, PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA, SACHÊ COM 14G	2,12	10.180,80

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BELMONTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.800,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
454	2.700,000	FR	MAGNÉSIO, SULFATO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO COM 10ML IV IM INFUSÃO INTRAVENOSA	1,65	4.460,40

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	2.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
455	4.650,000	FR	MANITOL SOLUÇÃO 20% FRASCO 250ML	9,17	42.635,85

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	300,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	100,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	300,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	450,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	100,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	200,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	600,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
456	11.000,000	CP	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO	0,24	2.662,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2.500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	3.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	800,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	1.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	600,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
457	5.950,000	FR	MEBENDAZOL 100MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30ML	1,61	9.561,65

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	400,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	300,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	400,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	350,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	150,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	100,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	100,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	600,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
458	4.900,000	AMP	MEDROXIPROGESTERONA 150MG / ML SUSPENSÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML IM EMBALAGEM FRACIONAVEL	9,18	44.986,90

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	100,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	150,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	30,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	400,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	50,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	150,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	800,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	350,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	50,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	20,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
459	6.200,000	AMP	MELOXICAM 15 MG, SOLUÇÃO INJETAVEL IM AMPOLA 1,5 ML	4,17	25.835,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	600,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
460	972.000,000	CP	MELOXICAM 15 MG COMPRIMIDO	0,09	86.508,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	25.000,000

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	20.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	3.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	25.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	100.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	30.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	25.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	50.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	28.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	20.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	150.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	300.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
461	27.500,000	CP	MEMANTINA 10MG COMPRIMIDO	0,19	5.280,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	12.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
462	7.000,000	CP	MESALAZINA 800 MG COMPRIMIDO	0,97	6.776,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
463	2.000,000	CP	MESILATO DE DI-HIDROERGOTAMINA + PARACETAMOL + CAFEÍNA + CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 1 MG + 450 MG + 75 MG + 10 MG COMPRIMIDO	1,80	3.602,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
464	2.201.000,000	CP	METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO	0,10	226.703,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	100.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	40.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	500,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	18.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	120.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	200.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	100.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	3.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	50.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	150.000,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	300.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	200.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	75.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	30.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	55.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	630.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	80.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
465	3.235.000,000	CP	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	0,10	326.735,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	200.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	80.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	500,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	20.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	400.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	100.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	4.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	130.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	150.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	220.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	300.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	110.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	70.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.000.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	100.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
466	1.500,000	CP	METFORMINA 850MG + LINAGLIPTINA 2,5MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS	3,67	5.497,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
467	530.100,000	CP	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	0,45	239.075,10

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	4.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.600,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	4.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	15.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	10.000,000

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	8.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	10.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	80.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	7.500,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	10.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	5.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	30.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	12.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	60.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	100.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
468	316.500,000	CP	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO	0,80	252.567,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	2.500,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	6.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	500,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	15.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	6.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	12.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	10.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	40.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	7.500,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	4.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	7.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	40.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
469	20.280,000	CP	METILFENIDATO, CLORIDRATO, 10MG, COMPRIMIDO	0,28	5.698,68

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	600,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	180,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	3.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	4.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	2.500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
470	2.200,000	CP	METILFENIDATO, CLORIDRATO, 20MG, CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	8,45	18.598,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	400,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
471	577.100,000	CP	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO	0,07	40.397,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	2.500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	4.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	8.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	25.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	110.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	12.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	25.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	30.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	35.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	18.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	9.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	100,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	50.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	70.500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
472	34.020,000	AMP	METOCLOPRAMIDA 5MG/MLSOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML IM IV	0,67	22.861,44

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	3.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	600,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	2.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	300,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	100,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	600,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	800,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	200,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	1.500,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	20,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	600,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.500,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	800,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	11.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
473	6.100,000	CP	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO + DIMETICONA + PEPSINA 7MG + 40MG + 50 MG CÁPSULA	1,30	7.960,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
474	15.000,000	FR	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG /ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO COM 10 ML	2,58	38.775,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	100,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	800,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	30,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	100,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	600,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	5.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	600,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	400,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	500,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	800,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	300,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	400,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	20,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	200,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.050,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
475	215.000,000	CP	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG COMPRIMIDO	0,73	156.950,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	5.500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	5.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	150.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	4.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	8.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	15.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	10.500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
476	1.177.100,000	CP	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG COMPRIMIDO	0,26	301.337,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	100.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	30.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	100.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	150.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	7.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	100.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	30.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	50.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	80.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	30.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	25.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	20.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	12.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	80.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	225.100,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	20.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
477	2.411.000,000	CP	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG COMPRIMIDO	0,44	1.070.484,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	150.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	100.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	35.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	35.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	20.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	6.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	150.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	150.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	165.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	50.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	50.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	100.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	80.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	70.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	50.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	25.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	40.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	15.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	300.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	60.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	600.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	40.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
478	18.000,000	CP	METOPROLOL, TARTARATO 100 MG COMPRIMIDO	0,21	3.798,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
-----------------------------	-----------

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	10.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
479	2.000,000	CP	METOTREXATO 2,5MG COMPRIMIDO	0,76	1.518,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
480	308.100,000	CP	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	0,18	54.841,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	10.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	9.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	600,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	6.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	20.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	20.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	25.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	30.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	15.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	8.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	3.500,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	20.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	30.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
481	88.500,000	CP	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	0,33	28.851,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	10.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	4.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	4.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	2.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	4.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	1.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
482	520,000	FR	METRONIDAZOL 5 MG/ML SISTEMA FECHADO FRASCO 100 MLCOM IV	10,28	5.343,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	600,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	10,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	300,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	100,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	100,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	100,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	150,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	30,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
484	11.100,000	BIS	METRONIDAZOL100MG/G GELÉIA VAGINAL BISNAGA 50 G COM 10 APLICADORES	5,53	61.371,90

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	200,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	2.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	400,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	250,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	500,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	300,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	100,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	200,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.500,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
485	500,000	CP	MICOFENOLATO MOFETILA 500MG	3,60	1.798,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
486	11.350,000	BIS	MICONAZOL, NITRATO DE, 20 MG/ ML CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 28G	2,10	23.880,40

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE	150,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	600,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	2.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	100,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	800,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	100,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	50,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.800,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
487	9.450,000	BIS	MICONAZOL, NITRATO DE, CREME VAGINAL 2% BISNAGA 80G COM APLICADORES	6,26	59.185,35

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	100,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	200,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	100,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	2.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	400,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	100,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	400,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	200,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	50,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	200,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.500,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	950,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
488	1.650,000	AMP	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 5ML	2,33	3.844,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	600,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	100,000

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA 100,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE 100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
489	1.000,000	CP	MONTELUCASTE 4MG COMPRIMIDO	0,26	263,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
490	26.000,000	CP	MONTELUCASTE DE SODIO 5 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	0,26	6.838,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 1.000,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA 25.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
491	30.500,000	CP	MORFINA 10 MG COMPRIMIDO	0,48	14.762,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 500,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 1.500,000

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA 5.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 500,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 3.000,000

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA 10.000,000

MUNICÍPIO DE PARAÍSO 10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
492	19.000,000	CP	MORFINA 30 MG COMPRIMIDO	2,17	41.268,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BELMONTE 3.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 1.000,000

MUNICÍPIO DE PARAÍSO 15.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
493	3.300,000	AMP	MORFINA, SULFATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML USO INTRAVENOSO, INTRATECAL E EPIDURAL	2,52	8.309,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA 500,000

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 700,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 100,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO 200,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 100,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 100,000

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA 100,000

MUNICÍPIO DE MARAVILHA 100,000

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA 100,000

MUNICÍPIO DE PARAÍSO 1.000,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 100,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO 200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
494	7.200,000	AMP	MORFINA, SULFATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML USO INTRAVENOSO, INTRATECAL E EPIDURAL	5,48	39.441,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA 500,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO 200,000

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA 200,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 100,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 100,000

MUNICÍPIO DE MARAVILHA 100,000

MUNICÍPIO DE PARAÍSO 1.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE 5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

495 500,000 FR NAFAZOLINA 0.5MG /ML SOLUÇÃO NASAL FRASCO COM 30 ML USO ADULTO E INFANTIL 5,50 2.752,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA 500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
496	100,000	FR	NAFAZOLINA, CLORIDRATO 0,15 MG/ML + SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATADO 0,30 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 20ML	8,26	826,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
497	200,000	AMP	NALOXONA 0,4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML IV/IM/ SUBCUTANEO	6,29	1.258,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BELMONTE 50,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE 100,000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE 50,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
498	9.000,000	CP	NAPROXENO 500 MG COMPRIMIDO	0,61	5.517,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 2.000,000

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA 1.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 5.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
499	19.100,000	CP	NEBIVOLOL, CLORIDRATO 5 MG COMPRIMIDO	0,52	10.008,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ 1.200,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 900,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 6.000,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 10.000,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
500	63.350,000	BIS	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250UI/G POMADA DERMATOLÓGICA BISNAGA 10G	1,91	121.188,55

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA 3.000,000

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 100,000

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 700,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 800,000

MUNICÍPIO DE CAIBI 250,000

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ 300,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO 3.000,000

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA 5.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 500,000

MUNICÍPIO DE GUARACIABA 1.800,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 1.500,000

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE 1.000,000

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA 1.200,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA 4.000,000

MUNICÍPIO DE MARAVILHA 2.000,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 1.500,000

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA 400,000

MUNICÍPIO DE PALMITOS 100,000

MUNICÍPIO DE PARAÍSO 15.000,000

MUNICÍPIO DE PRINCESA 600,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 700,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO 5.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	14.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	600,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
501	4.550,000	BIS	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250UI/G POMADA DERMATOLÓGICA BISNAGA 50G	7,43	33.801,95

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	900,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	600,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	2.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	450,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
502	2.600,000	CP	NIFEDIPINA 10 MG CAPSULA GELATINOSA	0,68	1.762,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	600,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
503	44.800,000	CP	NIFEDIPINA 10 MG COMPRIMIDO	0,13	6.003,20

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.800,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	20.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	12.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	4.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	1.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
504	362.700,000	CP	NIFEDIPINA 20 MG COMPRIMIDO	0,17	60.933,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	10.500,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	7.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.200,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	5.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	6.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	15.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	4.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	5.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	4.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	50.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	95.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
505	5.000,000	CP	NIFEDIPINA 20MG RETARD COMPRIMIDO	0,15	735,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 2.000,000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS 3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
506	1.397.000,000	CP	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO	0,10	136.906,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	30.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	25.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	12.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	20.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	150.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	45.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	60.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	200.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	150.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	75.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	20.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	30.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	30.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	350.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	30.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
507	2.870,000	FR	NIMESULIDA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 15ML	1,91	5.484,57

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	400,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	400,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
508	92.000,000	CP	NIMODIPINA 30MG COMPRIMIDO	0,39	35.604,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	6.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	4.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	10.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	30.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
509	11.450,000	BIS	NISTATINA 25.000 UI /GR CREME VAGINAL BISNAGA COM 60G ACOMPANHADA DE APLICADORES	4,14	47.460,25

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	150,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	250,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	200,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	100,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	2.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	350,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	500,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	300,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	300,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
510	9.100,000	FR	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50ML	5,12	46.573,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	100,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	600,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	350,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	600,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	250,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	500,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	300,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	100,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	100,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
511	5.300,000	BIS	NISTATINA 100.000UI + ÓXIDO DE ZINCO 200MG/G POMADA DERMATOLÓGICA BISNAGA COM 60G	5,88	31.185,20

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	3.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000

MUNICÍPIO DE GUARACIABA	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	200,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
512	1.350,000	BIS	NISTATINA 25.000 UI/G + BENZOILMETRONIDAZOL 62.5 MG/G + CLORETO DE BENZALCONIO 1.25 MG/GR CREME VAGINAL BISNAGA 40 GR ACOMPANHADA DE APLICADORES	23,62	31.882,95

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	200,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	300,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
513	710,000	FR	NITAZOXANIDA 20 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 45 ML APÓS A RECONSTITUIÇÃO COM DILUENTE	11,08	7.864,67

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	100,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
514	610,000	FR	NITAZOXANIDA 20 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 100 ML APÓS A RECONSTITUIÇÃO COM DILUENTE	17,98	10.968,41

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE DESCANSO	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
515	8.500,000	CP	NITAZOXANIDA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1,52	12.928,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	500,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	4.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	3.500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
516	323.000,000	CPS	NITROFURANTOÍNA 100 MG CAPSULA	0,34	110.143,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	5.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	2.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	10.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	15.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	8.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	24.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	15.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	20.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	18.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	3.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	30.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	40.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
517	150,000	AMP	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML IV	36,45	5.468,10

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	50,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
518	1.200,000	AMP	NOREPINEFRINA 8MG/4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IV AMPOLA COM 4ML	2,72	3.262,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
519	7.750,000	BLS	NORETISTERONA 0.35 MG BLISTER COM 35 COMPRIMIDOS	5,83	45.174,75

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	200,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	300,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	150,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	200,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
520	7.450,000	AMP	NORETISTERONA, ENANTATO 50MG/ML + ESTRADIOL, VALERATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL USO IM AMPOLA COM 1 ML	11,56	86.092,20

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	100,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	60,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	500,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	5.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	200,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	300,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	20,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
521	49.000,000	CP	NORFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO BLISTER COM 7 OU 14 COMPRIMIDOS OU EMBALAGEM FRACIONÁVEL CONFORME RDC RDC ANVISA 80/2006	0,36	17.885,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	500,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	5.500,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	3.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	4.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	8.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	12.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	3.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	800,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	5.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	1.200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
522	3.600,000	CP	NORTRIPTILINA 10 MG COMPRIMIDO	0,82	2.952,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
523	184.000,000	CP	NORTRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	0,23	41.400,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	3.500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	2.500,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	50.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	7.500,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	5.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	4.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	4.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	1.500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
524	7.500,000	CP	NORTRIPTILINA 50 MG COMPRIMIDO	0,33	2.452,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	3.500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
525	4.500,000	CP	NORTRIPTILINA 75 MG COMPRIMIDO	0,47	2.128,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARACIABA	3.500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
526	34.600,000	CP	OLANZAPINA 5 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,24	8.200,20

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	1.600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	10.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	20.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
527	3.430,000	FR	OLEO DERSANI 100ML	23,88	81.894,68

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.200,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	600,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	180,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
528	22.600,000	FR	ÓLEO MINERAL FRASCO 100 ML	3,20	72.410,40

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	5.100,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	150,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	150,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	2.500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	300,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.200,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	600,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	500,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	400,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	300,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	1.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	4.500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
529	4.452.000,000	CP	OMEPRAZOL 20 MG BLISTER COM 10 OU 14 CAPSULAS	0,09	378.420,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	50.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	85.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	80.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	70.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	22.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	250.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	200.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	30.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	380.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	110.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	85.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	200.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	140.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	100.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	40.000,000

MUNICÍPIO DE PARAÍSO	200.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	100.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	100.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	400.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.500.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	80.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
530	3.185.000,000	CPS	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	0,09	299.390,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	250.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	380.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	30.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	200.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	700.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	100.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	35.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	200.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	100.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	30.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	200.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	150.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	450.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	30.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
531	99.400,000	AMP	OMEPRAZOL 40MG PÓ LIÓFILO INJETÁVEL PARA USO IV FRASCO AMPOLA + AMPOLA DILUENTE 10ML - EMBALAGEM FRACIONAVEL	9,53	946.785,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	300,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	100,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	300,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	600,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	100,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	500,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	600,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	80.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	10.200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
532	30.800,000	AMP	ONDANSENTRONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IV OU IM AMPOLA COM 4ML	3,90	120.212,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	2.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	2.000,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	300,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	200,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	1.200,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.200,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	10.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
533	11.700,000	AMP	ONDANSETRONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IV OU IM AMPOLA COM 2ML	2,48	28.980,90

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	500,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	800,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	100,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
534	84.500,000	CP	ONDANSETRONA 4 MG COMPRIMIDO	0,72	61.093,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	3.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	7.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	20.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.500,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	30.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	5.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
535	60.800,000	CP	ONDANSETRONA 8 MG COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	0,63	38.547,20

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	3.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	14.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	30.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
536	18.500,000	CP	OXCARBAZEPINA 300 MG COMPRIMIDO	0,86	15.928,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	8.000,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA 6.000,000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS 4.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
537	9.300,000	CP	OXCARBAZEPINA 600 MG COMPRIMIDO	1,72	15.949,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA 1.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 2.000,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 4.500,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO 1.500,000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE 300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
538	11.600,000	CP	OXIBUTININA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADO	3,20	37.096,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 10.000,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA 600,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
539	36.200,000	CP	OXIBUTININA, CLORIDRATO 5 MG COMPRIMIDO	0,76	27.584,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ 600,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 2.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 5.000,000

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE 5.000,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA 6.000,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 9.000,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 1.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE 600,000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS 7.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
540	2.440,000	BIS	PALMITATO DE RETINOL 1000 UI/G + COLECALCIFEROL 400 UI/G + OXIDO DE ZINCO 100 MG/G POMADA DERMATOLOGICA BISNAGA 45 G	4,92	11.999,92

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 300,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 150,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO 300,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 100,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 10,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 50,000

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA 1.000,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 30,000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE 500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
541	209.500,000	CP	PANTOPRAZOL 20 MG COMPRIMIDO	0,12	24.721,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE DESCANSO 120.000,000

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA 1.500,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 3.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 5.000,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA 80.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
542	658.000,000	CP	PANTOPRAZOL 40 MG COMPRIMIDO	0,16	107.912,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 60.000,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 30.000,000

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ 16.000,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	30.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	80.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	150.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	160.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	50.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
543	3.078.000,000	CP	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	0,09	264.708,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	65.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	45.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	20.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	20.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	100.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	300.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	80.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	80.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	40.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	100.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	70.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	250.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	50.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	28.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	150.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	100.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	20.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	200.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	950.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	40.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
544	1.368.000,000	CP	PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO	0,13	173.736,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	200.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	25.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	25.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	16.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	60.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	300.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	90.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	8.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	100.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	120.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	28.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	20.000,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	200.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	60.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
545	76.800,000	FR	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML FRASCO COM 15ML	1,59	122.112,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	5.500,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	500,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	400,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	5.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	500,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	2.600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1.500,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	3.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	2.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	6.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	3.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	500,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	4.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	25.200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
546	6.000,000	CP	PAROXETINA 15 MG COM 10 OU 30 FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006	2,47	14.796,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	6.000,000
-----------------------------	-----------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
547	1.946.000,000	CP	PAROXETINA 20 MG COM 10 OU 30 FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006	0,20	385.308,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	100.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	55.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	45.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	30.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	16.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	190.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	45.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	40.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	45.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	80.000,000

MUNICÍPIO DE MARAVILHA	5.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	80.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	50.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	40.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	100.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	40.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	60.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	400.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	50.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	250.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	40.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
548	148.000,000	CP	PASSIFLORA INCARNATA 260MG COMPRIMIDO	0,37	54.168,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	15.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	15.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	30.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	25.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	25.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
549	3.650,000	FR	PASTA D'ÁGUA FRASCO 120G	4,95	18.063,85

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.300,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	400,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	30,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	200,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	20,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
550	15,000	FR	PEGVISOMANTO 10MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL - CAIXA COM 30 FRASCO AMPOLAS + 30 FRASCO AMPOLAS DILUENTES PARA USO SUBCUTÂNEO	11.567,08	173.506,12

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	15,000
--------------------------	--------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
551	2.500,000	CP	PENTOXIFILINA 400MG COMPRIMIDO BLÍSTER COM 10 COMPRIMIDOS	1,15	2.867,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
552	10,000	FR	PERICIAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	19,03	190,31

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10,000
-----------------------------	--------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
553	13.760,000	CP	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG COMPRIMIDO PARA USO TÓPICO	0,17	2.311,68

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2.500,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	1.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	3.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.500,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	100,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	60,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
554	5.200,000	FR	PERMETRINA 10MG/G (1%) LOÇÃO CREMOSA FRASCO 60ML	2,10	10.899,20

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	500,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	300,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	400,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	100,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	300,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	200,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	50,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	750,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
555	6.980,000	FR	PERMETRINA 50MG/G (5%) LOÇÃO CREMOSA FRASCO 60ML	3,06	21.358,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	500,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	30,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	350,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	300,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	300,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	200,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	300,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	100,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	750,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	600,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	200,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	100,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	100,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
557	2.500,000	CP	PIMOZIDA 1 MG COMPRIMIDO	0,58	1.447,50

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
558	1.000,000	CP	PINAVÉRICO 100MG COMPRIMIDO	1,23	1.234,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
559	7.000,000	CP	PIOGLITAZONA CLORIDRATO 30 MG COMPRIMIDO	0,79	5.537,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	3.500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
560	1.150,000	CP	PIRIMETAMINA 25 MG COMPRIMIDO	0,12	136,85

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	150,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
561	68.000,000	CP	PIROXICAM 20MG CÁPSULAS	0,20	13.328,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	15.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	25.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	25.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
562	11.500,000	AMP	PIROXICAM 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IM AMPOLA 2ML	30,11	346.276,50

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
563	20.900,000	SCH	PLANTAGO OVATA FORK, 3,5G PÓ PARA DISPERSÃO ORAL SACHÊ 5G	0,86	17.932,20

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	4.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	900,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
564	1.350,000	BIS	POLICRESULENO 50MG/G + CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA 10MG/G POMADA RETAL BISNAGA COM 30G + APLICADORES	52,46	70.816,95

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	100,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	150,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	600,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
565	77.500,000	CP	POLIVITAMÍNICO COMPRIMIDO: VITAMINA A 400MCG; VITAMINA B1 1,2 MG; VITAMINA B2 1,3MG; VITAMINA B3 16MG; VITAMINA B5 5,0MG; VITAMINA B6 1,3MG; VITAMINA B9 240MCG; VITAMINA B12 2,4MCG; VITAMINA C 45MG; VITAMINA D 5,0MCG; VITAMINA E 6,7MG; VITAMINA H 30MCG; VITAMINA K 65 MCG; CÁLCIO 250MG; CLORO 320 MCG; COBRE 450MCG; CROMO 18 MCG; FERRO 8,1MG; FÓSFORO 125 MG; IODO 33 MCG; MAGNÉSIO 1,2MG; MANGANÊS 1,2MG; MOLIBDÊNIO 23 MCG; POTÁSSIO 10 MCG; SELÊNIO 20MCG; ZINCO 7,0 MG.	0,07	5.735,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	5.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	12.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	25.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	3.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	25.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
566	450,000	FR	PREDNISOLONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ML	7,11	3.199,95

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	350,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
567	36.900,000	FR	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60ML	4,58	169.075,80

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	2.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	250,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	800,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	300,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	500,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	800,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	5.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	1.600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1.500,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	800,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	800,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	4.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	900,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	350,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	7.500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	400,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
568	631.700,000	CP	PREDNISONA 20 MG BLÍSTER COM 10 COMPRIMIDOS OU BLÍSTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006	0,20	125.708,30

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	10.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	2.500,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	3.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	10.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	25.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	15.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	40.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	30.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	60.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	40.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	12.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	2.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	30.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	8.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	100.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	67.200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	9.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
569	512.500,000	CP	PREDNISONA 5 MG BLÍSTER COM 10 COMPRIMIDOS OU BLÍSTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006	0,09	46.637,50

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	10.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	4.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	3.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	10.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	30.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	8.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	25.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	20.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	20.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	15.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	8.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	2.500,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	30.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	80.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	90.000,000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
570	61.600,000	CP	PREGABALINA 150 MG COMPRIMIDO BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006	0,43	26.364,80

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	6.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	4.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	20.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	5.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	5.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	600,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	9.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
571	774.100,000	CP	PREGABALINA 75 MG COMPRIMIDO BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006	0,30	229.133,60

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	18.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	40.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	8.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	20.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	30.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	80.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	5.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	80.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	35.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	15.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.500,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	600,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	60.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
572	1.710,000	BIS	PROMETAZINA 20MG/ G CREME DERMATOLÓGICO BSNAGA 30 GRAMAS	7,58	12.961,80

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	500,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	60,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	450,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
573	293.900,000	CP	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	0,13	37.031,40

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	5.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	4.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	6.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	600,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	600,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	20.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	60.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	6.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	6.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	5.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	50.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	7.500,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	8.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	30.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	55.200,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
574	9.650,000	AMP	PROMETAZINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IM AMPOLA 2 ML	2,54	24.482,05

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	350,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	600,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	100,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	300,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	200,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	100,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	200,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.300,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	50,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
575	76.000,000	CP	PROPAFENONA 300 MG COMPRIMIDO	0,46	35.036,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE CAIBI	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	3.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	15.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	12.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	10.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	8.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

576 322.000,000 CP PROPATILNITRATO 10 MG COMPRIMIDO

0,49

157.458,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	7.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	4.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	30.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	10.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	28.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	50.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	15.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	60.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	15.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	15.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
577	3.500,000	CP	PROPILTIOURACILA 100MG COMPRIMIDO	0,61	2.138,50

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
578	16.500,000	CP	PROPRANOLOL 10 MG COMPRIMIDO	0,08	1.254,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	5.500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	8.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
579	989.200,000	CP	PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	0,03	29.676,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	6.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	60.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	150.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	6.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	3.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	50.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	62.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	80.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	30.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	45.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	60.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	2.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE 270.200,000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS 36.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
580	3.190,000	FR	PROTETOR SOLAR OIL FREE FPS 50 120ML	13,67	43.613,68

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BELMONTE 3.000,000

MUNICÍPIO DE CAIBI 40,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 100,000

MUNICÍPIO DE PALMITOS 50,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
581	3.200,000	FR	PROTETOR SOLAR OIL FREE FPS 50 200ML	14,15	45.289,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BELMONTE 2.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 50,000

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA 50,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 200,000

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA 400,000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE 500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
582	60,000	FR	QUELATO DE FERRO 150 MG/ML + ACIDO FOLICO 0,25 MG/ML + CIANOCOBALAMINA 7,5 MCG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML	28,27	1.696,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 10,000

MUNICÍPIO DE PRINCESA 50,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
583	38.500,000	CP	QUETIAPINA 100 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,37	14.091,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE CAIBI 5.000,000

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ 8.000,000

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA 1.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 2.500,000

MUNICÍPIO DE MARAVILHA 10.000,000

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA 9.000,000

MUNICÍPIO DE PALMITOS 3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
584	203.000,000	CP	QUETIAPINA 25 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,10	21.112,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA 1.000,000

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 5.000,000

MUNICÍPIO DE CAIBI 20.000,000

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ 8.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 3.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 2.000,000

MUNICÍPIO DE MARAVILHA 150.000,000

MUNICÍPIO DE PALMITOS 6.000,000

MUNICÍPIO DE PRINCESA 8.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
585	1.000,000	SCH	RACECADOTRILA 30 MG/G SACHE COM 3 GR	2,96	2.959,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE 1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
586	10.300,000	CP	RAMIPRIL 5MG COMPRIMIDO	1,53	15.728,10

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 800,000

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 2.500,000

MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	3.500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
587	2.500,000	CP	RAMIPRIL 5MG + HIDROCLORTIAZIDA 12,5 MG COMPRIMDO	1,73	4.327,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
588	2.500,000	CP	RAMIPRIL 5MG + HIDROCLORTIAZIDA 25 MG COMPRIMDO	1,80	4.507,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
589	105.100,000	CP	RENALVIT PLUS, CÁPSULAS	1,27	133.687,20

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	3.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	5.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	6.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	40.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	2.400,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	3.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	6.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	20.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.500,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	2.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	1.500,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	7.200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
590	2.165,000	FR	REPELENTE COM ICARIDINA, LOÇÃO FRASCO 200 ML	12,03	26.047,12

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	400,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	15,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	50,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	450,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	400,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	200,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
591	500,000	CP	REVLADE 25 MG (ELTROMBOPAGUE OLAMINA 25 MG) COMPRIMIDO	143,37	71.684,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	500,000
--------------------------------	---------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
592	6.420,000	FR	RIFAMICINA SÓDICA 10 MG/ML SOLUÇÃO SPRAY FRASCO 20ML	4,24	27.195,12

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	5.200,000
-----------------------	-----------

MUNICÍPIO DE BELMONTE	300,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	20,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
593	1.140,000	FR	RINGER LACTATO SÓDICO - CLORETO DE SÓDIO+ CLORETO DE POTÁSSIO+ CLORETO DE CÁLCIO + LACTATO DE SÓDIO 6,00 + 0,30 + 0,20 + 3,00 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IV SISTEMA FECHADO FRASCO COM 500ML	8,73	9.947,64

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	30,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
594	246.100,000	CP	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006	0,08	20.672,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	30.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	6.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	15.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	12.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	3.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	21.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	600,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	4.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	20.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	40.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	17.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	10.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	7.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	8.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
595	5.780,000	FR	RISPERIDONA 1MG/ML FRASCO COM 30ML	8,81	50.904,46

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	100,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	30,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	130,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	20,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
596	911.000,000	CP	RISPERIDONA 2 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,10	93.833,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	50.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	12.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	20.000,000

MUNICÍPIO DE CAIBI	12.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	15.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	20.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	200.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	30.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	18.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	30.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	100.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	50.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	2.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	12.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	60.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	8.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	80.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	120.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	9.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
597	5.500,000	CP	RISPERIDONA 3 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,17	929,50

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	3.500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
598	9.000,000	CP	RITALINA 10 MG COMPRIMIDO	1,28	11.556,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	4.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
599	22.000,000	CP	RIVAROXABANA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO	0,31	6.820,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	6.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	5.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.500,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	1.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
600	26.000,000	CP	RIVAROXABANA 15MG COMPRIMIDO REVESTIDO	0,43	11.076,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	6.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	8.000,000

MUNICÍPIO DE PALMITOS 1.000,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
601	142.100,000	CP	RIVAROXABANA 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO	0,48	67.639,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA 1.000,000

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 6.000,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 5.000,000

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA 50.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 1.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 8.000,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA 30.000,000

MUNICÍPIO DE MARAVILHA 5.000,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 17.000,000

MUNICÍPIO DE PALMITOS 1.500,000

MUNICÍPIO DE PRINCESA 1.000,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 10.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO 6.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE 600,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
602	148.000,000	CP	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG COMPRIMIDO	0,18	26.492,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA 1.000,000

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 4.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 5.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 3.000,000

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE 30.000,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 100.000,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
603	147.000,000	CP	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG COMPRIMIDO	0,33	48.363,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA 1.000,000

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 3.000,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 10.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 3.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 3.000,000

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE 50.000,000

MUNICÍPIO DE MARAVILHA 10.000,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 62.000,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
604	2.220,000	AMP	SACARATO DE HIDRÓXIDO DE FERRO 20MG/ML 5ML IV SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO INJETÁVEL	8,56	18.996,54

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA 500,000

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 100,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 300,000

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA 200,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 20,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA 300,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 500,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
605	4.500,000	CP	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG CAPSULA	0,73	3.285,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 3.500,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
606	48.500,000	SCH	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG SACHE	0,83	40.497,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 1.000,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 3.000,000

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ 2.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 1.000,000

MUNICÍPIO DE MARAVILHA 10.000,000

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA 30.000,000

MUNICÍPIO DE PALMITOS 1.500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
607	800,000	CP	SACUBITRIL 49 MG + VALSARTANA 51 MG COMPRIMIDO	4,25	3.403,20

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA 800,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
608	174.100,000	ENV	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 27.9G COM SABOR	1,23	214.839,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA 5.000,000

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 1.000,000

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 2.500,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 1.000,000

MUNICÍPIO DE CAIBI 500,000

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ 300,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO 4.000,000

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA 100.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 300,000

MUNICÍPIO DE GUARACIABA 8.500,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 2.000,000

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE 5.000,000

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA 10.000,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA 8.000,000

MUNICÍPIO DE MARAVILHA 4.000,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 3.000,000

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA 2.000,000

MUNICÍPIO DE PALMITOS 1.000,000

MUNICÍPIO DE PARAÍSO 300,000

MUNICÍPIO DE PRINCESA 200,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 2.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO 3.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE 1.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE 7.500,000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS 2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
609	2.310,000	FR	SALBUTAMOL + BECLOMETASONA 100/50 MG SUSPENSÃO AEROSSOL FRASCO COM 200 DOSES	44,31	102.351,48

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 400,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 200,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO 1.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 10,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA 400,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 200,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE 100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
610	18.500,000	CP	SALBUTAMOL 2MG COMPRIMIDO	0,31	5.753,50

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2.500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	3.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
611	21.950,000	FR	SALBUTAMOL SPRAY 100 MCG/JATO-DOSE FRASCO COM 200 DOSES	8,47	185.938,45

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	150,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	300,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	2.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	600,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	900,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.500,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	3.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.500,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	5.700,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	400,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
612	3.530,000	FR	SALBUTAMOL, SULFATO XAROPE 0,4 MG/ML FRASCO 100 ML	1,44	5.072,61

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	200,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	800,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	30,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
613	74.100,000	CP	SECNIDAZOL 1000 MG COMPRIMIDO	1,08	79.879,80

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	3.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	100,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	500,000

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	500,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	2.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	1.200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	3.500,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	100,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	1.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	700,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
614	320,000	FR	SECNIDAZOL 450MG/ML FRASCO 15ML	8,46	2.707,84

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 300,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 20,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
615	4.900,000	CP	SELOZOK FIX (FELODIPINO METOPROLOL) 5MG/50MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	1,74	8.521,10

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 4.500,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 400,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
616	51.200,000	CP	SERTRALINA 25 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,88	44.902,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 1.200,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 20.000,000

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE 10.000,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 20.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
617	4.025.000,000	CP	SERTRALINA 50 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,12	478.975,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA 200.000,000

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 60.000,000

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 65.000,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 70.000,000

MUNICÍPIO DE CAIBI 70.000,000

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ 35.000,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO 150.000,000

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA 300.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO 15.000,000

MUNICÍPIO DE GUARACIABA 450.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 85.000,000

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE 90.000,000

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA 60.000,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA 200.000,000

MUNICÍPIO DE MARAVILHA 300.000,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 120.000,000

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA 80.000,000

MUNICÍPIO DE PALMITOS 80.000,000

MUNICÍPIO DE PARAÍSO 100.000,000

MUNICÍPIO DE PRINCESA 45.000,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	60.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	500.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	80.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	750.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	60.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
618	1.000,000	CP	SILDENAFIL, CITRATO DE 50 MG COMPRIMIDO	0,52	521,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
-----------------------	-----------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
619	82.500,000	CP	SIMETICONA 40 MG COMPRIMIDO	0,09	7.095,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	4.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	6.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	500,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	1.500,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	10.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	30.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	6.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
620	37.950,000	FR	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS FRASCO 10 ML	1,53	58.253,25

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	2.100,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	500,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	200,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	600,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	5.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	1.800,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	400,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	5.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.500,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	1.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	1.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	250,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	5.100,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
621	904.500,000	CP	SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO	0,06	51.556,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	50.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	6.000,000

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	4.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	500,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	200.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	40.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	15.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	50.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	25.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	150.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	30.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	25.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	7.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	60.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	130.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	75.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
622	4.481.500,000	CP	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	0,08	349.557,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	100.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	90.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	25.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	100.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.500,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	35.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	450.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	200.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	30.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	100.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	120.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	75.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	300.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	300.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	170.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	90.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	70.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	500.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.300.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	170.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
623	1.818.900,000	CP	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	0,13	243.732,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	100.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	80.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	30.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	30.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	200.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	30.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	130.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	85.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	40.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	80.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	120.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	300.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	75.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	30.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	45.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	40.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	300.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	900,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	50.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
624	3.000,000	CP	SITAGLIPTINA, FOSFATO + METFORMINA, CLORIDRATO 50/500 MG COMPRIMIDO	3,83	11.493,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
625	4.000,000	CP	SITAGLIPTINA, FOSFATO + METFORMINA, CLORIDRATO 50/850 MG COMPRIMIDO	3,96	15.852,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	4.000,000
-----------------------------	-----------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
626	7.000,000	CP	SITAGLIPTINA, FOSFATO 100 MG COMPRIMIDO	8,38	58.667,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
627	9.000,000	CP	SITAGLIPTINA, FOSFATO 50 MG COMPRIMIDO	4,06	36.540,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	4.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
628	2.200,000	BIS	SORBITOL 4,64G + LAURILSULFATO DE SÓDIO 0,05G BISNAGA RETAL COM 6,5G	3,64	7.999,20

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
629	540,000	CP	SOTALOL 160MG COMPRIMIDO	0,46	248,94

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	540,000
----------------------------------	---------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
630	400,000	BIS	SULFADIAZINA DE PRATA 1% + NITRATO DE CÉRIO 0,4 % CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 50 GRAMAS	63,30	25.320,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
631	2.257,000	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME DERMATOLÓGICO COM 400G	34,73	78.387,87

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	600,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	50,000

MUNICÍPIO DE CAIBI	10,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	50,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	500,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	5,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	50,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	12,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	50,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	150,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	60,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	50,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	20,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	50,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
632	11.240,000	BIS	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA COM 50G	5,57	62.640,52

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.100,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	100,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	250,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	50,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	200,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	500,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	200,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	80,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	300,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	3.500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	60,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
633	12.420,000	FR	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 200MG+40MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50ML	5,18	64.335,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	2.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	600,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	250,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	250,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	100,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	300,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	2.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	400,000

MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE	300,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	200,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	1.200,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	120,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	300,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	200,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	200,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	600,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
634	257.000,000	CP	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETROPINA 80 MG COMPRIMIDO	0,18	47.288,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	8.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	1.500,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	6.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	15.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	6.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE	2.500,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	12.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	10.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	15.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	10.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	5.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	4.500,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	15.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	22.500,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
635	1.157.000,000	CP	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO	0,03	31.239,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	14.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	8.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	60.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	60.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	20.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	35.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	40.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	80.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	70.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	30.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	18.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	80.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	12.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	80.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	50.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	230.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	20.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
636	9.350,000	FR	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG DE FERRO ELEMENTAR/ ML OU 125MG/ML FRASCO 30ML	0,75	7.040,55

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	100,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	350,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	500,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	400,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	250,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	600,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	400,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	600,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	300,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	600,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	50,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	900,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
637	242.000,000	CP	SULPIRIDA 50 MG COMPRIMIDO	0,67	161.898,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	3.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	2.500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	6.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	2.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	12.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	26.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	8.000,000

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	13.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	30.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	10.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	4.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	50.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	7.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
638	60,000	AMP	SUXAMETÔNIO 500MG EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO-AMPOLA EV IM	32,47	1.948,44

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	10,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	50,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
639	23.600,000	CP	TANSULOSINA 0.4MG COMPRIMIDO	0,60	14.183,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	3.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	15.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
640	16.700,000	AMP	TENOXICAM 20 MG FRASCO AMPOLA COM DILUENTE 2ML	7,40	123.646,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.500,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	10.800,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
641	16.800,000	AMP	TENOXICAM 40 MG FRASCO AMPOLA COM DILUENTE 2ML	12,53	210.571,20

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	500,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	600,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
642	141.200,000	CP	TEOFILINA 100 MG , CARTELAS COM 10 COMPRIMIDOS OU CÁPSULAS	0,48	67.634,80

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	2.500,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	15.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	25.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	10.000,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	4.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	40.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	22.700,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
643	46.300,000	CP	TEOFILINA 200 MG , CARTELAS COM 10 COMPRIMIDOS OU CÁPSULAS	0,69	31.993,30

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	800,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	4.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	10.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	6.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	2.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	3.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	4.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
644	1.250,000	AMP	TERBUTALINA 0.5MG/ML EV AMPOLA 1ML	1,12	1.401,25

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	50,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
645	62,000	AMP	TESTOSTERONA, UNDECILATO 250MG/ML, AMPOLA DE VIDRO, SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 4ML	224,63	13.926,94

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	12,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	30,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
646	702,000	FR	TETRACÁINA 1% ASSOCIADA COM FENILEFRINA 0.1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTERIL, FRASCO COM 10 ML	9,32	6.542,64

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	50,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	10,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	50,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	10,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	20,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	50,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	40,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	20,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	12,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	15,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	30,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	10,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	10,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	15,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	50,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	200,000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

10,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
647	3.000,000	CP	TETRACICLINA 500 MG COMPRIMIDO	0,32	948,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
648	32.700,000	CP	TIAMAZOL 10 MG COMPRIMIDO	0,41	13.472,40

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	4.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	700,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	6.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	7.500,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	2.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	4.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	4.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
649	133.700,000	CP	TIAMAZOL 5MG COMPRIMIDO	0,21	27.943,30

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	4.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	15.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	9.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	6.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE	12.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	12.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	8.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	7.500,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	4.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	15.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	30.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
650	28.000,000	CP	TIAMINA 300 MG COMPRIMIDO	0,21	5.796,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	1.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	6.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	3.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	5.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
651	4.200,000	CP	TIBOLONA 1,25 MG COMPRIMIDO	1,37	5.737,20

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.200,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
652	32.600,000	CP	TIBOLONA 2.5 MG COMPRIMIDO	0,58	19.071,00
Organograma			Quantidade		
MUNICÍPIO DE CAIBI			6.000,000		
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ			600,000		
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO			2.000,000		
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA			9.000,000		
MUNICÍPIO DE MARAVILHA			8.000,000		
MUNICÍPIO DE MONDAÍ			3.500,000		
MUNICÍPIO DE PALMITOS			3.500,000		
Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
653	6.615,000	FR	TIMOLOL, MALEATO DE 0,5% FRASCO 5ML	2,60	17.165,93
Organograma			Quantidade		
MUNICÍPIO DE ANCHIETA			500,000		
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA			300,000		
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA			100,000		
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO			100,000		
MUNICÍPIO DE GUARACIABA			150,000		
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL			120,000		
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE			200,000		
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA			100,000		
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA			500,000		
MUNICÍPIO DE MARAVILHA			150,000		
MUNICÍPIO DE MONDAÍ			300,000		
MUNICÍPIO DE PRINCESA			20,000		
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA			200,000		
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO			3.000,000		
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE			200,000		
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE			675,000		
Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
654	560,000	FR	TIMOLOL, MALEATO DE 0.25% FRASCO 5 ML	5,62	3.147,20
Organograma			Quantidade		
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA			250,000		
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL			60,000		
MUNICÍPIO DE MARAVILHA			150,000		
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA			100,000		
Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
655	5.500,000	CP	TIORIDAZINA 100 MG COMPRIMIDO	1,18	6.468,00
Organograma			Quantidade		
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL			1.000,000		
MUNICÍPIO DE MONDAÍ			2.500,000		
MUNICÍPIO DE PRINCESA			2.000,000		
Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
656	7.000,000	CP	TIORIDAZINA 25 MG COMPRIMIDO	1,02	7.140,00
Organograma			Quantidade		
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL			1.000,000		
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE			1.000,000		
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA			2.500,000		
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA			1.500,000		
MUNICÍPIO DE MONDAÍ			1.000,000		
Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
657	137.700,000	CP	TIORIDAZINA 50 MG COMPRIMIDO	0,93	128.336,40
Organograma			Quantidade		
MUNICÍPIO DE ANCHIETA			10.000,000		
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE			600,000		

MUNICÍPIO DE BELMONTE	2.500,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.400,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	600,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	1.500,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.500,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	600,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	2.500,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	2.500,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	18.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
658	10.550,000	FR	TOBRAMICINA 0,3% (3MG/ML) COLIRIO SOLUÇÃO OFTALMICA FRASCO COM 10ML	5,94	62.645,90

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	100,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	400,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	50,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	500,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	50,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	800,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	600,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	300,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	300,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	750,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
659	28.000,000	CP	TOCOFEROL VITAMINA E 400MG CAPSULAS	0,30	8.456,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE CAIBI	3.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	20.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
660	47.000,000	CP	TOPIRAMATO 100 MG COMPRIMIDO	0,31	14.664,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	5.500,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	4.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	3.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	12.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	8.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	3.500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
661	47.500,000	CP	TOPIRAMATO 25 MG COMPRIMIDO	0,14	6.697,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	4.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	5.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	12.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	5.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	5.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
662	135.500,000	CP	TOPIRAMATO 50 MG COMPRIMIDO	0,14	19.241,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	5.500,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	12.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	7.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	6.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	15.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	20.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	10.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	25.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	10.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	9.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
663	175.000,000	CP	TRAMADOL 50 MG COMPRIMIDO EMBALAGEM COM 10 OU 30 CAPSULAS OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,20	35.700,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	4.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	8.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	6.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	40.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	5.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	10.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	10.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
664	3.515,000	FR	TRAMADOL 100 MG/ML FRASCO COM 10 ML	11,51	40.471,71

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	3.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	20,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	120,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	25,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
665	35.210,000	AMP	TRAMADOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML EV, IM, SC	2,38	83.729,38

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	4.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	400,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	700,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	250,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	150,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	200,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	600,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	500,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	200,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	200,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	500,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	400,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	10,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	400,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	800,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	200,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	400,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
666	165,000	FR	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 6,8 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 2,5ML	185,22	30.560,48

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	50,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	15,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
667	6.000,000	CP	TRAZODONA 100 MG COMPRIMIDO	0,66	3.966,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
668	27.700,000	CP	TRAZODONA 50 MG COMPRIMIDO	0,29	8.088,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	4.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	2.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	14.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
669	4.430,000	BIS	TRIANCINOLONA, ACETONIDA ORABASE POMADA USO ORAL BISNAGA COM 10 GR	3,21	14.238,02

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BELMONTE	150,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	30,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ	400,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	3.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	750,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
670	11.100,000	CP	TRIMETAZIDINA 35 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	1,21	13.475,40

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	2.400,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1.200,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	4.500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
671	3.000,000	FR	TROMETAMOL CETOROLATO 10 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL FRASCO COM 10 COMPRIMIDO.	26,53	79.590,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	3.000,000
--------------------------	-----------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
672	150,000	FR	UMECLIDÍNIO, BROMETO DE 62,5 MICROGRAMAS PÓ PARA INALAÇÃO FRASCO COM 30 DOSES	158,14	23.721,15

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	20,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	70,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	20,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	20,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	20,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
673	67.000,000	CP	VALERIANA OFFICINALIS 40 MG COMPRIMIDO	0,33	22.110,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	3.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	4.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	5.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	15.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	30.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
674	4.000,000	CP	VALSARTANA 160MG COMPRIMIDO	0,66	2.620,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
675	4.400,000	CP	VALSARTANA 320 MG COMPRIMIDO	0,95	4.197,60

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	400,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
676	446.000,000	CP	VARFARINA 5 MG COMPRIMIDO	0,15	65.562,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	6.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	15.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	5.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	4.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	15.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	20.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	10.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	15.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	32.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	15.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	30.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	12.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	3.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	8.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	30.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	67.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	7.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
677	30,000	AMP	VASOPRESSINA 20 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML EV, IM, SC	25,81	774,21

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE DESCANSO	30,000
-----------------------	--------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
678	62.500,000	CP	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150 MG CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, COM 10 OU 30 CAPSULAS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	1,19	74.250,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE CAIBI	3.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	2.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	4.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	9.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	10.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	4.500,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	28.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
679	37.000,000	CP	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 37.5 MG CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, COM 10 OU 30 CAPSULAS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,47	17.538,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	6.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	25.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
680	394.000,000	CP	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 MG CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, COM 10 OU 30 CAPSULAS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,55	215.912,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	6.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	3.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	25.000,000

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	80.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	10.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	45.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	24.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	60.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	10.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	4.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	18.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
681	8.000,000	CP	VERAPAMIL 120 MG COMPRIMIDO	0,76	6.072,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE CAIBI	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
682	411.500,000	CP	VERAPAMIL 80 MG COMPRIMIDO	0,12	49.380,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	10.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	20.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	3.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	2.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	6.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	50.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	18.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	25.000,000
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	32.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	18.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	10.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	10.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	2.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	60.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	2.500,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	5.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	30.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	8.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	90.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	7.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
683	25.000,000	CP	VILDAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 1000 MG COMPRIMIDO	3,00	75.000,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	25.000,000
-----------------------------	------------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
684	4.000,000	CP	VILDAGLIPTINA 50 MG COMPRIMIDO	2,96	11.860,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
685	100,000	FR	XINAFOATO DE SALMETEROL 25 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 125 MCG SUSPENSÃO AEROSOL PARA INALAÇÃO FRASCO COM 120 DOSES	122,42	12.242,50

Organograma	Quantidade
-------------	------------

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
-----------------------------	---------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

686 127,000 FR XINAFOATO DE SALMETEROL 25 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250 MCG SUSPENSÃO AEROSOL PARA INALAÇÃO FRASCO COM 120 DOSES 237,66 30.183,33

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	12,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	15,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
687	2.202,000	FR	XINAFOATO DE SALMETEROL 50 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250 MCG PÓ PARA ASPIRAÇÃO FRASCO COM 60 DOSES	122,52	269.784,64

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	12,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	200,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	10,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	300,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	800,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	80,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	400,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
688	295.000,000	CP	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	0,18	54.280,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	20.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	2.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	35.000,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	20.000,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	5.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	6.000,000
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	10.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	55.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	20.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	20.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	50.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	50.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
689	3.000,000	AMP	POLIVITAMINICO SEM MINERAIS: PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A) 100.000UI/G 100 MG; COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 40.000UI/MG 0,02 MG; FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA (VITAMINA B2); FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA (B2). 6,8 MG; ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500 MG; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 15 MG (VITAMINA B6); DEXPANTENOL 25 MG; ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL (VITAMINA E) 50 MG; NICOTINAMIDA 100 MG. AMPOLA 10 ML	8,32	24.975,00

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	1.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	100,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	100,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	600,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
690	3.050,000	FR	SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + HIDROCORTISONA 10MG/ML SUSPENSÃO OTOLÓGICA 10ML	14,85	45.292,50

Organograma	Quantidade
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	50,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	100,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	100,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	100,000


MUNICÍPIO DE MONDAÍ

200,000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE

2.500,000

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	919.253.914,43
----------------------------------	--------------	----------------

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 180/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 3549 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
154	CASTANHA DA INDIA 100 MG COMPRIMIDO OU CAPSULA	CIFARMA	CP	116.500	0,100	11.650,00
168	CETOPROFENO 100 MG COMPRIMIDO	MEDLEY	CP	56.200	0,890	50.018,00
227	CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG COMPRIMIDO	CIFARMA	CP	232.000	0,180	41.760,00
311	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625 MG COMPRIMIDO	CIFARMA	CP	70.400	0,700	49.280,00
549	PASTA D'ÁGUA FRASCO 120G	UNIPHAR	FR	3.650	4,600	16.790,00
553	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG COMPRIMIDO PARA USO TÓPICO	UNIPHAR	CP	13.760	0,097	1.334,72
606	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG SACHE	CIFARMA	SCH	48.500	0,840	40.740,00

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 3549 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
688	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Germed	CP	295.000	0,130	38.350,00
					Total Fornecedor:	R\$ 249.922,72
					Total Geral:	R\$ 249.922,72

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.


2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.


6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigosamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) faltar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.


13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

VANDECIR
DORIGON:91497639972
Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 13:27:01 -03'00'

Assinatura da Empresa
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

MILENA
DAMBROS:087347569
06
Assinado de forma digital por
MILENA DAMBROS:08734756906
Dados: 2023.04.11 07:55:24 -03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 181/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 132 - A G KIENEN & CIA LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
44	AMILORIDA, CLORIDRATO 2,5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	E.M.S	CP	6.000	0,500	3.000,00
54	AMOXICILINA + CLAVULONATO POTÁSSICO 250MG/5ML + 62,5/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 75 ML	E.M.S	FR	37.240	30,600	1.139.544,00
55	AMOXICILINA + CLAVULONATO POTÁSSICO 500 MG + 125 MG COMPRIMIDO 10 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	RANBAXY	CP	781.600	3,000	2.344.800,00
113	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,020 MG + BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,050 MG, SOLUÇÃO AEROSSOL FRASCO COM 10 ML, 200 DOSES, ACOMPANHADO DE BOCAL.	Boehringer	FR	5.250	16,800	88.200,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 132 - A G KIENEN & CIA LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
126	BUPROPIONA 300 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006	Eurofarma	CP	3.000	2,830	8.490,00
145	CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO SODICO 50 MG + PARACETAMOL 300 MG + CAFEINA 30 MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	CP	339.000	0,192	65.088,00
187	CLOMIPRAMINA 10 MG COMPRIMIDO	E.M.S SIGMA	CP	33.600	0,588	19.756,80
198	CLORDIAZEPÓXIDO 5MG + AMITRIPTILINA 12.5 MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	CP	14.500	1,500	21.750,00
210	CLORTALIDONA 25 MG COMPRIMIDO	E.M.S	CP	89.000	1,000	89.000,00
223	COMPLEXO B AMPOLA 2ML	HYPOFARMA	AMP	28.150	3,060	86.139,00
347	GENTAMICINA, SULFATO, 5MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA FRASCO COM 5 ML	Allergan	FR	420	12,110	5.086,20
366	GLULISINA, INSULINA 100UI/ML, CANETA DESCARTÁVEL 3ML	SANOFI	FR	410	221,120	90.659,20
390	IMIPRAMINA 25 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	CRISTÁLIA	CP	443.900	0,419	185.994,10
391	INSULINA DEGLUDEC 100UI/ML CANETA PREENCHIDA COM 3ML	NOVO NORDISK	FR	523	167,640	87.675,72
409	LANSOPRAZOL 30MG COMPRIMIDO	Nova Quimica	CP	1.420	0,468	664,56
432	LEVOTIROXINA SÓDICA 38 MCG COMPRIMIDO	ACHE	CP	12.600	0,550	6.930,00
489	MONTELUCASTE 4MG COMPRIMIDO	GEOLAB	CP	1.000	0,588	588,00
558	PINAVÉRICO 100MG COMPRIMIDO	E.M.S	CP	1.000	1,400	1.400,00
655	TIORIDAZINA 100 MG COMPRIMIDO	BL	CP	5.500	2,098	11.539,00
670	TRIMETAZIDINA 35 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	PHARLAB	CP	11.100	1,080	11.988,00
					Total Fornecedor: R\$ 4.268.292,58	
					Total Geral: R\$ 4.268.292,58	


2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES


5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.


7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

(cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigorosamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.


9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e,

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.


13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

VANDECIR
DORIGON:91497639972
Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 13:27:39 -03'00'

Assinatura da Empresa
A G KIENEN & CIA LTDA

ADEMIR GERALDO
KIENEN:32937466915
Assinado de forma digital por
ADEMIR GERALDO
KIENEN:32937466915
Dados: 2023.04.18 10:28:27 -03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 182/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 191 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
43	AMBROXOL, CLORIDRATO 30 MG / 5 ML SUSPENSAO ORAL ADULTO FRASCO COM 120 ML	BRASTERAPIC	FR	5.200	4,988	25.937,60
62	AMPICILINA 500MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA + AMPOLA DILUENTE 5ML	Blau	AMP	1.900	2,625	4.987,50
64	ANLODIPINO 2,5 MG + BENAZEPRIL 10 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	CP	3.500	1,390	4.865,00
65	ANLODIPINO 5 MG + BENAZEPRIL 10 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	CP	3.500	1,768	6.188,00
91	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200 000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL AMPOLA 4ML COM DILUENTE EMBALAGEM FRACIONAVEL	TEUTO	AMP	29.300	5,392	157.985,60
99	BICARBONATO DE SÓDIO 84MG/ML (8.40 %)	Samtec	AMP	2.650	0,720	1.908,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023
Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 191 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML					
109	BRIMONIDINA, TARTARATO 2MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	GEOLAB	FR	315	5,780	1.820,70
131	CARBAMAZEPINA 200 MG EMBALAGEM PRIMARIA COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	TEUTO	CP	1.809.530	0,182	329.334,46
156	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML	TEUTO	FR	20.600	5,294	109.056,40
162	CETOCONAZOL 20 MG / G + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5 MG/G + SULFATO DE NEOMICINA 2,5 MG /G CREME DERMATOLOGICO BISNAGA DE 30 GRAMAS	PHARLAB	BIS	1.350	3,880	5.238,00
199	CLORETO DE POTASSIO 19,1 % INJETAVEL AMPOLA 10 ML	Samtec	AMP	3.800	0,499	1.896,20
201	CLORETO DE SODIO 0,9 %, SOLUÇÃO ESTÉRIL, NÃO INJETÁVEL, FRASCO 100 ML	Farmax-Amaral	FR	12.900	1,747	22.536,30
208	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	CRISTÁLIA	FR	850	6,900	5.865,00
248	DIAZEPAM 10 MG 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	TEUTO	AMP	6.165	0,894	5.511,51
267	DIPIRONA 500 MG/ ML AMPOLA 2 ML SOLUÇÃO INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSA	TEUTO	AMP	60.900	1,234	75.150,60
275	DOBUTAMINA 12,5 MG / ML AMPOLA 20 ML INTRAVENOSA	HYPOFARMA	AMP	200	6,250	1.250,00
309	ESTRADIOL 2 MG + ACETATO DE NORESTISTERONA 1 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	CP	2.400	0,960	2.304,00
332	FLUOCINOLONA 0,275 MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,85 MG/ML SULFATO DE POLIMIXINA B 110000 UI E CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG / ML GOTAS USO OTOLOGICO 5 ML	GEOLAB(F)	FR	3.570	6,250	22.312,50
341	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML IM IV	Santisa	AMP	7.660	1,525	11.681,50
360	GLICOSE SOLUCAO INJETAVEL 25 % AMPOLA 10ML EV	Samtec	AMP	1.950	0,624	1.216,80
361	GLICOSE SOLUCAO INJETAVEL 50 % AMPOLA 10ML EV	HALEX ISTAR	AMP	7.320	0,688	5.036,16
423	LEVONORGESTREL 0.10MG + ETINILESTRADIOL 0.02 MG BLISTER COM 21 COMPRIMIDOS	BIOLAB	BLS	9.750	13,860	135.135,00
443	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE AGE E VITAMINAS, FRASCO COM 200 ML	FRANCEFARM	FR	3.700	6,237	23.076,90
454	MAGNÉSIO, SULFATO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO COM 10ML IV IM INFUSÃO INTRAVENOSA	Samtec	FR	2.700	1,124	3.034,80
455	MANITOL SOLUÇÃO 20% FRASCO 250ML	FRESENIUS	FR	4.650	8,250	38.362,50
456	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO	BELFAR	CP	11.000	0,239	2.629,00
499	NEBIVOLOL, CLORIDRATO 5 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	CP	19.100	0,263	5.023,30
512	NISTATINA 25.000 UI/G +	prati donaduzzi	BIS	1.350	15,282	20.630,70



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 191 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	BENZOILMETRONIDAZOL 62.5 MG/G + CLORETO DE BENZALCONIO 1.25 MG/GR CREME VAGINAL BISNAGA 40 GR ACOMPANHADA DE APLICADORES					
525	NORTRIPTILINA 75 MG COMPRIMIDO	Hipolabor	CP	4.500	0,500	2.250,00
528	ÓLEO MINERAL FRASCO 100 ML	IMEC	FR	22.600	2,375	53.675,00
531	OMEPRAZOL 40MG PÓ LIÓFILO INJETÁVEL PARA USO IV FRASCO AMPOLA + AMPOLA DILUENTE 10ML - EMBALAGEM FRACIONAVEL	TEUTO	AMP	99.400	6,176	613.894,40
563	PLANTAGO OVATA FORK, 3,5G PÓ PARA DISPERSÃO ORAL SACHÊ 5G	ARTE NATIVA	SCH	20.900	1,030	21.527,00
572	PROMETAZINA 20MG/ G CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 30 GRAMAS	BELFAR	BIS	1.710	5,750	9.832,50
580	PROTETOR SOLAR OIL FREE FPS 50 120ML	Cosmoderma	FR	3.190	13,125	41.868,75
581	PROTETOR SOLAR OIL FREE FPS 50 200ML	Cosmoderma	FR	3.200	21,450	68.640,00
593	RINGER LACTATO SÓDICO - CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO+ CLORETO DE CÁLCIO + LACTATO DE SÓDIO 6,00 + 0,30 + 0,20 + 3,00 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IV SISTEMA FECHADO FRASCO COM 500ML	FRESENIUS	FR	1.140	8,319	9.483,66
609	SALBUTAMOL + BECLOMETASONA 100/50 MG SUSPENSÃO AEROSSOL FRASCO COM 200 DOSES	GSK	FR	2.310	8,900	20.559,00
647	TETRACICLINA 500 MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	CP	3.000	0,374	1.122,00
663	TRAMADOL 50 MG COMPRIMIDO EMBALAGEM COM 10 OU 30 CAPSULAS OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	TEUTO	CP	175.000	0,139	24.325,00
665	TRAMADOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML EV, IM, SC	TEUTO	AMP	35.210	2,200	77.462,00
					Total Fornecedor:	R\$ 1.974.613,34
					Total Geral:	R\$ 1.974.613,34


2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES


5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.


7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

(cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigorosamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.


9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e,

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente

VANDECIR DORIGON

VANDECIR
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 13:41:53 -03'00'

Assinatura da Empresa

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

MAICON CORDOVA
PEREIRA:01588693970

Assinado de forma digital
por MAICON CORDOVA
PEREIRA:01588693970



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 183/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 3085 - ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
157	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	Antibióticos do Brasil Ltda	CP	731.700	0,490	358.533,00
Total Fornecedor:						R\$ 358.533,00
Total Geral:						R\$ 358.533,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;


5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigidamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON


VANDECIR
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 13:42:15 -03'00'

Assinatura da Empresa
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA

MATHEUS OSVALDO
SAGAZ:06950560931

Assinado de forma digital por
MATHEUS OSVALDO
SAGAZ:06950560931
Dados: 2023.04.11 08:06:01 -03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 184/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 1350 - ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAL						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
250	DIAZEPAM 5 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	SANTIAZEPAM SANTISA	CP	614.200	0,050	30.710,00
Total Fornecedor:						R\$ 30.710,00
Total Geral:						R\$ 30.710,00


2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do caput e do §5º

VALDEMIR

REGAMONTE:10932131832

Assinado de forma digital por
VALDEMIR REGAMONTE:10932131832
Dados: 2023.04.11 15:56:47 -03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficam obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.


7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente

VALDEMIR
REGAMONTE:109321318
32

Assinado de forma digital por
VALDEMIR
REGAMONTE:10932131832
Dados: 2023.04.11 15:58:04 -03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigidamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.


CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes

VALDEMIR
 REGAMONTE:1093213183
 2

Assinado de forma digital por
 VALDEMIR
 REGAMONTE:10932131832
 Dados: 2023.04.11 15:58:31 -03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

VALDEMIR
 REGAMONTE:109321318
 32

Assinado de forma digital por
 VALDEMIR
 REGAMONTE:10932131832
 Dados: 2023.04.11 15:58:54 -03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.


13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

VANDECIR
DORIGON:91497639972
Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 13:42:36 -03'00'

Assinatura da Empresa
ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITAL

VALDEMIR
REGAMONTE:1093213
1832
Assinado de forma digital por
VALDEMIR
REGAMONTE:10932131832
Dados: 2023.04.11 15:59:22 -03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 185/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 29807 - BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
21	ACIDO TRANEXÂMICO 250 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	53.100	0,860	45.666,00
48	AMIODARONA 100 MG COMPRIMIDO	RANBAXY	CP	109.700	0,300	32.910,00
277	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO COM 100ML	MEDLEY	FR	280	11,200	3.136,00
284	DULOXETINA 30 MG COMPRIMIDO/ CAPSULA	MEDLEY	CP	229.000	1,090	249.610,00
386	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	VITAMDIC	CP	2.160.560	0,020	43.211,20
508	NIMODIPINA 30MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	CP	92.000	0,390	35.880,00
603	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG COMPRIMIDO	Multilab	CP	147.000	0,360	52.920,00
605	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG CAPSULA	CIFARMA	CP	4.500	0,820	3.690,00
679	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 37.5 MG CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, COM	MEDLEY	CP	37.000	0,460	17.020,00

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 29807 - BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	10 OU 30 CAPSULAS OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.					
					Total Fornecedor:	R\$ 484.043,20
					Total Geral:	R\$ 484.043,20

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficam obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.


2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigosamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) faltar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

VANDECIR
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 13:42:58 -03'00'

Assinatura da Empresa
BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA

Assinado digitalmente por: BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA:26089337000100
O tempo: 11-04-2023 09:31:33



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigidamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

VANDECIR
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:02:16 -03'00'

Assinatura da Empresa
BROILO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA

BROILO
DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS
LT:25321906000139

Assinado digitalmente por BROILO
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LT:25321906000139
DN: C=BR, O=ICP Brasil, S=RS, L=PORTO
ALEGRE, OU=Secretaria de Registro Federal de
Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1,
OU=157020000174, OU=brasil
CN=BROILO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LT:25321906000139
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2023.04.13 12:19:21
Fónt Reader Versão: 9.3.0



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 187/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 4804 - CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
12	ACICLOVIR 50 MG /G (5%) CREME DERMATOLOGICO BISNAGA 10 GRAMAS	BRAINFARMA	BIS	13.470	1,840	24.784,80
42	AMBROXOL, CLORIDRATO 15 MG / 5 ML SUSPENSÃO ORAL PEDIATRICA FRASCO COM 120 ML	GLOBO	FR	4.800	4,400	21.120,00
46	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDO	TEUTO	CP	73.800	0,080	5.904,00
74	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	CP	1.715.000	0,027	46.305,00
76	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	CP	1.933.200	0,057	110.192,40
111	BROMAZEPAM 3 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	BRAINFARMA	CP	220.500	0,080	17.640,00
112	BROMAZEPAM 6 MG COM 10 OU 30	BRAINFARMA	CP	77.500	0,120	9.300,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 4804 - CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.					
120	BROMOPRIDA GOTAS 4MG/ML FRASCO 20ML	prati d	FR	13.150	2,300	30.245,00
132	CARBAMAZEPINA 400 MG EMBALAGEM PRIMARIA COM COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	CRISTÁLIA	CP	164.000	0,440	72.160,00
141	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500MG CALCIO ELEMENTAR) BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	NUNESFARMA	CP	281.000	0,040	11.240,00
142	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG (EQUIVALENTE A 200MG CALCIO ELEMENTAR) BLISTER COM 10 COMPRIMIDO	NUNESFARMA	CP	267.000	0,500	133.500,00
165	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO	GLOBO	CP	31.500	0,270	8.505,00
220	COLECALCIFEROL 200 UI / GOTAS SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	NTS-NATUBRAS	FR	1.720	2,340	4.024,80
225	COMPLEXO B GOTAS SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30 ML	NTS/NATUBRAS	FR	320	2,100	672,00
226	COMPLEXO B SUSPENSAO ORAL FRASCO 100 ML	NTS/NATUBRAS	FR	220	2,600	572,00
236	DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO, SUCCINATO DE, 100 MG COMPRIMIDO AÇÃO PROLONGADA	ALTHAIA	CP	5.300	1,000	5.300,00
237	DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO, SUCCINATO DE, 50 MG COMPRIMIDO AÇÃO PROLONGADA	ALTHAIA	CP	107.600	0,570	61.332,00
241	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1 %) CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 10 GRAMAS	green pharma	BIS	52.000	1,300	67.600,00
247	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	CP	445.000	0,050	22.250,00
251	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	CP	117.500	0,049	5.757,50
253	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	CP	64.500	0,087	5.611,50
261	DIMENIDRATO 25 MG, + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG, GOTAS SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	BRAINFARMA	FR	14.400	4,700	67.680,00
262	DIMENIDRATO 3 MG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE 5 MG + GLICOSE 100 MG + FRUTOSE 100 MG / ML. AMPOLA 10 ML EV	COSMED	AMP	19.850	7,662	152.090,70
263	DIMENIDRATO 50 MG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE 10 MG COMPRIMIDO	COSMED	CP	213.000	0,567	120.771,00
266	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG COMPRIMIDO	GLOBO	CP	400.000	0,480	192.000,00
269	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10ML	Farmace	FR	47.800	1,140	54.492,00
270	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	BRAINFARMA	FR	78.000	1,740	135.720,00
330	FLUNARIZINA 10 MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	CP	246.000	0,075	18.450,00
348	GINKGO BILOBA 120 MG COMPRIMIDO	bionatus	CP	91.000	0,562	51.142,00
367	GUACO, XAROPE, (MIKANIA GLOMERATA)	NATULAB	FR	1.600	3,220	5.152,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 4804 - CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	117,6MG DE EXTRATO FLUIDO POR ML SUSPENSÃO ORAL, SEM SACAROSE, FRASCO COM 100 ML					
377	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG COMPRIMIDO	PHARLAB	CP	177.000	0,060	10.620,00
382	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 6% + 4% SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML	IMEC	FR	29.050	2,480	72.044,00
395	ISOFLAVONA DE SOJA [GLYCINE MAX (L) MERR.] CAPSULA 150MG	Pharmascience	CPS	49.000	0,378	18.522,00
444	LOPERAMIDA 2MG COMPRIMIDO	Pharmascience	CP	11.500	0,119	1.368,50
451	LOSARTANA 50 MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	CP	7.635.500	0,045	343.597,50
475	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG COMPRIMIDO	ACCORD/ BRAINFARMA	CP	215.000	0,610	131.150,00
476	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG COMPRIMIDO	ACCORD/ BRAINFARMA	CP	1.177.100	0,209	246.013,90
500	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250UI/G POMADA DERMATOLÓGICA BISNAGA 10G	BELFAR	BIS	63.350	2,080	131.768,00
503	NIFEDIPINA 10 MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	CP	44.800	0,160	7.168,00
504	NIFEDIPINA 20 MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	CP	362.700	0,160	58.032,00
505	NIFEDIPINA 20MG RETARD COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	CP	5.000	0,147	735,00
507	NIMESULIDA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 15ML	GLOBO	FR	2.870	1,760	5.051,20
509	NISTATINA 25.000 UI /GR CREME VAGINAL BISNAGA COM 60G ACOMPANHADA DE APLICADORES	green pharma	BIS	11.450	4,000	45.800,00
516	NITROFURANTOÍNA 100 MG CAPSULA	COSMED	CPS	323.000	0,368	118.864,00
522	NORTRIPTILINA 10 MG COMPRIMIDO	CELLERA	CP	3.600	0,800	2.880,00
527	OLEO DERSANI 100ML	AVVIO	FR	3.430	3,600	12.348,00
561	PIROXICAM 20MG CÁPSULAS	BRAINFARMA	CP	68.000	0,198	13.464,00
565	POLIVITAMÍNICO COMPRIMIDO: VITAMINA A 400MCG; VITAMINA B1 1,2 MG; VITAMINA B2 1,3MG; VITAMINA B3 16MG; VITAMINA B5 5,0MG, VITAMINA B6 1,3MG; VITAMINA B9 240MCG; VITAMINA B12 2,4MCG; VITAMINA C 45MG; VITAMINA D 5,0MCG; VITAMINA E 6,7MG; VITAMINA H 30MCG; VITAMINA K 65 MCG; CÁLCIO 250MG; CLORO 320 MCG; COBRE 450MCG; CROMO 18 MCG; FERRO 8,1MG; FÓSFORO 125 MG; IODO 33 MCG; MAGNÉSIO 1,2MG; MANGANÊS 1,2MG; MOLIBDÊNIO 23 MCG; POTÁSSIO 10 MCG; SELÊNIO 20MCG; ZINCO 7,0 MG.	SOOLIS	CP	77.500	0,080	6.200,00
568	PREDNISONA 20 MG BLÍSTER COM 10 COMPRIMIDOS OU BLÍSTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006	Hipolabor	CP	631.700	0,170	107.389,00
579	PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	Hipolabor	CP	989.200	0,029	28.686,80
613	SECNIDAZOL 1000 MG COMPRIMIDO	GLOBO	CP	74.100	0,920	68.172,00
632	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME	NATIVITA	BIS	11.240	5,500	61.820,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 4804 - CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	DERMATOLÓGICO BISNAGA COM 50G					
636	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG DE FERRO ELEMENTAR/ ML OU 125MG/ML FRASCO 30ML	NTS/ NATUBRAS	FR	9.350	0,950	8.882,50
652	TIBOLONA 2.5 MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	CP	32.600	0,520	16.952,00
680	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 MG CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, COM 10 OU 30 CAPSULAS OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	CELLERA	CP	394.000	0,540	212.760,00
Total Fornecedor:						R\$ 3.191.802,10
Total Geral:						R\$ 3.191.802,10

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).


6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

 ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
	Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigosamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 03.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023


Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

VANDECIR
DORIGON:91497639972 Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:02:40 -03'00'

Assinatura da Empresa
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

LUIZ EDUARDO RAZZIA
GIACOMEL:02718997001 Assinado de forma digital por LUIZ
EDUARDO RAZZIA
GIACOMEL:02718997001
Dados: 2023.04.12 17:28:22 -03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 188/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 5266 - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
27	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG COMPRIMIDO	Abbott	CP	542.500	0,201	109.042,50
28	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG COMPRIMIDO	Abbott	CP	825.500	0,502	414.401,00
97	BEVACIZUMABE 25MG/ML AMPOLA 4 ML	ROCHE	AMP	100	1.708,680	170.868,00
110	BRINZOLAMIDA 10 MG / ML SUSPENSAO OFTALMICA FRASCO COM 5 ML	NOVARTIS	FR	85	45,180	3.840,30
114	BROMETO DE OTILÔNIO 40MG COMPRIMIDO	APSEN	CP	500	1,600	800,00
240	DEXAMETASONA 1 MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA FRASCO COM 5 ML	NOVARTIS	FR	2.000	6,820	13.640,00
282	DROPROPIZINA 1,5 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 120 ML	Abbott	FR	5.120	8,060	41.267,20
287	DUTASTERIDA 0,5 + TANSULOSINA 0,4	Glaxo	CP	65.900	2,420	159.478,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 5266 - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	COMPRIMIDO					
321	FENOFIBRATO 160 MG COMPRIMIDO	Abbott	CP	2.500	1,900	4.750,00
384	HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG/ML + TROLAMINA 140 MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA FRASCO COM 8ML	NOVARTIS	FR	2.352	10,000	23.520,00
406	LAMOTRIGINA 100 MG COMPRIMIDO	UNICHEM	CP	35.100	0,184	6.458,40
407	LAMOTRIGINA 25 MG COMPRIMIDO	UNICHEM	CP	12.000	0,112	1.344,00
470	METILFENIDATO, CLORIDRATO, 20MG, CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	NOVARTIS	CP	2.200	7,900	17.380,00
539	OXIBUTININA, CLORIDRATO 5 MG COMPRIMIDO	APSEN	CP	36.200	0,700	25.340,00
575	PROPAFENONA 300 MG COMPRIMIDO	Abbott	CP	76.000	0,461	35.036,00
591	REVOLADE 25 MG (ELTROMBOPAGUE OLAMINA 25 MG) COMPRIMIDO	NOVARTIS	CP	500	105,980	52.990,00
598	RITALINA 10 MG COMPRIMIDO	NOVARTIS	CP	9.000	0,940	8.460,00
607	SACUBITRIL 49 MG + VALSARTANA 51 MG COMPRIMIDO	NOVARTIS	CP	800	3,780	3.024,00
642	TEOFILINA 100 MG , CARTELAS COM 10 COMPRIMIDOS OU CÁPSULAS	Abbott	CP	141.200	0,440	62.128,00
643	TEOFILINA 200 MG , CARTELAS COM 10 COMPRIMIDOS OU CÁPSULAS	Abbott	CP	46.300	0,600	27.780,00
672	UMECLIDÍNIO, BROMETO DE 62,5 MICROGRAMAS PÓ PARA INALAÇÃO FRASCO COM 30 DOSES	Glaxo	FR	150	153,240	22.986,00
685	XINAFOATO DE SALMETEROL 25 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 125 MCG SUSPENSÃO AEROSOL PARA INALAÇÃO FRASCO COM 120 DOSES	Glaxo	FR	100	122,420	12.242,00
687	XINAFOATO DE SALMETEROL 50 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250 MCG PÓ PARA ASPIRAÇÃO FRASCO COM 60 DOSES	Glaxo	FR	2.202	122,470	269.678,94
					Total Fornecedor: R\$ 1.486.454,34	
					Total Geral: R\$ 1.486.454,34	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, consequentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;


5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

COMPARTILHADAS;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigorosamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente

VANDECIR DORIGON

VANDECIR

DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:03:03 -03'00'

Assinatura da Empresa

**CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -
FILIAL**

RENATA CASAGRANDE

GALIOTTO:488351100

68

Assinado de forma digital por
RENATA CASAGRANDE
GALIOTTO:48835110068
Dados: 2023.04.11 17:22:05 -03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 189/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 18481 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI + AMINOACIDOS 2,5% + METIONINA 0,5% + CLORANFENICOL 0,5% POMADA OFTALMICA 3,5 GRAMAS	CRISTALIA/LATIN	BIS	910	11,402	10.375,82
244	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL IM/EV AMPOLA 2,5ML	Hipolabor	AMP	34.250	2,050	70.212,50
596	RISPERIDONA 2 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	CRISTÁLIA	CP	911.000	0,091	82.901,00
630	SULFADIAZINA DE PRATA 1% + NITRATO DE CÉRIO 0,4 % CREME DERMATOLOGICO BISNAGA 50 GRAMAS	CRISTÁLIA	BIS	400	17,890	7.156,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 18481 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

Total Fornecedor: R\$ 170.645,32

Total Geral: R\$ 170.645,32

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.


CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigorosamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON


VANDECIR
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:03:26 -03'00'

Assinatura da Empresa
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:3243675
9871

Digitally signed by RAFAEL
OLIMPIO
CASTANHEIRA:32436759871

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 190/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 3280 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
60	AMPICILINA 1000MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA + AMPOLA DILUENTE 5ML	CILINON/ BLAU	AMP	2.800	2,990	8.372,00
211	CLORTALIDONA 50 MG COMPRIMIDO	CLORTALIDON VITAMEDIC	CP	40.000	0,230	9.200,00
300	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML AMPOLA 5 ML IM IV	HYPOCINA/ HYPOFARMA	AMP	43.000	2,040	87.720,00
346	GENTAMICINA 80MG/2ML AMPOLA 2 ML IM IV	HYTAMICINA/ HYPOFARMA	AMP	1.900	1,300	2.470,00
405	LACTULOSE 667MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 120ML	LACTOSAN/ SANTISA	FR	11.700	4,900	57.330,00
474	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG /ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO COM 10 ML	PLABEL/ BELFAR	FR	15.000	2,150	32.250,00

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 3280 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI							
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
532	ONDANSETRONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IV OU IM AMPOLA COM 4ML	GENERICO / HYPOFARMA	AMP	30.800	2,100	64.680,00	
533	ONDANSETRONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IV OU IM AMPOLA COM 2ML	GENERICO / HYPOFARMA	AMP	11.700	1,900	22.230,00	
554	PERMETRINA 10MG/G (1%) LOÇÃO CREMOSA FRASCO 60ML	PERMENATI/ NATIVITA	FR	5.200	1,850	9.620,00	
555	PERMETRINA 50MG/G (5%) LOÇÃO CREMOSA FRASCO 60ML	PERMENATI/ NATIVITA	FR	6.980	2,920	20.381,60	
					Total Fornecedor:	R\$ 314.253,60	
					Total Geral:	R\$ 314.253,60	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).


6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigosamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) faltar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON


VANDECIR
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:27:59 -03'00'

Assinatura da Empresa
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

ADRIANO
RODRIGUES DA
SILVA:14317905833

Assinado de forma digital
por ADRIANO RODRIGUES
DA SILVA:14317905833
Dados: 2023.04.11 14:27:20
-03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 191/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 4790 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
133	CARBIDOPA/LEVODOPA 25/250 MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CP	241.800	0,490	118.482,00
146	CARMELOSE SODICA 5 MG/ ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO COM 15 ML	CRISTÁLIA	FR	505	19,480	9.837,40
206	CLORPROMAZINA 25 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	CRISTÁLIA	CP	253.400	0,279	70.698,60
213	CODEÍNA 30MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CP	316.900	0,930	294.717,00
215	COLAGENASE 0,6 UI/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G POMADA DERMATOLOGICA BISNAGA 30 GRAMAS	CRISTÁLIA	BIS	9.620	8,950	86.099,00
216	COLAGENASE 0,6UI/G POMADA DERMATOLOGICA BISNAGA 30 GR	CRISTÁLIA	BIS	2.280	9,400	21.432,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 4790 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
278	DOPAMINA 5 MG/ML AMPOLA 10 ML ENDOVENOSA	CRISTÁLIA	AMP	1.700	4,940	8.398,00
292	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM 0,6 ML COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA USO SUBCUTÂNEO	NANJING KING FRIEND BIOCHEMICAL	SER	1.770	20,850	36.904,50
316	FENITOÍNA 50MG/ML AMPOLA 5 ML IV IM	CRISTÁLIA	AMP	1.950	2,100	4.095,00
320	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML IM IV	CRISTÁLIA	AMP	2.100	2,170	4.557,00
323	FENTANILA 0,05 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 10ML INTRATECAL EPIDURAL IV IM	CRISTÁLIA	AMP	500	3,240	1.620,00
368	HALOPERIDOL 1MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	CRISTÁLIA	CP	238.500	0,169	40.306,50
369	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	CRISTÁLIA	FR	980	3,300	3.234,00
370	HALOPERIDOL 5 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	CRISTÁLIA	CP	538.500	0,099	53.311,50
372	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML AMPOLA 1 ML	CRISTÁLIA	AMP	14.680	4,300	63.124,00
374	HEPARINA 5000 UI AMP SOLUÇÃO INJETÁVEL SUB CUTANEA AMPOLA 0,25 ML	CRISTÁLIA	AMP	1.550	6,650	10.307,50
375	HIDRALAZINA 20 MG/ML 1 ML INJETAVEL IM IV INFUSAO EV AMPOLA 1 ML	CRISTÁLIA	AMP	1.700	5,700	9.690,00
420	LEVOMEPRMAZINA 25 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	CRISTÁLIA	CP	241.100	0,489	117.897,90
421	LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	CRISTÁLIA	FR	3.940	10,990	43.300,60
437	LIDOCAÍNA 20MG/ML + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 0,005 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA COM 20ML USO PARENTERAL ANESTESIA LOCORREGIONAL	CRISTÁLIA	AMP	4.300	6,900	29.670,00
438	LIDOCAINA, CLORIDRATO 100 MG/ ML SOLUÇÃO TÓPICA SPRAY FRASCO COM 50 ML	CRISTÁLIA	FR	430	39,000	16.770,00
488	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 5ML	CRISTÁLIA	AMP	1.650	1,900	3.135,00
491	MORFINA 10 MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CP	30.500	0,470	14.335,00
492	MORFINA 30 MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	CP	19.000	1,270	24.130,00
493	MORFINA, SULFATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML USO INTRAVENOSO, INTRATECAL E EPIDURAL	CRISTÁLIA	AMP	3.300	1,990	6.567,00
497	NALOXONA 0,4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML IV/IM/SUBCUTANEO	CRISTÁLIA	AMP	200	4,780	956,00
517	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML IV	CRISTÁLIA	AMP	150	33,790	5.068,50
526	OLANZAPINA 5 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	CRISTÁLIA	CP	34.600	0,230	7.958,00
574	PROMETAZINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	AMP	9.650	2,200	21.230,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 4790 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	PARA USO IM AMPOLA 2 ML					
594	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006	CRISTÁLIA	CP	246.100	0,082	20.180,20
595	RISPERIDONA 1MG/ML FRASCO COM 30ML	CRISTÁLIA	FR	5.780	6,700	38.726,00
597	RISPERIDONA 3 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	CRISTÁLIA	CP	5.500	0,169	929,50
640	TENOXICAM 20 MG FRASCO AMPOLA COM DILUENTE 2ML	CRISTÁLIA	AMP	16.700	7,140	119.238,00
658	TOBRAMICINA 0,3% (3MG/ML) COLIRIO SOLUÇÃO OFTALMICA FRASCO COM 10ML	CRISTÁLIA	FR	10.550	5,900	62.245,00
689	POLIVITAMINICO SEM MINERAIS: PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A) 100.000UI/G 100 MG; COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 40.000UI/MG 0,02 MG; FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA (VITAMINA B2); FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA (B2). 6,8 MG; ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500 MG; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 15 MG (VITAMINA B6); DEXPANTENOL 25 MG; ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL (VITAMINA E) 50 MG; NICOTINAMIDA 100 MG. AMPOLA 10 ML	CRISTÁLIA	AMP	3.000	5,290	15.870,00
					Total Fornecedor: R\$ 1.385.020,70	
					Total Geral: R\$ 1.385.020,70	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS


6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigorosamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até

02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até

02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até

02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até

02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) faltar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente

VANDECIR DORIGON

VANDECIR

DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:29:10 -03'00'

Assinatura da Empresa


**CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS
LTDA**

ALESSANDRO

ROTOI

**CAMARGO:2468421
5822**

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO ROTOLI
CAMARGO:24684215822
Dados: 2023.04.11
10:39:38 -03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 192/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 4847 - DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
26	ACIDO VALPROICO + VALPROATO DE SÓDIO 300 MG CR COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	TORRENT	CP	21.000	0,965	20.265,00
228	CUMARINA 5 MG/ML CREME DERMATOLOGICO TUBO 240 ML	COSMED	FR	55	47,980	2.638,90
235	DESOXIRRIBONUCLEASES 666 U/G + FIBRINOLISINA 1 U/G + CLORANFENICOL 0.01/G POMADA DERMATOLOGICA BISNAGA 30 GR	SUPERA	BIS	3	76,940	230,82
302	ESPINHEIRA SANTA, MAYTENUS ILICIFOLIA, 280 MG, CAPSULA	HERBARIUM	CPS	16.500	0,850	14.025,00
331	FLUNITRAZEPAM 1 MG COMPRIMIDO	E MS SIGMA PHARMA	CP	5.000	0,890	4.450,00

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 4847 - DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
396	ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG CAPSULAS	HERBARIUM	CP	12.200	2,320	28.304,00
587	RAMIPRIL 5MG + HIDROCLORTIAZIDA 12,5 MG COMPRIMDO	LIBBS	CP	2.500	1,630	4.075,00
588	RAMIPRIL 5MG + HIDROCLORTIAZIDA 25 MG COMPRIMDO	LIBBS	CP	2.500	1,715	4.287,50
589	RENALVIT PLUS, CÁPSULAS	NUTROVIT	CP	105.100	1,250	131.375,00
					Total Fornecedor:	R\$ 209.651,22
					Total Geral:	R\$ 209.651,22

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigidamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente

VANDECIR DORIGON

VANDECIR

DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:29:38 -03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 03.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023


Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Assinatura da Empresa

DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

LUIZ
SULCHINSKI:
53350820972

Assinado de forma digital por
LUIZ SULCHINSKI:53350820972
Dados: 2023.04.11 09:14:56
-03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 193/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 5991 - DIMASTER COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
34	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ ML FRASCO 10 ML	PRATI	FR	33.350	1,440	48.024,00
56	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 150 ML	PRATI	FR	37.200	9,880	367.536,00
57	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML	PRATI	FR	64.900	6,800	441.320,00
58	AMOXICILINA 500 MG CAPSULA	PRATI	CPS	628.500	0,256	160.896,00
59	AMOXICILINA 500 MG CAPSULA BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	PRATI	CPS	661.230	0,350	231.430,50
82	AZITROMICINA 200MG/5ML PÓ SUSPENSÃO ORAL COM DILUENTE FRASCO 22,5 ML	PRATI	FR	20.000	9,750	195.000,00
89	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50MCG/	GLENMARK	FR	4.950	19,240	95.238,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 5991 - DIMASTER COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	DOSE, AEROSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR, FRASCO COM 200 DOSES, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO.					
101	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	CRISTÁLIA	CP	914.000	0,249	227.586,00
200	CLORETO DE SODIO 0,9 %, INJETAVEL AMPOLA 10 ML	Farmace	AMP	5.500	0,338	1.859,00
238	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR FRASCO COM 100 ML	Farmace	FR	10.050	3,350	33.667,50
297	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 10MG COMPRIMIDO	green pharma	CP	226.200	0,505	114.231,00
340	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	Hipolabor	CP	2.408.100	0,048	115.588,80
383	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6 % SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100 ML	NATULAB	FR	7.800	2,200	17.160,00
388	IBUPROFENO GOTAS 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	NATULAB	FR	10.200	2,250	22.950,00
457	MEBENDAZOL 100MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30ML	NATULAB	FR	5.950	1,750	10.412,50
545	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML FRASCO COM 15ML	NATULAB	FR	76.800	1,740	133.632,00
592	RIFAMICINA SÓDICA 10 MG/ML SOLUÇÃO SPRAY FRASCO 20ML	NATULAB	FR	6.420	3,780	24.267,60
611	SALBUTAMOL SPRAY 100 MCG/JATO-DOSE FRASCO COM 200 DOSES	GLENMARK	FR	21.950	8,850	194.257,50
612	SALBUTAMOL, SULFATO XAROPE 0,4 MG/ML FRASCO 100 ML	NATULAB	FR	3.530	1,400	4.942,00
					Total Fornecedor: R\$ 2.439.998,40	
					Total Geral: R\$ 2.439.998,40	


2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES


5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.


7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

(cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigorosamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.


9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e,

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.


13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

VANDECIR
DORIGON:91497639972 Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:30:03 -03'00'

Assinatura da Empresa
DIMASTER COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA

Assinado de forma digital por SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SENHA DIGITAL, ou=Presencial,
ou=19520630000115, cn=SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034
Dados: 2023.04.11 09:22:21 -03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 194/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.


CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 1341 - DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
172	CILOSTAZOL 50 MG COMPRIMIDO	ACHE	CP	161.000	0,230	37.030,00
536	OXCARBAZEPINA 300 MG COMPRIMIDO	Sanofi Medley	CP	18.500	0,770	14.245,00
Total Fornecedor:						R\$ 51.275,00
Total Geral:						R\$ 51.275,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficam obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.


7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigidamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.


8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON


VANDECIR
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:30:24 -03'00'

Assinatura da Empresa
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

LUIZ AUGUSTO
VARNIER:39606
791904

Assinado de forma digital
por LUIZ AUGUSTO
VARNIER:39606791904
Dados: 2023.04.11
12:28:54 -03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 195/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 5878 - DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
9	ACETILCISTEINA XAROPE PEDIATRICO 20 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 120 ML	NATUBRAS	FR	13.050	4,407	57.511,35
482	METRONIDAZOL 5 MG/ML SISTEMA FECHADO FRASCO 100 MLCOM IV	JP	FR	520	6,539	3.400,28
Total Fornecedor:						R\$ 60.911,63
Total Geral:						R\$ 60.911,63

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigidamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) faltar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.


Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

VANDECIR
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:30:47 -03'00'

Assinatura da Empresa
DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME

Assinado de forma digital por MAICON UILLIANS BACKES:04082514929
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR SIGNIT CERTIFICADORA
DIGITAL, ou=Presencial, ou=28445453000140, cn=MAICON UILLIANS
BACKES:04082514929

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 196/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 124 - F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
148	CARVÃO VEGETAL ATIVADO PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL DE USO FARMACOLÓGICO EMBALAGEM INDIVIDUAL 10GR	VICOFARMA	FR	120	11,600	1.392,00
171	CILOSTAZOL 100 MG COMPRIMIDO	ACHE	CP	93.500	0,440	41.140,00
184	CLINDAMICINA 300 MG CAPSULA	TEUTO	CPS	17.300	1,340	23.182,00
205	CLORPROMAZINA 100 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	U. QUIMICA	CP	379.900	0,340	129.166,00
387	IBUPROFENO GOTAS 100 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	MEDQUIMICA	FR	82.400	3,270	269.448,00
424	LEVONORGESTREL 0.15MG + ETINILESTRADIOL 0.03MG BLISTER COM 21 COMPRIMIDOS	BIOLAB	BLS	95.350	1,290	123.001,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 124 - F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
447	LORAZEPAM 2 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	EMS	CP	114.700	0,074	8.487,80
478	METOPROLOL, TARTARATO 100 MG COMPRIMIDO	ACHE	CP	18.000	0,239	4.302,00
573	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	TEUTO	CP	293.900	0,142	41.733,80
678	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150 MG CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, COM 10 OU 30 CAPSULAS OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	TORRENT	CP	62.500	0,939	58.687,50
					Total Fornecedor:	R\$ 700.540,60
					Total Geral:	R\$ 700.540,60

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, consequentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).


6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

 ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
	Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigosamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023


Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

VANDECIR
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:31:10 -03'00'

Assinatura da Empresa
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assinado digitalmente por: FABIO EMANUEL
REBONATTO:04697363990
O tempo: 11-04-2023 07:44:28

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 197/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 10146 - FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
73	ATENOLOL 100 MG COMPRIMIDO	prati donaduzzi	CP	58.000	0,110	6.380,00
Total Fornecedor:						R\$ 6.380,00
Total Geral:						R\$ 6.380,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigidamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.


13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

VANDECIR
DORIGON:91497639972
Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:31:32 -03'00'

Assinatura da Empresa
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA

IVO CAPITANIO
JUNIOR:0261043
2003
Assinado de forma digital por
IVO CAPITANIO
JUNIOR:02610432003
Dados: 2023.04.11 11:46:33
-03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 198/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 5606 - ILG COMERCIAL LTDA ME						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
14	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO TAMPONADO	EMS	CP	95.000	0,140	13.300,00
17	ACIDO ÉPSILON + AMINOCAPROICO 500 MG COMPRIMIDO	ZYDUS	CP	2.000	1,060	2.120,00
20	ACIDO MEFENAMICO 500 MG COMPRIMIDO	SANOFL-MEDLEY	CP	5.000	0,455	2.275,00
23	ACIDO URSODESOXICOLICO 150 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	1.000	0,820	820,00
24	ACIDO URSODESOXICOLICO 300 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	3.300	1,630	5.379,00
39	ALPRAZOLAM 0,5 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	83.600	0,047	3.929,20
40	ALPRAZOLAM 1 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	76.000	0,047	3.572,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 5606 - ILG COMERCIAL LTDA ME

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
45	AMILORIDA, CLORIDRATO 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	28.000	0,200	5.600,00
51	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	EMS	CP	3.648.000	0,040	145.920,00
52	AMITRIPTILINA 75 MG COMPRIMIDO BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	EMS	CP	43.700	0,215	9.395,50
77	ATORVASTATINA CALCICA 10 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	124.000	0,145	17.980,00
78	ATORVASTATINA CALCICA 20 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	211.000	0,190	40.090,00
103	BISOPROLOL 1,25 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	5.500	0,200	1.100,00
104	BISOPROLOL 10 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	5.400	0,300	1.620,00
105	BISOPROLOL 2.5 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	11.100	0,230	2.553,00
106	BISOPROLOL 5 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	8.000	0,250	2.000,00
108	BORAGO OFFICINALIS 900 MG CAPSULAS	HERBARIUM	CP	2.000	4,120	8.240,00
122	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 32 MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL FRASCO COM VALVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	EMS	FR	2.320	8,400	19.488,00
124	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 64 MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL FRASCO COM VALVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	EMS	FR	950	12,000	11.400,00
149	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	1.056.000	0,076	80.256,00
152	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	1.065.000	0,076	80.940,00
174	CIMETIDINA 200 MG COMPRIMIDO	TEUTO	CP	34.000	0,350	11.900,00
183	CLARITROMICINA 500 MG CAPSULA	EMS	CPS	29.900	1,699	50.800,10
188	CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	440.500	0,627	276.193,50
189	CLOMIPRAMINA 75 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	7.350	0,975	7.166,25
190	CLONAZEPAM 0,25 MG, SUBLINGUAL COMPRIMIDO	BLANVER	CP	18.500	0,216	3.996,00
192	CLONAZEPAM 2 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	EMS	CP	886.000	0,046	40.756,00
193	CLONAZEPAM GOTAS 2,5 MG/ML FRASCO 20ML	EMS	FR	45.160	2,280	102.964,80
194	CLONIDINA 0,100 MG COMPRIMIDO	MAWDSLEYS	CP	24.700	0,238	5.878,60
195	CLONIDINA 0,150 MG COMPRIMIDO	MAWDSLEYS	CP	87.000	0,297	25.839,00
218	COLCHICINA 1MG COMPRIMIDO	APSEN	CP	2.000	2,150	4.300,00
231	DECANOATO ZUCLOPENTIXOL 200 MG/ML AMPOLA 1 ML USO IM	LUNDBECK	AMP	1.380	80,000	110.400,00
239	DEXAMETASONA 0,1% + NEOMICINA 0,35% + POLIMIXINA B 6.000 UI SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 5ML	GEOLAB	FR	3.730	7,650	28.534,50
243	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	170.050	0,170	28.908,50
257	DILTIAZEM 30 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	13.000	0,128	1.664,00
259	DILTIAZEM 90 MG COMPRIMIDO	Boehringer	CP	1.900	2,030	3.857,00
260	DILTIAZEM, CLORIDRATO 90MG, CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (SR)	Boehringer	CP	2.800	2,030	5.684,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 5606 - ILG COMERCIAL LTDA ME

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
268	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	EMS	CP	3.117.000	0,117	364.689,00
274	DIVALPROATO SODICO ER LIBERAÇÃO PROLONGADA 250 MG COMPRIMIDO OU CAPSULA	Abbott	CP	32.000	0,810	25.920,00
276	DOMPERIDONA 10 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	78.000	0,066	5.148,00
285	DULOXETINA 60 MG COMPRIMIDO/ CAPSULA	EMS	CP	109.600	2,120	232.352,00
294	ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO	EMS	CP	188.500	0,132	24.882,00
295	ESCITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	EMS	CP	152.000	0,230	34.960,00
304	ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	31.000	0,200	6.200,00
305	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	1.891.000	0,177	334.707,00
306	ESPIRONOLACTONA 50 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	238.000	0,270	64.260,00
314	EXTRATO FLUIDO DE CHAMOMILA RECUTITA 100 MG POMADA 10 GR	BIOLAB	BIS	5	36,900	184,50
326	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	866.000	0,245	212.170,00
334	FLUOXETINA 20 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 20 ML	EMS	FR	350	40,000	14.000,00
335	FORMOTEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG 60 CAPSULAS PARA INALAÇÃO COM BUCAL APLICADOR	ACHE	CP	98.100	1,860	182.466,00
344	GABAPENTINA 600 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS	EMS	CP	27.500	3,460	95.150,00
345	GENFIBROZILA 600 MG COMPRIMIDO	SANOFI-MEDLEY	CP	6.400	1,700	10.880,00
350	PANAX GINSENG 100MG + POLIVATAMÍNICOS + POLIMINERAIS COMPRIMIDO	EMS	CP	5.400	1,030	5.562,00
362	GLIMEPIRIDA 1MG COMPRIMIDO	EMS	CP	12.500	0,200	2.500,00
381	HIDROXICLOROQUINA 400MG COMPRIMIDO	EMS	CP	61.000	1,000	61.000,00
385	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Multilab	CP	154.400	0,130	20.072,00
392	IPRATRÓPIO, BROMETO SOLUÇÃO AEROSSOL 20 MCG/DOSE, FRASCO COM 10 ML COM 200 DOSES	ATROVENT	FR	1.880	24,800	46.624,00
398	ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO	EMS	CP	13.600	0,250	3.400,00
399	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	EMS	CP	76.120	0,250	19.030,00
400	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 10 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	176.600	0,257	45.386,20
404	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	156.020	0,279	43.529,58
411	LEVETIRACETAM 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Eurofarma	CP	11.000	0,780	8.580,00
422	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL (6 DRÁGEAS CONTENDO 0,05 MG DE LEVONORGESTREL E 0,03 MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA; 5 DRÁGEAS CONTENDO 0,075 MG DE LEVONORGESTREL E 0,04 MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA; E 10 DRÁGEAS CONTENDO 0,125 MG DE LEVONORGESTREL E 0,03 MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA) BLISTER	UQM	BLS	64.550	8,000	516.400,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 5606 - ILG COMERCIAL LTDA ME

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS.					
428	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG COMPRIMIDO	merck	CP	27.200	0,270	7.344,00
429	LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG COMPRIMIDO	merck	CP	18.600	0,257	4.780,20
430	LEVOTIROXINA SÓDICA 200 MCG COMPRIMIDO	merck	CP	3.000	0,640	1.920,00
434	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG COMPRIMIDO	merck	CP	413.000	0,228	94.164,00
435	LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MCG COMPRIMIDO	merck	CP	26.600	0,273	7.261,80
442	LISINOPRIL 5 MG COMPRIMIDO	SANOFI-MEDLEY	CP	3.200	0,520	1.664,00
448	LOSARTANA + HIDROCLORTIAZIDA 50/12.5 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	213.000	0,153	32.589,00
449	LOSARTANA 100 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	173.000	0,233	40.309,00
458	MEDROXIPROGESTERONA 150MG / ML SUSPENSÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML IM EMBALAGEM FRACIONÁVEL	Germed	AMP	4.900	8,150	39.935,00
468	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	316.500	0,830	262.695,00
469	METILFENIDATO, CLORIDRATO, 10MG, COMPRIMIDO	EMS	CP	20.280	0,261	5.293,08
473	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO + DIMETICONA + PEPSINA 7MG + 40MG + 50 MG CÁPSULA	ACHE	CP	6.100	1,260	7.686,00
485	MICOFENOLATO MOFETILA 500MG	EMS	CP	500	2,250	1.125,00
498	NAPROXENO 500 MG COMPRIMIDO	TEUTO	CP	9.000	0,570	5.130,00
519	NORETISTERONA 0.35 MG BLISTER COM 35 COMPRIMIDOS	BIOLAB	BLS	7.750	5,600	43.400,00
534	ONDANSETRONA 4 MG COMPRIMIDO	legrand	CP	84.500	0,580	49.010,00
547	PAROXETINA 20 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006	EMS	CP	1.946.000	0,188	365.848,00
551	PENTOXIFILINA 400MG COMPRIMIDO BLÍSTER COM 10 COMPRIMIDOS	EMS	CP	2.500	0,950	2.375,00
552	PERICIAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	SANOFI-MEDLEY	FR	10	19,000	190,00
559	PIOGLITAZONA CLORIDRATO 30 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	7.000	0,650	4.550,00
571	PREGABALINA 75 MG COMPRIMIDO BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006	EMS	CP	774.100	0,284	219.844,40
578	PROPRANOLOL 10 MG COMPRIMIDO	SANOFI-MEDLEY	CP	16.500	0,093	1.534,50
583	QUETIAPINA 100 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	EMS	CP	38.500	0,350	13.475,00
585	RACECADOTRILA 30 MG/G SACHE COM 3 GR	BAGO	SCH	1.000	2,478	2.478,00
586	RAMIPRIL 5MG COMPRIMIDO	LIBBS	CP	10.300	1,570	16.171,00
599	RIVAROXABANA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO	EMS	CP	22.000	0,230	5.060,00
600	RIVAROXABANA 15MG COMPRIMIDO	EMS	CP	26.000	0,350	9.100,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 5606 - ILG COMERCIAL LTDA ME						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	REVESTIDO					
601	RIVAROXABANA 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO	EMS	CP	142.100	0,457	64.939,70
620	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS FRASCO 10 ML	EMS	FR	37.950	1,500	56.925,00
628	SORBITOL 4,64G + LAURILSULFATO DE SÓDIO 0,05G BISNAGA RETAL COM 6,5G	KLEY HERTZ	BIS	2.200	3,400	7.480,00
633	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 200MG +40MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50ML	EMS	FR	12.420	3,500	43.470,00
637	SULPIRIDA 50 MG COMPRIMIDO	SANOFI-MEDLEY	CP	242.000	0,650	157.300,00
639	TANSULOSINA 0.4MG COMPRIMIDO	EMS	CP	23.600	0,530	12.508,00
654	TIMOLOL, MALEATO DE 0.25% FRASCO 5 ML	ACHE	FR	560	5,000	2.800,00
660	TOPIRAMATO 100 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	47.000	0,260	12.220,00
661	TOPIRAMATO 25 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	47.500	0,118	5.605,00
662	TOPIRAMATO 50 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	135.500	0,126	17.073,00
664	TRAMADOL 100 MG/ML FRASCO COM 10 ML	Eurofarma	FR	3.515	11,420	40.141,30
681	VERAPAMIL 120 MG COMPRIMIDO	ACHE	CP	8.000	0,750	6.000,00
682	VERAPAMIL 80 MG COMPRIMIDO	EMS	CP	411.500	0,210	86.415,00
					Total Fornecedor:	R\$ 5.304.681,21
					Total Geral:	R\$ 5.304.681,21

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigidamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente

VANDECIR DORIGON

VANDECIR

DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:31:56 -03'00'


Assinatura da Empresa

ILG COMERCIAL LTDA ME

Assinado digitalmente por: **ADOLFO**

FREDERICO GRAMS:02566341907

O tempo: **18-04-2023 10:08:28**

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 199/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 3212 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA							
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
1	ACEBROFILINA 25 MG/5ML PEDIÁTRICO SUSPENSÃO ORAL SEM SACAROSE FRASCO 120 ML	CIMED	FR	25.112	4,000	100.448,00	
2	ACEBROFILINA 50 MG/5ML ADULTO SUSPENSÃO ORAL SEM SACAROSE FRASCO 120 ML	CIMED	FR	38.806	5,729	222.319,57	
6	ACETILCISTEÍNA 200MG GRANULADO - ENVELOPES 5 GRAMAS	LAPON	ENV	5.000	0,509	2.545,00	
7	ACETILCISTEÍNA 600MG GRANULADO - ENVELOPES 5 GRAMAS	LAPON	ENV	135.500	0,589	79.809,50	
8	ACETILCISTEINA XAROPE ADULTO 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 120 ML	LAPON	FR	11.800	5,289	62.410,20	



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 3212 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
10	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	CIMED	CP	325.200	0,174	56.584,80
16	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG COMPRIMIDO	airela	CP	80.100	0,143	11.454,30
25	ACIDO VALPRÓICO 250 MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	Hipolabor	FR	24.630	4,648	114.480,24
36	ALENDRONATO SÓDICO 70 MG COMPRIMIDO BLISTER COM 4 COMPRIMIDOS	CELLERA	CP	392.300	0,150	58.845,00
66	ANLODIPINO, BESILATO DE 10 MG COMPRIMIDO	CIMED	CP	174.600	0,056	9.777,60
128	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	CP	1.681.400	0,020	33.628,00
130	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML	Hipolabor	FR	8.910	7,590	67.626,90
163	CETOCONAZOL 20 MG / G CREME DERMATOLOGICO BISNAGA 30 GRAMAS	CIMED	BIS	4.320	2,944	12.718,08
164	CETOCONAZOL 20 MG/ML (2%) SHAMPOO FRASCO 100 ML	CIMED	FR	1.050	4,529	4.755,45
169	CICLOBENZAPRINA 10 MG COMPRIMIDO	CIMED	CP	618.500	0,080	49.480,00
170	CICLOBENZAPRINA 5 MG COMPRIMIDO	CIMED	CP	128.000	0,070	8.960,00
178	CIPROFIBRATO 100 MG COMPRIMIDO	CIMED	CP	109.500	0,264	28.908,00
202	CLORETO DE SODIO 0,9 %, SOLUÇÃO FRASCO 30 ML	airela	FR	3.900	0,915	3.568,50
204	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9% FRASCO 50 ML SPRAY NASAL	airela	FR	20.750	2,989	62.021,75
221	COLECALCIFEROL 50.000 UI COMPRIMIDO	CIMED	CP	106.600	0,989	105.427,40
222	COLECALCIFEROL 7.000 UI COMPRIMIDO	CIMED	CP	31.100	0,230	7.153,00
245	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML + BETAMETASONA 0,05 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 120 ML	CIMED	FR	33.550	2,799	93.906,45
246	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 120 ML	airela	FR	43.650	2,700	117.855,00
252	DICLOFENACO DIETILAMONICO 11,6 MG/GRAMA GEL EMBALAGEM COM 60 GRAMAS	CIMED	FR	28.970	3,163	91.632,11
279	DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDO	CIMED	CP	2.118.000	0,082	173.676,00
280	DOXAZOSINA 4 MG COMPRIMIDO	CIMED	CP	163.000	0,191	31.133,00
288	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	Cimed/IFarma	CP	2.673.500	0,034	90.899,00
289	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	Cimed/IFarma	CP	3.306.000	0,044	145.464,00
290	ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO	Cimed/IFarma	CP	639.000	0,045	28.755,00
315	FENITOÍNA 100 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	Hipolabor	CP	444.000	0,090	39.960,00
327	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1ML IM SC	Hipolabor	AMP	1.300	2,492	3.239,60
339	FOSFATO DE SODIO MONOFASICO 160 MG/ML + FOSFATO DE SODIO DIBÁSICO 60 MG/ML FRASCO DE 130 ML	airela	FR	750	5,660	4.245,00
342	GABAPENTINA 300MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS	BIOLAB	CP	318.000	0,278	88.404,00
343	GABAPENTINA 400 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS	BIOLAB	CP	40.000	0,408	16.320,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 3212 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
349	GINKGO BILOBA 80 MG COMPRIMIDO	CIMED	CP	278.000	0,189	52.542,00
363	GLIMEPIRIDA 2 MG COMPRIMIDO	CIMED	CP	1.820.000	0,073	132.860,00
364	GLIMEPIRIDA 4MG COMPRIMIDO	CIMED	CP	76.200	0,133	10.134,60
373	HEDERA HELIX XAROPE 7 MG/ML DE EXTRATO SECO, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML	CIMED	FR	5.100	4,898	24.979,80
376	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	CIMED	CP	4.832.200	0,020	96.644,00
397	ISSORBIDA 10MG/ML AMPOLA 1ML IV	BIOLAB	CP	200	2,399	479,80
403	ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDO	GEOLAB	CP	42.000	0,859	36.078,00
445	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	CIMED	CP	623.200	0,084	52.348,80
446	LORATADINA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100 ML	CIMED	FR	21.950	3,586	78.712,70
479	METOTREXATO 2,5MG COMPRIMIDO	Blau	CP	2.000	0,725	1.450,00
486	MICONAZOL, NITRATO DE, 20 MG/ ML CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 28G	Hipolabor	BIS	11.350	2,098	23.812,30
506	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO	CIMED	CP	1.397.000	0,079	110.363,00
511	NISTATINA 100.000UI + ÓXIDO DE ZINCO 200MG/ G POMADA DERMATOLÓGICA BISNAGA COM 60G	CIMED	BIS	5.300	6,340	33.602,00
518	NOREPINEFRINA 8MG/4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IV AMPOLA COM 4ML	Hipolabor	AMP	1.200	2,719	3.262,80
523	NORTRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	CELLERA	CP	184.000	0,187	34.408,00
524	NORTRIPTILINA 50 MG COMPRIMIDO	CELLERA	CP	7.500	0,274	2.055,00
540	PALMITATO DE RETINOL 1000 UI/G + COLECALCIFEROL 400 UI/G + OXIDO DE ZINCO 100 MG/G POMADA DERMATOLOGICA BISNAGA 45 G	CIMED	BIS	2.440	2,898	7.071,12
541	PANTOPRAZOL 20 MG COMPRIMIDO	CIMED	CP	209.500	0,109	22.835,50
544	PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO	BELFAR	CP	1.368.000	0,115	157.320,00
548	PASSIFLORA INCARNATA 260MG COMPRIMIDO	CIMED	CP	148.000	0,366	54.168,00
567	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60ML	Hipolabor	FR	36.900	4,209	155.312,10
577	PROPILOTIOURACILA 100MG COMPRIMIDO	BIOLAB	CP	3.500	0,558	1.953,00
584	QUETIAPINA 25 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	CIMED	CP	203.000	0,087	17.661,00
602	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG COMPRIMIDO	CIMED	CP	148.000	0,170	25.160,00
623	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	CIMED	CP	1.818.900	0,123	223.724,70
635	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO	Vitamed	CP	1.157.000	0,024	27.768,00
650	TIAMINA 300 MG COMPRIMIDO	Hipolabor	CP	28.000	0,202	5.656,00
674	VALSARTANA 160MG COMPRIMIDO	CIMED	CP	4.000	0,629	2.516,00
675	VALSARTANA 320 MG COMPRIMIDO	CIMED	CP	4.400	0,954	4.197,60
677	VASOPRESSINA 20 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML EV, IM, SC	BIOLAB	AMP	30	23,389	701,67

Total Fornecedor: R\$ 3.428.187,94

Total Geral: R\$ 3.428.187,94



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.666/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.


7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigidamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON


VANDECIR
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:32:21 -03'00'

Assinatura da Empresa
INOVAMED HOSPITALAR LTDA

TAIS ERONDINA
JOAQUIM
SOBRINHO:0310360
3070

Assinado de forma digital por
TAIS ERONDINA JOAQUIM
SOBRINHO:03103603070
Dados: 2023.04.11 17:29:58
-03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 200/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 1333 - LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
67	ANLODIPINO, BESILATO DE 2,5 MG COMPRIMIDO	ACHE	CP	547.500	0,350	191.625,00
86	BAMIFILINA 300 MG DRAGEAS / COMPRIMIDO	Chiesi	CP	13.400	1,444	19.349,60
87	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 250MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR, FRASCO COM 200 DOSES, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO.	Chiesi	FR	16.395	18,100	296.749,50
90	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO + SALBUTAMOL 50+100 / DOSE, SUPENSAO PRESSURIZADA PARA INALAÇÃO, SPRAY ORAL, FRASCO 200 DOSES ACOMPANHADO DE BUCAL.	Chiesi	FR	2.650	41,650	110.372,50
121	BRONFENIRAMINA + FENILEFRINA 2MG/ML +	ACHE	FR	220	3,800	836,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023


Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 1333 - LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	2.5 MG/ML GOTAS SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML					
123	BUDESONIDA AEROSOL NASAL 50 MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL FRASCO COM VALVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	ACHE	FR	3.815	19,100	72.866,50
155	CEFADROXILA 500 MG COMPRIMIDO	Eurofarma	CP	1.000	1,545	1.545,00
175	CINACALCETE 30MG COMPRIMIDO	AM Gen	CP	200	29,290	5.858,00
265	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70MG COMPRIMIDO	TAKEDA	CP	700	14,140	9.898,00
283	DROPROPIZINA 3 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 120 ML	ACHE	FR	5.220	6,540	34.138,80
286	DUTASTERIDA 0,5 MG COMPRIMIDO	ACHE	CP	4.300	0,949	4.080,70
336	FORMOTEROL, FUMARATO 12 MCG CAPSULAS PARA INALAÇÃO COM BUCAL APLICADOR	ACHE	CP	4.500	0,890	4.005,00
358	GLICOSAMINA + CONDROITINA 1,5G+1,2G PÓ ORAL SACHÊ 4G SEM SABOR	ZODIAC/ ADIUM	SCH	75.200	2,650	199.280,00
359	GLICOSAMINA + CONDROITINA 500MG+400MG CÁPSULA	ACHE	CP	42.300	0,948	40.100,40
412	LEVETIRACETAM 750 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Eurofarma	CP	6.000	1,800	10.800,00
418	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	Eurofarma	CP	125.500	0,685	85.967,50
450	LOSARTANA 25 MG COMPRIMIDO	ACHE	CP	328.500	0,300	98.550,00
459	MELOXICAM 15 MG, SOLUÇÃO INJETAVEL IM AMPOLA 1,5 ML	Eurofarma	AMP	6.200	2,688	16.665,60
462	MESALAZINA 800 MG COMPRIMIDO	TAKEDA	CP	7.000	0,670	4.690,00
490	MONTELUCASTE DE SODIO 5 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	ACHE	CP	26.000	0,367	9.542,00
546	PAROXETINA 15 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006	Eurofarma	CP	6.000	1,990	11.940,00
564	POLICRESULENO 50MG/G + CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA 10MG/G POMADA RETAL BISNAGA COM 30G + APLICADORES	TAKEDA	BIS	1.350	52,840	71.334,00
645	TESTOSTERONA, UNDECILATO 250MG/ML, AMPOLA DE VIDRO, SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 4ML	Eurofarma	AMP	62	208,000	12.896,00
671	TROMETAMOL CETOROLATO 10 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL FRASCO COM 10 COMPRIMIDO.	ACHE	FR	3.000	0,790	2.370,00
					Total Fornecedor: R\$ 1.315.460,10	
					Total Geral: R\$ 1.315.460,10	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do caput e do §5º

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficam obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.


7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigidamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.


8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON


VANDECIR
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:32:48 -03'00'

Assinatura da Empresa
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,
CORRELATOS

KYANNE HELEN REIS
DOS
SANTOS:0235494607
4

Assinado de forma digital
por KYANNE HELEN REIS
DOS SANTOS:02354946074
Dados: 2023.04.17 13:18:29
-03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 201/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 4936 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
38	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	CP	553.500	0,315	174.352,50
63	AMPICILINA 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 60 ML	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FR	400	6,369	2.547,60
81	AZITROMICINA 200MG/5ML PÓ SUSPENSÃO ORAL COM DILUENTE FRASCO 15ML	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FR	36.500	7,464	272.436,00
84	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	CP	305.000	0,927	282.735,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 4936 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
95	BETAISTINA 16 MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	CP	27.800	0,232	6.449,60
129	CAPTOPRIL 50 MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	CP	50.020	0,056	2.801,12
135	CARBOCISTEINA 20 MG / ML SUSPENSAO ORAL PEDIATRICO FRASCO COM 100 ML	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FR	3.820	4,053	15.482,46
136	CARBOCISTEINA 50 MG / ML SUSPENSAO ORAL ADULTO FRASCO COM 100 ML	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FR	6.350	4,632	29.413,20
256	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	PHARLAB	CP	389.700	0,185	72.094,50
393	IPRATRÓPIO, BROMETO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO GOTAS 0.25MG/ML FRASCO COM 20 ML	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FR	12.750	0,947	12.074,25
465	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	CP	3.235.000	0,101	326.735,00
501	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250UI/G POMADA DERMATOLÓGICA BISNAGA 50G	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	BIS	4.550	6,589	29.979,95
617	SERTRALINA 50 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	CP	4.025.000	0,120	483.000,00
618	SILDENAFIL, CITRATO DE 50 MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	CP	1.000	0,239	239,00
644	TERBUTALINA 0.5MG/ML EV AMPOLA 1ML	Hipolabor	AMP	1.250	1,085	1.356,25
669	TRIANCINOLONA, ACETONIDA ORABASE POMADA USO ORAL BISNAGA COM 10 GR	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	BIS	4.430	3,358	14.875,94
					Total Fornecedor: R\$ 1.726.572,37	
					Total Geral: R\$ 1.726.572,37	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigorosamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) faltar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

VANDECIR
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:33:10 -03'00'

Assinatura da Empresa
MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES

AUGUSTO
HENRIQUE WEIS
03691506003

AUGUSTO HENRIQUE WEIS:
03691506003
Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura
neste documento
Vera Cruz, RS



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 6238 - MEDCOM EIRELI						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
138	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG + COLECALCIFEROL 200UI (EQUIVALENTE A 500MG CALCIO ELEMENTAR) BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS	SOINVIE FARMACÊUTICO E NUTRIÇÃO LTDA	CP	1.421.000	0,042	59.682,00
139	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG + COLECALCIFEROL 400UI (EQUIVALENTE A 500MG CALCIO ELEMENTAR) BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS	SOINVIE FARMACÊUTICO E NUTRIÇÃO LTDA	CP	637.500	0,042	26.775,00
Total Fornecedor:						R\$ 86.457,00
Total Geral:						R\$ 86.457,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigorosamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

VANDECIR
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:40:04 -03'00'

Assinatura da Empresa
MEDCOM EIRELI

DANIEL MOREIRA
CAMPOS DE
AMARAL:0982588763
0

Assinado de forma digital por
DANIEL MOREIRA CAMPOS
DE AMARAL:09825887630
Dados: 2023.04.12 17:05:46
-03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 203/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 17965 - MED CENTER COMERCIAL LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
93	BENZILPENICILINA PROCAINA 400 000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL AMPOLA 4ML COM DILUENTE EMBALAGEM FRACIONAVEL	Blau	AMP	5.750	4,350	25.012,50
471	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO	BELFAR	CP	577.100	0,058	33.471,80
634	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETROPINA 80 MG COMPRIMIDO	BELFAR	CP	257.000	0,156	40.092,00
Total Fornecedor:						R\$ 98.576,30
Total Geral:						R\$ 98.576,30

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigidamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) faltar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON


VANDECIR
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:40:41 -03'00'

Assinatura da Empresa
MED CENTER COMERCIAL LTDA

MARCIA PEREIRA
DANIEL NERY:
58984518620

Assinado digitalmente por MARCIA PEREIRA
DANIEL NERY:58984518620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=21545437000180,
OU=Assinados, CN=MARCIA PEREIRA DANIEL
NERY:58984518620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.17 09:33:28-03'00'
Forma PDF: Pacote: Versão: 11.0.1

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 204/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.


CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 23531 - MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA							
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
520	NORETISTERONA, ENANTATO 50MG/ML + ESTRADIOL, VALERATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL USO IM AMPOLA COM 1 ML	GENÉRICO/ EUROFARMA	AMP	7.450	10,000	74.500,00	
Total Fornecedor:						R\$ 74.500,00	
Total Geral:						R\$ 74.500,00	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do caput e do §5º

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficam obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.


7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigidamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.


8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON


VANDECIR
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:41:10 -03'00'

Assinatura da Empresa
MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

MED4 IMPORTADORA E
DISTRIBUIDORA
LTDA:42227547000174

Assinado de forma digital por MED4
IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA
LTDA:42227547000174
Dados: 2023.04.10 18:16:35 -03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 205/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 29840 - METTA FARMACEUTICA LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
147	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250 MG CAPSULA OU COMPRIMIDO PARA USO FARMACOLÓGICO	UQM	CP	12.600	1,113	14.023,80
161	CEFTRIAXONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL INTRAMUSCULAR / ENDOVENOSA + DILUENTE 2 ML	FRESENIUS	AMP	6.650	10,000	66.500,00
234	DESLORATADINA 0,5 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 60 ML	Nova Quimica	FR	4.660	7,389	34.432,74
254	DICLOFENACO RESINATO 15 MG/ ML SUSPENSAO ORAL FRASCO COM 20 ML	CIMED	FR	1.670	3,469	5.793,23
338	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 1.5 MG + DIPIRONA SODICA 500 MG + CLORIDRATO DE HIDROXICOBALAMINA 5MG/ML AMPOLAS IM	Eurofarma	AMP	3.900	15,000	58.500,00

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 29840 - METTA FARMACEUTICA LTDA

	Total Fornecedor:	R\$ 179.249,77
	Total Geral:	R\$ 179.249,77

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.


CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigorosamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.


13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

VANDECIR
DORIGON:91497639972
Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:41:34 -03'00'

Assinatura da Empresa
METTA FARMACEUTICA LTDA

METTA
FARMACEUTICA
LTDA:42496258000170
Assinado de forma digital por
METTA FARMACEUTICA
LTDA:42496258000170
Dados: 2023.04.14 11:45:02 -03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 206/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 27235 - MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
18	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	Hipolabor	CP	849.500	0,034	28.883,00
22	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML AMPOLA 5ML	Hipolabor	AMP	900	4,690	4.221,00
30	ADENOSINA 3MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML IV	Hipolabor	AMP	2.800	10,190	28.532,00
32	AGUA DE MELISSA (MELISSA OFFICINALIS L.) 0,65 ML/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 48 ML	FRASCO	FR	2.950	6,700	19.765,00
33	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	PRATI-DONADUZZI	CP	193.900	0,345	66.895,50
50	AMIODARONA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA DE 3ML INTRAVENOSO	Hipolabor	AMP	4.500	1,920	8.640,00
61	AMPICILINA 500MG CAPSULA	PRATI-	CPS	42.700	0,379	16.183,30




ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 27235 - MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
		DONADUZZI				
115	BROMETO DE TIOTROPIO 2,5 MCG SOLUCAO INALATORIA FRASCO COM 4 ML 60 DOSES	Boehringer	FR	2.355	305,990	720.606,45
118	BROMOPRIDA 10 MG CAPSULA OU COMPRIMIDO	PRATI-DONADUZZI	CP	76.500	0,180	13.770,00
143	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG EMBALAGEM PRIMARIA COM COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	Hipolabor	CP	1.052.000	0,190	199.880,00
182	CITALOPRAM 40MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	LIBBS	CP	7.700	4,900	37.730,00
296	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 10MG + DIPIRONA SODICA 250 MG COMPRIMIDO	BELFAR	CP	685.000	0,286	195.910,00
298	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	Hipolabor	FR	9.100	6,500	59.150,00
301	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 6,67 MG/ML + DIPIRONA 333,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML	BELFAR	FR	14.470	5,600	81.032,00
436	LIDOCAÍNA 20 MG / ML SEM VASOCONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 20ML USO PARENTERAL ANESTESIA LOCORREGIONAL	Hipolabor	AMP	10.770	6,000	64.620,00
439	LIDOCAINA, CLORIDRATO 20 MG/ML (2%) GELEIA BISNAGA DE 30 GRAMAS	PHARLAB	BIS	19.270	2,450	47.211,50
460	MELOXICAM 15 MG COMPRIMIDO	PHARLAB	CP	972.000	0,085	82.620,00
480	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	PRATI-DONADUZZI	CP	308.100	0,178	54.841,80
484	METRONIDAZOL100MG/G GELÉIA VAGINAL BISNAGA 50 G COM 10 APLICADORES	PRATI-DONADUZZI	BIS	11.100	5,480	60.828,00
487	MICONAZOL, NITRATO DE, CREME VAGINAL 2% BISNAGA 80G COM APLICADORES	Hipolabor	BIS	9.450	7,850	74.182,50
510	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50ML	PRATI-DONADUZZI	FR	9.100	4,890	44.499,00
538	OXIBUTININA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADO	APSEN	CP	11.600	3,170	36.772,00
543	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	BELFAR	CP	3.078.000	0,081	249.318,00
566	PREDNISOLONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ML	PRATI-DONADUZZI	FR	450	6,820	3.069,00
656	TIORIDAZINA 25 MG COMPRIMIDO	CPR	CP	7.000	0,940	6.580,00
686	XINAFOATO DE SALMETEROL 25 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250 MCG SUSPENSÃO AEROSOL PARA INALAÇÃO FRASCO COM 120 DOSES	Glaxo	FR	127	198,990	25.271,73
					Total Fornecedor: R\$ 2.231.011,78	
					Total Geral: R\$ 2.231.011,78	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigidamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) faltar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.


13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

VANDECIR
DORIGON:91497639972
Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:41:57 -03'00'

Assinatura da Empresa
MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

THAIS CAROLINE CANDEIA
BASEGGIO:09209404980
Assinado de forma digital por
THAIS CAROLINE CANDEIA
BASEGGIO:09209404980
Dados: 2023.04.11 16:53:45 -03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 207/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.


1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 23043 - MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
333	FLUOXETINA 20 MG COM 10 OU 30 CÁPSULA OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	Hipolabor	CP	2.713.000	0,078	211.614,00
569	PREDNISONA 5 MG BLÍSTER COM 10 COMPRIMIDOS OU BLÍSTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006	Hipolabor	CP	512.500	0,068	34.850,00
					Total Fornecedor:	R\$ 246.464,00
					Total Geral:	R\$ 246.464,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigidamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

VANDECIR
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:42:20 -03'00'

Assinatura da Empresa
MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

AMANDA RODRIGUES DE
JESUS
ANDRADE:08907016607

Assinado de forma digital por
AMANDA RODRIGUES DE JESUS
ANDRADE:08907016607
Dados: 2023.04.11 17:22:39 -03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 208/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.


1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 18260 - PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
70	APIXABANA 5MG COMPRIMIDO	NATCOFARMA	CP	16.100	1,180	18.998,00
453	MACROGOL 3350, 13,125 G + BICARBONATO DE SÓDIO0,1775 G + CLORETO DE SÓDIO 0.3507 + CLORETO DE POTÁSSIO 0,0466, PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA, SACHÊ COM 14G	LIBBS	SCH	4.800	1,730	8.304,00
629	SOTALOL 160MG COMPRIMIDO	merck	CP	540	0,460	248,40
Total Fornecedor:						R\$ 27.550,40
Total Geral:						R\$ 27.550,40

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigorosamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON


VANDECIR
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:43:45 -03'00'

Assinatura da Empresa
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

MARCELO RAMOS
AMANCIO:96325941934

Assinado de forma digital por
MARCELO RAMOS
AMANCIO:96325941934
Dados: 2023.04.12 08:42:31 -03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 209/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 272 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3MG + 3MG/ML SUSPENSÃO INJETAVEL IM - AMPOLA 1ML.	HYPERA	AMP	9.667	7,350	71.052,45
5	ACETAZOLAMIDA 250 MG COMPRIMIDO	Uniao Quimica	CP	4.000	0,500	2.000,00
11	ACICLOVIR 400 MG COMPRIMIDO	sandoz	CP	28.900	1,250	36.125,00
29	ACIDO ZOLEDRONICO 5 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 100 ML	NOVARTIS	AMP	100	500,000	50.000,00
71	ASPARTATO DE ORNITINA 0,6G/G GRANULADO ENVELOPE 5 GRAMAS	BIOLAB	ENV	1.000	9,490	9.490,00
72	ATENOLOL 100 MG + CLORTALIDONA 25 MG COMPRIMIDO	FARMOQUÍMICO Sandoz	CP	10.000	0,440	4.400,00
125	BUPROPIONA 150 MG COM 10 OU 30	UNIÃO	CP	334.700	0,420	140.574,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 272 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A				
127	CALCIPOTRIOL 50 MG/G POMADA, USO DERMATOLOGICO 30 GR	LEO PHARMA LTDA	BIS	53	59,336	3.144,81
158	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006	UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	CP	385.000	0,550	211.750,00
166	CETOPROFENO 50 MG/ML AMPOLA 2 ML ENDOVENOSA	UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	AMP	13.700	2,430	33.291,00
186	CLOBETASOL 0,5 MG /G CREME OU POMADA DERMATOLOGICA BISNAGA COM 30 GRAMAS	BRAINFARMA	BIS	1.510	3,700	5.587,00
207	CLORPROMAZINA 25 MG/ 5 ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLAS 5 ML	UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	AMP	152.600	2,090	318.934,00
233	DESLANOSIDEO 0,2 MG / ML INJETAVEL AMPOLA 2 ML USO IM/EV	UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	AMP	1.570	1,885	2.959,45
281	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO	sandoz	CP	37.000	0,300	11.100,00
307	ESTRADIOL, VALERATO DE 1 MG COMPRIMIDO	Bayer	CP	9.000	1,278	11.502,00
308	ESTRADIOL, VALERATO DE 2 MG COMPRIMIDO	Bayer	CP	4.000	2,550	10.200,00
313	ETILEFRINA 10MG/ML AMPOLA 1 ML EV IM SC	UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	AMP	1.650	1,388	2.290,20
318	FENOBARBITAL 100 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	CP	665.500	0,138	91.839,00
319	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20ML	UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	FR	7.420	3,550	26.341,00
324	FENTANILA CITRATO, 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML ESPINHAL IV IM	UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	AMP	420	1,490	625,80



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 272 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
329	FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 5ML EV EMBALAGEM FRACIONAVEL	UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	AMP	150.300	6,850	1.029.555,00
371	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML IM EV LENTO	UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	AMP	2.370	1,905	4.514,85
378	HIDROCORTISONA 100MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA IM EV + AMPOLA DILUENTE 2 ML	UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	FR	4.300	3,000	12.900,00
380	HIDROCORTISONA, ACETATO, 10MG/G CREME DERMATOLOGICO BISNAGA 20 GRAMAS	UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	BIS	990	7,110	7.038,90
413	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG BD COMPRIMIDO	ROCHE	CP	156.000	0,900	140.400,00
414	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	ROCHE	CP	66.500	0,900	59.850,00
415	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG COMPRIMIDO DISPERSÍVEL CARTELAS COM 10 COMPRIMIDOS	ROCHE	CP	14.300	1,700	24.310,00
416	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG HBS CAPSULA	ROCHE	CPS	524.500	1,700	891.650,00
417	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG COMPRIMIDO	ROCHE	CP	503.000	1,110	558.330,00
426	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO	merck	CP	952.000	0,110	104.720,00
431	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO	merck	CP	1.495.000	0,120	179.400,00
433	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO	merck	CP	1.816.000	0,120	217.920,00
515	NITAZOXANIDA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	FARMOQUIMICA	CP	8.500	2,000	17.000,00
535	ONDANSETRONA 8 MG COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	BIOLAB	CP	60.800	0,420	25.536,00
542	PANTOPRAZOL 40 MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	CP	658.000	0,164	107.912,00
556	PETIDINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IM, IV OU SUBCUTÂNEO, AMPOLA 2ML	UNIÃO	AMP	3.070	2,600	7.982,00
560	PIRIMETAMINA 25 MG COMPRIMIDO	FARMOQUÍMICA S/A	CP	1.150	0,087	100,05
576	PROPATILNITRATO 10 MG COMPRIMIDO	FARMOQUIMICA	CP	322.000	0,450	144.900,00
604	SACARATO DE HIDRÓXIDO DE FERRO 20MG/ML 5ML IV SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO	AMP	2.220	7,500	16.650,00
608	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 27.9G COM SABOR	airela	ENV	174.100	0,940	163.654,00
621	SINVASTATINA 10 MG COMPRMIDO	sandoz	CP	904.500	0,064	57.888,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 272 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
622	SINASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	sandoz	CP	4.481.500	0,073	327.149,50
631	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME DERMATOLÓGICO COM 400G	NATIVITA	PT	2.257	33,000	74.481,00
648	TIAMAZOL 10 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	CP	32.700	0,370	12.099,00
649	TIAMAZOL 5MG COMPRIMIDO	BIOLAB	CP	133.700	0,180	24.066,00
651	TIBOLONA 1,25 MG COMPRIMIDO	FARMOQUIMI	CP	4.200	0,900	3.780,00
653	TIMOLOL, MALEATO DE 0,5% FRASCO 5ML	UNIÃO	FR	6.615	2,400	15.876,00
657	TIORIDAZINA 50 MG COMPRIMIDO	UNIÃO	CP	137.700	0,860	118.422,00
676	VARFARINA 5 MG COMPRIMIDO	FARMOQUIMI	CP	446.000	0,147	65.562,00
683	VILDAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 1000 MG COMPRIMIDO	NOVARTIS	CP	25.000	2,830	70.750,00
684	VILDAGLIPTINA 50 MG COMPRIMIDO	NOVARTIS	CP	4.000	2,850	11.400,00
690	SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + HIDROCORTISONA 10MG/ML SUSPENSÃO OTOLÓGICA 10ML	FARMOQUIMI	FR	3.050	11,200	34.160,00
					Total Fornecedor: R\$ 5.573.162,01	
					Total Geral: R\$ 5.573.162,01	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficam obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:


- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigidamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 03.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente

VANDECIR DORIGON

VANDECIR
DORIGON:91497639972


Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:44:07 -03'00'

Assinatura da Empresa

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

JEFERSON CAMPOS
MASTALER:037193
60989

Assinado de forma digital
por JEFERSON CAMPOS
MASTALER:03719360989
Dados: 2023.04.17
10:00:04 -03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 210/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.


1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 29670 - RCC - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
41	AMANTADINA 100 MG COMPRIMIDO	Eurofarma	CP	28.700	0,730	20.951,00
144	CARBONATO DE LÍTIO CR 450 MG EMBALAGEM PRIMARIA COM COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	Eurofarma	CP	290.600	1,450	421.370,00
410	LEVOCETIRIZINA 5 MG COMPRIMIDO	Eurofarma	CP	2.400	0,980	2.352,00
452	LUTEÍNA 40MG CAPSULA	Eurofarma	CP	5.180	1,350	6.993,00
					Total Fornecedor:	R\$ 451.666,00
					Total Geral:	R\$ 451.666,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.


3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigorosamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON


VANDECIR
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:44:32 -03'00'

Assinatura da Empresa
RCC - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,
CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
EIRELI

REGINA CELIA DA
CUNHA:57715475
068

Assinado de forma digital
por REGINA CELIA DA
CUNHA:57715475068
Dados: 2023.04.11
10:23:26 -03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 211/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.


1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 20192 - REALMED DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
47	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10 ML INTRAVENOSO	Farmace	AMP	4.000	19,000	76.000,00
79	ATROPINA, SULFATO 0.5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 1 ML	Blau	AMP	4.250	6,400	27.200,00
264	DIMENIDRATO 50 MG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE 50 MG / ML AMPOLA 1 ML IM	Uniao Quimica	AMP	17.600	5,400	95.040,00
Total Fornecedor:					R\$ 198.240,00	
Total Geral:					R\$ 198.240,00	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigidamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) faltar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON


VANDECIR
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:44:56 -03'00'

Assinatura da Empresa
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

ALEXANDRE DE
ALCANTARA SILVA

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE ALCANTARA
SILVA
Dados: 2023.04.11 10:04:49
-03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 212/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.


1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 29734 - R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
137	CARBONATO DE CÁLCIO 1500 MG + COLECALCIFEROL 400UI (EQUIVALENTE A 600MG CALCIO ELEMENTAR) COMPRIMIDOS	Next Nutrition-BIOSPHERA	CP	419.000	0,045	18.855,00
151	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	CP	804.000	0,070	56.280,00
219	COLECALCIFEROL 10.000 UI + RETINOL 50.000 UI/ GOTAS SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	OEMED - VITA A+D	FR	13.520	3,450	46.644,00
Total Fornecedor:					R\$ 121.779,00	
Total Geral:					R\$ 121.779,00	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigidamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) faltar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

VANDECIR
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:45:18 -03'00'


Assinatura da Empresa
R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
EIRELI

SUELI
USHIKOSHI:165852
31805

Assinado de forma
digital por SUELI
USHIKOSHI:16585231805

REC DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
FARMACEUTICOS
EIREL:25101524000108

Assinado de forma digital por
REC DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS
EIREL:25101524000108

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 213/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 35 - S & R DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
69	ANTISSÉPTICO BUCAL, FRASCO COM 500ML	PROCTER	FR	120	16,820	2.018,40
75	ATENOLOL 50 MG + CLORTALIDONA 12,5 MG COMPRIMIDO	sandoz	CP	45.000	0,191	8.595,00
94	BENZOATO DE BENZILA 0.2 MG/ML EMULSAO TOPICA FRASCO 100 ML	PHARMASCIEI	FR	1.950	5,802	11.313,90
96	BETAISTINA 24 MG COMPRIMIDO	Eurofarma	CP	72.000	0,337	24.264,00
100	BIMATOPROSTA 0,03% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 3ML	Germed	FR	200	85,241	17.048,20
102	BISACODIL 5 MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	CP	23.600	0,129	3.044,40
107	BOLDO 0.07MG/ML (PEUMUS BOLDUS) SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 150ML	PHARMASCIEI	FR	1.200	9,580	11.496,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 35 - S & R DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
232	DELTAMETRINA 0,2 MG/ML SHAMPOO FRASCO 100 ML	BELFAR	FR	2.460	5,701	14.024,46
271	DIPIRONA SODICA 50MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO COM 100 ML	GEOLAB	FR	4.400	7,697	33.866,80
272	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG/ML + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2 MG/ML, AMPOLA 1 ML IM	Eurofarma	AMP	30.600	3,590	109.854,00
337	FOSFATO DE DEXAMETASONA 4 MG + CLORIDRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1) 100 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 100 MG CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 5.000 MCG; SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO UMA AMPOLA I (1 ML) E UMA AMPOLA II (2 ML) OU TRÊS AMPOLAS I (1 ML) E TRÊS AMPOLAS II (2 ML). IM	Eurofarma	AMP	3.800	6,109	23.214,20
356	GLICEROL SUPOSITÓRIO 72 MG PEDIÁTRICO	GLOBO	UND	1.700	1,254	2.131,80
440	LISINOPRIL 10MG COMPRIMIDO	TEUTO	CP	9.300	0,316	2.938,80
441	LISINOPRIL 20 MG COMPRIMIDO	TEUTO	CP	4.000	0,384	1.536,00
481	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	TEUTO	CP	88.500	0,377	33.364,50
495	NAFAZOLINA 0.5MG /ML SOLUÇÃO NASAL FRASCO COM 30 ML USO ADULTO E INFANTIL	Multilab	FR	500	2,250	1.125,00
496	NAFAZOLINA, CLORIDRATO 0,15 MG/ML + SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATADO 0,30 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 20ML	GEOLAB	FR	100	4,272	427,20
513	NITAZOXANIDA 20 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 45 ML APÓS A RECONSTITUIÇÃO COM DILUENTE	Eurofarma	FR	710	7,507	5.329,97
514	NITAZOXANIDA 20 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 100 ML APÓS A RECONSTITUIÇÃO COM DILUENTE	Eurofarma	FR	610	17,061	10.407,21
582	QUELATO DE FERRO 150 MG/ML + ACIDO FOLICO 0,25 MG/ML + CIANOCOBALAMINA 7,5 MCG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML	Elofar	FR	60	29,939	1.796,34
614	SECNIDAZOL 450MG/ML FRASCO 15ML	E.M.S	FR	320	10,035	3.211,20
619	SIMETICONA 40 MG COMPRIMIDO	SANOFI	CP	82.500	0,050	4.125,00
624	SITAGLIPTINA, FOSFATO + METFORMINA, CLORIDRATO 50/500 MG COMPRIMIDO	SUPERA	CP	3.000	3,850	11.550,00
625	SITAGLIPTINA, FOSFATO + METFORMINA, CLORIDRATO 50/850 MG COMPRIMIDO	SUPERA	CP	4.000	3,850	15.400,00
626	SITAGLIPTINA, FOSFATO 100 MG COMPRIMIDO	SUPERA	CP	7.000	7,800	54.600,00
627	SITAGLIPTINA, FOSFATO 50 MG COMPRIMIDO	SUPERA	CP	9.000	3,890	35.010,00
659	TOCOFEROL VITAMINA E 400MG CAPSULAS	TEUTO	CP	28.000	0,260	7.280,00

Total Fornecedor: R\$ 448.972,38

Total Geral: R\$ 448.972,38

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigidamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) faltar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.


13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

VANDECIR
DORIGON:91497639972
Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:45:40 -03'00'

Assinatura da Empresa
S & R DISTRIBUIDORA LTDA

SERGIO JACIR
PORTELA:18263364949
Assinado de forma digital por SERGIO
JACIR PORTELA:18263364949
Dados: 2023.04.11 16:56:14 -03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 214/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 280 - SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
19	ÁCIDO FOLÍNICO 15MG COMPRIMIDO	FOLINAC HIPOLABOR	CP	4.100	1,720	7.052,00
31	ADRENALINA / EPINEFRINA 1 MG/ML AMPOLA 1 ML IM IV SC	ADREN HIPOLABOR	AMP	6.450	0,990	6.385,50
68	ANLODIPINO, BESILATO DE 5 MG COMPRIMIDO	BESILAPIN GEOLAB	CP	2.354.000	0,028	65.912,00
83	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	GENERICO MEDQUIMICA	CP	589.500	0,819	482.800,50
85	BACLOFENO 10 MG COMPRIMIDO	BACLOFEN TEUTO	CP	20.000	0,129	2.580,00
92	BENZILPENICILINA BENZATINA 600 000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL AMPOLA 4ML	BEPEBEN TEUTO	AMP	6.300	12,300	77.490,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 280 - SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	COM DILUENTE EMBALAGEM FRACIONAVEL					
119	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	GENERICO WASSER	AMP	4.520	1,850	8.362,00
150	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	GENERICO ZYDUS	CP	1.001.000	0,109	109.109,00
160	CEFTRIAXONA 1 GRAMA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL INTRAMUSCULAR / ENDOVENOSA + DILUENTE 3.5ML	GENERICO EUROFARMA	AMP	31.500	6,980	219.870,00
167	CETOPROFENO 50 MG/ML AMPOLA 2 ML INTRAMUSCULAR	ARTRINID UNIAO QUIMICA	AMP	22.350	1,840	41.124,00
173	CIMETIDINA 150 MG/ML AMPOLA COM 2 ML IM/ EV	HYCIMET HYPOFARMA	AMP	3.500	1,229	4.301,50
179	CIPROFLOXACINO 2MG/ML BOLSA PLASTICA 100 ML SISTEMA FECHADO	GENERICO HALEX ISTAR/ ISOFARMA	UND	8.502	12,690	107.890,38
212	CODEÍNA 30MG + PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	AGUD BIOLAB	CP	814.900	0,394	321.070,60
242	DEXAMETASONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL IM/EV AMPOLA 1 ML	GENERICO FARMACE	AMP	14.050	1,040	14.612,00
249	DIAZEPAM 10 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	SANTIAZEPAM SANTISA	CP	576.200	0,054	31.114,80
255	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML AMPOLA 3 ML IM	DICLOFARMA FARMACE	AMP	34.800	1,070	37.236,00
258	DILTIAZEM 60 MG COMPRIMIDO	CORDIL TEUTO	CP	13.500	0,179	2.416,50
291	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM 0,4 ML COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA USO SUBCUTÂNEO	CUTENOX MYLAN	SER	16.970	15,440	262.016,80
299	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 20MG/ML AMPOLA DE 1 ML IV IM SC	GENERICO FARMACE	AMP	23.700	1,020	24.174,00
328	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	GENERICO MEDQUIMICA	CPS	227.700	0,425	96.772,50
354	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	GLICONIL MEDQUIMICA	CP	1.120.500	0,023	25.771,50
365	GLUCONATO DE CALCIO 10 MG / ML SOLUÇÃO INJETAVEL EV AMPOLA 10 ML.	HALEX ISTAR	AMP	520	1,900	988,00
379	HIDROCORTISONA 500MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA IM EV + AMPOLA DILUENTE 4 ML	ANDROCORTII TEUTO	FR	15.865	5,490	87.098,85
401	ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE 20MG COMPRIMIDO	GENERICO ZYDUS	CP	153.400	0,156	23.930,40
402	ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE 40 MG COMPRIMIDO	GENERICO ZYDUS	CP	79.000	0,288	22.752,00
408	LAMOTRIGINA 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	GENERICO ZYDUS	CP	22.500	0,188	4.230,00
419	LEVOMEPRMAZINA 100 MG COM 10 OU 30	GENERICO	CP	271.000	0,580	157.180,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023
Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 280 - SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	HIPOLABOR				
461	MEMANTINA 10MG COMPRIMIDO	GENERIC UNCHEM	CP	27.500	0,184	5.060,00
464	METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO	GENERIC PRATI	CP	2.201.000	0,115	253.115,00
467	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	GENERIC EMS	CP	530.100	0,600	318.060,00
472	METOCLOPRAMIDA 5MG/MLSOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML IM IV	METROFARM/ FARMACE	AMP	34.020	0,651	22.147,02
521	NORFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO BLISTER COM 7 OU 14 COMPRIMIDOS OU EMBALAGEM FRACIONÁVEL CONFORME RDC RDC ANVISA 80/2006	FLOXIMED MEDQUIMICA	CP	49.000	0,300	14.700,00
529	OMEPRAZOL 20 MG BLISTER COM 10 OU 14 CAPSULAS	OMOPREL BELFAR	CP	4.452.000	0,057	253.764,00
530	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	GENERIC HIPOLABOR	CPS	3.185.000	0,057	181.545,00
590	REPELENTE COM ICARIDINA, LOÇÃO FRASCO 200 ML	NUTRIEX	FR	2.165	40,000	86.600,00
616	SERTRALINA 25 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	GENERIC ZYDUS	CP	51.200	0,195	9.984,00
641	TENOXICAM 40 MG FRASCO AMPOLA COM DILUENTE 2ML	TEFLAN UNIAO QUIMICA	AMP	16.800	13,170	221.256,00
667	TRAZODONA 100 MG COMPRIMIDO	GENERIC ZYDUS	CP	6.000	0,590	3.540,00
668	TRAZODONA 50 MG COMPRIMIDO	GENERIC ZYDUS	CP	27.700	0,250	6.925,00
					Total Fornecedor:	R\$ 3.620.936,85
					Total Geral:	R\$ 3.620.936,85

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;


5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

COMPARTILHADAS;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigorosamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente

VANDECIR DORIGON


VANDECIR
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:46:06 -03'00'

Assinatura da Empresa

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Assinado digitalmente por: GILSON LUIS DAL MAS:68904525004
O tempo: 18-04-2023 09:31:13

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 215/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 4979 - STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
49	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	RANBAXY	CP	803.700	0,340	273.258,00
80	AXETILCEFUROXIMA 250MG COMPRIMIDO	RANBAXY	CP	3.200	2,900	9.280,00
159	CEFUROXIMA 250MG COMPRIMIDO	RANBAXY	CP	1.700	3,500	5.950,00
176	CINARIZINA 25 MG COMPRIMIDO	RANBAXY	CP	21.500	0,220	4.730,00
177	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	RANBAXY	CP	180.100	0,320	57.632,00
180	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	PRATI	CP	467.000	0,300	140.100,00
181	CITALOPRAM 20 MG COM 10 OU 30 COMPRIMIDO OU BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006	RANBAXY	CP	2.374.000	0,115	273.010,00

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 4979 - STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
197	CLOPIDOGREL, BISULFATO DE 75 MG COMPRIMIDO	RANBAXY	CP	876.200	0,230	201.526,00
203	CLORETO DE SODIO 20%, INJETAVEL AMPOLA 10 ML	FARMARIN	AMP	3.950	0,464	1.832,80
357	GLICLAZIDA MR 30 MG COMPRIMIDO	SUN	CP	126.000	0,190	23.940,00
537	OXCARBAZEPINA 600 MG COMPRIMIDO	RANBAXY	CP	9.300	1,300	12.090,00
570	PREGABALINA 150 MG COMPRIMIDO BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006	RANBAXY	CP	61.600	0,428	26.364,80
					Total Fornecedor: R\$ 1.029.713,60	
					Total Geral: R\$ 1.029.713,60	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).


6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigosamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) faltar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023


Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

VANDECIR
DORIGON:91497639972 Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:46:30 -03'00'

Assinatura da Empresa
STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.

MILTON JUNIOR
MAINARDI:0079 Assinado de forma digital
por MILTON JUNIOR
MAINARDI:00794535038
4535038 Dados: 2023.04.17
17:33:22 -03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 216/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.


1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 4383 - TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
13	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	BRASTERAPIC	CP	4.637.200	0,036	166.939,20
15	ACIDO ASCORBICO 200MG/ML GOTAS, SOLUCAO ORAL FRASCO 20 ML	NTS	FR	700	1,050	735,00
224	COMPLEXO B COMPRIMIDO	SOOLIS	CP	1.274.000	0,026	33.124,00
483	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML FRASCO 120ML	BELFAR	FR	4.440	7,500	33.300,00
Total Fornecedor:						R\$ 234.098,20
Total Geral:						R\$ 234.098,20

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigidamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) faltar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON


VANDECIR
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:46:53 -03'00'

Assinatura da Empresa
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO
HOSPITALAR EIRELI

ADRIANA FATIMA
GURALSKI:02184733
032

Assinado de forma digital por
ADRIANA FATIMA
GURALSKI:02184733032
Dados: 2023.04.11 10:53:03 -03'00'

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 217/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 140 - VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
116	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO 2,5 MCG + CLORIDRATO DE OLODATEROL 2,5 MCG, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO DE 4 ML CONTENDO 60 ACIONAMENTOS.	Spiolto / Boehringer	FR	250	264,740	66.185,00
185	CLOBAZAN 20 MG COMPRIMIDO	urbanil / sanofi	CP	16.300	0,733	11.947,90
229	DABIGATRANA, ETEXILATO 110 MG CAPSULA	Pradaxa / Boehringer	CP	1.600	4,402	7.043,20
230	DAPAGLIFOZINA 10 MG COMPRIMIDO	Forxiga / Astrazeneca	CP	11.100	2,193	24.342,30
303	ESPIRAMICINA 1.5 MUI COMPRIMIDO REVESTIDO	ROVAMICINA/ SANOFI	CP	5.800	4,145	24.041,00
351	GLARGINA, INSULINA 100UI/ML, FRASCO	LANTUS/	FR	1.560	140,040	218.462,40



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

Participante: 140 - VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	AMPOLA COM 10ML	SANOFI				
352	GLARGINA, INSULINA 100UI/ML, REFIL 3ML	LANTUS/ SANOFI	FR	540	23,160	12.506,40
353	GLARGINA, INSULINA, CANETA PREENCHIDA DESCARTAVEL 3ML	LANTUS SOLOSTAR / SANOFI	UN	1.240	23,040	28.569,60
466	METFORMINA 850MG + LINAGLIPTINA 2,5MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS	TRAYENTA DUO / BOEHRINGER	CP	1.500	3,549	5.323,50
477	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG COMPRIMIDO	Selozok / Astrazeneca	CP	2.411.000	0,325	783.575,00
615	SELOZOK FIX (FELODIPINO METOPROLOL) 5MG/50MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	selozok fix / astrazeneca	CP	4.900	1,700	8.330,00
					Total Fornecedor: R\$ 1.190.326,30	
					Total Geral: R\$ 1.190.326,30	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;


5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas.


6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigosamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) faltar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 ☐ Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

VANDECIR
DORIGON:91497639972 Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:47:16 -03'00'

Assinatura da Empresa
VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA

JOICI MARIA
OLIVEIRA DE
OLIVEIRA:
56475241091 Assinado digitalmente por JOICI MARIA OLIVEIRA DE
OLIVEIRA:56475241091
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=31725974000166,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial,
CN=JOICI MARIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA:
56475241091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.11 10:07:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 218/2023

No dia 10 de abril de 2023, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, o(a) Sr(a). VANDECIR DORIGON, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.976.399-72, doravante denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 9/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 5/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: 6041 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
217	COLCHICINA 0,5 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	CP	33.000	0,190	6.270,00
310	ESTRIOL 1% CREME VAGINAL BISNAGA 50GRAMAS	Hipolabor	BIS	4.090	10,960	44.826,40
Total Fornecedor:						R\$ 51.096,40
Total Geral:						R\$ 51.096,40

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-540 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. O CONDER deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DO CONDER, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata para os municípios consorciados, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO, conseqüentemente todas as Autorizações de Fornecimento que forem enviadas antes deste, deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONDER se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONDER promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o CONDER poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.


CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos municípios consorciados ao CONDER e que participaram do certame licitatório, relacionadas no Edital de Licitação.

4.2. Os municípios consorciados - órgãos participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC	Pregão Eletrônico 5/2023
		Número Processo: 9/2023 Data do Processo: 21/02/2023

1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixador do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da aquisição dos materiais ou prestação dos serviços, o sistema utilizado pelos municípios consorciados indicará os fornecedores e seus respectivos saldos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos municípios consorciados participantes:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no edital, “em especial o Anexo I – Termo de Referência” e seus demais anexos;

5.3.2. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos municípios consorciados participantes, constantes na Autorização de Fornecimento;

5.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.4. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.5. Substituir os produtos ou serviços recusados pelos municípios consorciados participantes, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido e estipulado no edital de licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.6. Atender a demanda dos municípios consorciados participantes, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao novo preço definido pelo Consórcio, resultante do ato de reequilíbrio econômico financeiro;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CONSÓRCIO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pelo CONDER ou de qualquer um dos municípios consorciados ao CONDER e participantes do programa LICITAÇÕES COMPARTILHADAS;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no CONDER, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado pelos municípios consorciados participantes, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.4. Solicitações de troca de marca, poderão ser aceitas em casos excepcionais, com justificativa plausível, sendo que está deverá ser solicitada previamente ao faturamento do produto ou serviço.

7.4.1. Para trocas de marcas “pontuais” a determinado solicitante, está pode ser requerida diretamente ao responsável do município solicitante, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios.

7.4.2. Para trocas de marcas que contemplem “alterações para toda a Ata de Registro de Preços” a empresa deverá enviar solicitação ao CONDER, que analisará o deferimento do pedido, se está tiver qualidade igual ou superior a marca registrada, sem prejuízos financeiro aos municípios. Em caso de deferimento tanto a empresa como os municípios consorciados e participantes serão comunicados da decisão.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelos municípios consorciados e participantes.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8. No ato de entrega ou imediatamente após a entrega, os produtos e/ou serviços serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável (de cada município consorciado). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.9. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigidamente os dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação a qual gerou esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo DEFINIDO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município.

8.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços, e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) e demais informações solicitadas pelos municípios ou pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas PARA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelos Municípios e previstas no Edital de Licitação.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. Os municípios consorciados efetuaram retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressão nos quantitativos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

9.2. A supressão ou acréscimo dos produtos e/ou serviços vinculados a uma Autorização de Fornecimento / Contrato decorrentes deste Registro de Preços, estão regulamentados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo aos municípios consorciados os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos municípios consorciados participantes do certame, pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão nas respectivas autorizações de fornecimento, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital: I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONDER E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao CONDER, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL
CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão Eletrônico
5/2023

Número Processo: 9/2023
Data do Processo: 21/02/2023

- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) faltar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação na imprensa oficial do CONDER (Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, que ficará disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Site Oficial do CONDER para acesso das partes e demais interessados.

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

VANDECIR
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.04.10 14:47:42 -03'00'

Assinatura da Empresa
WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

NANCY TEREZINHA
WERLANG
BRANDALIZZE:78710146920

Assinado de forma digital por
NANCY TEREZINHA WERLANG
BRANDALIZZE:78710146920
Dados: 2023.04.11 11:04:04 -03'00'